



Universidade de Brasília

Faculdade de Direito

Programa de Pós-Graduação em Direito

Curso de Mestrado em Direito, Estado e Constituição

Desafiando a crise ambiental como crise da racionalidade moderna: resistência constitucional do quilombo Lagoas e comunidade Pé do morro

Camila Cecilina do Nascimento Martins

BRASÍLIA

2022

Universidade de Brasília
Faculdade de Direito
Programa de Pós-Graduação em Direito
Curso de Mestrado em Direito, Estado e Constituição

Desafiando a crise ambiental como crise da racionalidade moderna: resistência constitucional do quilombo Lagoas e comunidade Pé do morro

CAMILA CECILINA DO NASCIMENTO MARTINS

Dissertação apresentada como requisito parcial de obtenção do título de Mestra em Direito no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB, na área de concentração “Direito, Estado e Constituição”, linha de pesquisa “Constituição e Democracia”.

Orientador: Prof^o. Dr^o. Guilherme Scotti Rodrigues.

Coorientadora (*in memoriam*): Prof^o. Dr^o. Maria Sueli Rodrigues de Sousa

BRASÍLIA

2022

Desafiando a crise ambiental como crise da racionalidade moderna: resistência constitucional do quilombo Lagoas e comunidade Pé do morro

Camila Cecilina do Nascimento Martins

FICHA DE AVALIAÇÃO

Profº. Drº. Guilherme Scotti Rodrigues

Orientador – Faculdade de Direito/Universidade de Brasília

Professor Drº. Menelick de Carvalho Netto

Membro Interno – Faculdade de Direito/Universidade de Brasília

Profª Drª. Gabriela Sá

Membra externa - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)

Professor Drº. Douglas Antônio Rocha Pinheiro

Membro Suplente – Faculdade de Direito/Universidade de Brasília

AGRADECIMENTOS

Agradeço à vida, à saúde, ao amor de Deus trindade e à espiritualidade pela continuidade da fé e da vida que me inspiram.

Muito obrigada minhas mãe, Zeneide, Esmeralda e Sueli (*in memoriam*) pelo carinho, compreensão, incentivo sempre e por sempre acreditarem em mim e cuidar de mim, amo muito vocês. Obrigada mais uma vez Maria Sueli, minha eterna orientadora, te amo muito, esteja sempre com seus filhos acadêmicos.

Obrigada ao meu pai pelo apoio, meu irmão, minhas primas pelo apoio sempre. E obrigada vida por mais esse passo na vida acadêmica, espero que mais passos venham e que sejam doces. Tenho fé!

Dedico o presente trabalho a Deus trindade, sempre comigo; à minha família que sempre me apoiou nas empreitadas pela vida e à mestra e mãe Maria Sueli Rodrigues de Sousa que me inspira para muito na vida, pelas lições, pelo amor e pelo colo acadêmico e afetivo sempre presente. Sempre sentirei sua falta.

Eu existo...porque alguém antes de mim, existiu

Porque alguém antes de mim, resistiu

Porque alguém antes de mim foi lá...cantar

E pra sempre viverei

Nasceu o que plantei

(Liderança quebradeira de Coco, Maranhão)

RESUMO

O presente trabalho busca analisar a crise ambiental como uma crise da racionalidade moderna, sob uma ótica constitucionalista inserida no Estado Democrático de Direito. A reflexão perpassa pelo debate sobre o modelo de neodesenvolvimentista capitalista que prioriza os empreendimentos econômicos e provoca uma série de desigualdade no âmbito social, havendo ainda a discussão sobre as origens coloniais a nível de América Latina desse modelo e sua perpetuação na atualidade. O enfoque da pesquisa de campo é Brasil, mais especificamente território quilombola e tradicional rural no sudeste do Estado do Piauí, bem como suas experiências de resistência ao modelo de forma política, produtiva e jurídica, enquanto legítimos sujeitos coletivos constitucionais e a construção de uma racionalidade ambiental de forma progressiva que desafia a colonialidade a perpetuação da expropriação de povos tradicionais.

PALAVRAS CHAVE: colonialidade; territorialidade; resistência; quilombo; mineração; racionalidade ambiental.

ABSTRACT

The present work seeks to analyze the environmental crisis as a crisis of modern rationality, from a constitutionalist perspective inserted in the Democratic State of Law. The reflection permeates the debate on the capitalist neo-developmental model that prioritizes economic enterprises and causes a series of inequality in the social sphere, with a discussion on the colonial origins in Latin America of this model and its perpetuation nowadays. The focus of the field research is Brazil, more specifically quilombola and traditional rural territory in the southeast of the State of Piauí, as well as its experiences of resistance to the model in a political, productive and legal way, as legitimate constitutional collective subjects and the construction of a rationality environment in a progressive way that challenges coloniality to perpetuate the expropriation of traditional peoples.

KEY WORDS: coloniality; territoriality; resistance; quilombo; mining; environmental rationality;

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADPF: Arguição de descumprimento do preceito fundamental

AMIG: Associação dos municípios mineradores de Minas Gerais e do Brasil

ANM: Agência Nacional de Mineração

APASPI: Associação de Produtores(as) Agroecológicas do Semiárido Piauiense

BA: Bahia

CDB: Convenção da Diversidade Biológica

CFEM: Compensação Financeira por Exploração Mineral

CONAMA: Conselho Nacional do Meio Ambiente

CONAQ: Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas

FEAGLE: Assentamento Agroextrativista da Gleba Lago Grand

FENAFISCO: Federação Nacional dos Fiscos Estaduais

FUNAI: Fundação Nacional do Índio

FUNDEB: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

IBAMA: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ICMBio: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ICMS: Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

INCRA: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

LTDA: Limitada

MAM: Movimento pela Soberania Popular na Mineração

MG: Minas Gerais

MPF: Ministério Público Federal

MST: Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra

ONG: Organização Não Governamental

OIT: Organização Internacional do Trabalho

OPACS: Organismos Participativos de Avaliação da Conformidade

PE: Pernambuco

RTID: Relatório Técnico de Identificação e Delimitação

SINDIFISCO: Sindicato dos Servidores do Fisco Estadual

SPG: Sistema Participativo de Garantia

SRN: São Raimundo Nonato

SUDAM: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

UC: Unidade de Conservação

UESPI: Universidade Estadual do Piauí

UNIVASF: Universidade Federal do Vale do São Francisco

SUMÁRIO

1. Introdução, materiais e métodos.....	13
2. CAPÍTULO 01: A Crise ambiental como crise da modernidade no Piauí.....	19
2.1. Território Quilombo Lagoas.....	20
2.1.1. Quilombismos.....	21
2.2. Contexto da comunidade Pé do Morro em São Raimundo Nonato-PI.....	24
2.3. Contextos das parcerias no território.....	28
2.3.1. Contextualização do MAM Piauí.....	28
2.3.2. Cáritas e universidades.....	31
2.4. Colonialismo, colonialidade, contra colonialidade e racionalidade moderna.....	32
2.5. Racionalidade moderna e racionalidade ambiental.....	36
2.5.1. Os povos e comunidades tradicionais no âmbito da racionalidade ambiental moderna.....	38
3. CAPÍTULO 2: Desenvolvimentismo econômico e proteção ambiental: ações do Estado e sistema econômico sobre comunidades rurais tradicionais.....	42
3.1. Modelo de desenvolvimento e racionalidade moderna.....	42
3.2. Breve histórico de colonização do semiárido piauiense.....	45
3.3. Quilombos: núcleos de resistência.....	48
3.3.1. Especificidades do quilombo Lagoas.....	51
3.3.2. A identidade quilombola e a identidade constitucional.....	53
3.4. Breve contexto da mineração no Brasil.....	58
3.4.1. Mineração e povos tradicionais.....	60
3.4.2. Mineração e fisco.....	63
4. CAPÍTULO 3: Potencial de resistência dos povos tradicionais e quilombolas: saber tradicional, produção agroecológica e força política.....	69
4.1. Os povos tradicionais e as unidades de conservação.....	69
4.1.1. O saber tradicional e o saber científico.....	71

4.2. Identidades: constitucional, tradicional rural e como se comunicam.....	73
4.3. Contexto de retrocessos normativos e institucionais no atual governo.....	77
4.4. Experiências de resistência no Piauí.....	80
4.4.1. Fisco e soluções.....	84
4.4.2. Do direito à Consulta Prévia, Livre e informada e avanço da mineração - Convenção 169 da OIT.....	87
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	91
6. REFERÊNCIAS.....	97

1. Introdução, materiais e métodos

O presente trabalho se trata de uma análise sobre a crise socioambiental como crise da racionalidade moderna, sob uma ótica constitucionalista inserida no Estado Democrático de Direito. A abordagem perpassa pela discussão sobre modelo neodesenvolvimentista capitalista e a colonialidade presente na história e vivência latino-americanas, com enfoque no Brasil e mais especificamente em relação às lutas de comunidades tradicionais e quilombolas no sudeste do Estado do Piauí.

A trajetória como pesquisadora e assessora jurídica popular da presente autora é demarcada neste trabalho, trazendo uma modesta análise teórica, sob a ótica da observação e práxis junto às vivências de luta de comunidades rurais no sudeste do Piauí. Lutar é verbo dos quilombos, bem como das comunidades tradicionais. O histórico delas é de organização constante e reinvenção da trajetória para manter o modo de vida e seus territórios buscando reconhecimento de suas formas de produzir, pensar, sentir e expressar no mundo.

A região de estudo é no semiárido piauiense, municípios de São Raimundo Nonato, Fartura e Várzea Branca. A região é palco de existência de conflitos socioambientais, envolvendo implantação de unidade de conservação de proteção integral e empreendimentos minerários. Há nesses territórios a predominância de comunidades tradicionais e quilombolas, variando entre pequenos criadores e agricultores, apicultores e extrativistas. São comunidades predominantemente negras, com as mulheres em regra protagonizando a resistência, seja na articulação para reuniões, formações, atos públicos, denúncias e para se engajar nos movimentos sociais.

A organização das comunidades circula com os sindicatos, as associações de moradores, agricultores e apicultores. A matéria prima desejada pela mineração é o minério de ferro em especial, dentre outros tipos que interessam a essa indústria. A região tem abundância em ferro, sendo a forma de exploração a mineração a céu aberto, modelo esse historicamente e repetidamente conhecido pelos extensos e duradouros danos socioambientais, para as gerações atuais e futuras. As pesquisas já estão avançadas na região e nessa conjuntura de fragilização dos licenciamentos ambientais, turbulência política e avanço do discurso desenvolvimentista, o meio ambiente natural e cultural e os que nele vivem são atacados, expropriados e explorados.

O discurso é da necessidade de sair da "crise" e promover o crescimento do Estado do Piauí, com promessas de empregos e da chegada da riqueza imensurável das jazidas minerais. A atual conjuntura política brasileira reafirma essa visão hegemônica sobre o meio ambiente e os povos que com ele se relacionam, em uma retomada do modelo eurocentrado e antropocêntrico. Essa percepção perpassa por um marco mercadológico que prioriza a iniciativa privada e a lucratividade, negando a cosmovisão de povos e comunidades tradicionais de trocas com a natureza e proteção da biodiversidade através de seus conhecimentos ancestrais.

A degradação ambiental que avança no planeta devido justamente ao modelo implantado, é justificada pela necessidade do progresso e suavizada com a implantação de unidades de conservação e de manejos florestais monocultores (como as plantações de eucalipto em larga escala), sob o ideário do desenvolvimento sustentável. Neste cenário, o direito ambiental aparece como aquele que vai tipificar um crime, estabelecer uma pena e com isso solucionar a crise ambiental, mas a estratégia vem sendo adotada já faz algum tempo e não soluciona o problema criado.

Considera-se ser essa uma das razões da crise ambiental que é uma crise da modernidade porque a hierarquia das vidas e a superioridade do ser humano é invenção do projeto eurocêntrico. A racionalidade moderna reproduz a visão dominante das nações imperialistas que impuseram suas formas de viver, pensar e produzir e negam outras. Essa dimensão monocultural é desafiada pela perspectiva multicultural e pluralista, e em disputa no atual Estado Democrático de Direito, cujos ordenamentos jurídicos ainda expressam esse ideário centralista.

Esse tema é de relevância fundamental para a perspectiva constitucional, considerando tratar-se do tema da comunidade política que se faz com povo, território e poder, sendo unidos num só ser: o planeta terra, o que depende de uma racionalidade que assim o perceba, que construa um saber ambiental que pesquise as origens da crise ambiental e sua relação direta com a crise da racionalidade moderna. Essa crise ambiental pressiona uma preservação ambiental sem abrir mão do desenvolvimentismo, e em uma perspectiva excludente dos povos tradicionais como protetores da natureza.

Buscando entender essa crise ambiental e as possíveis formas de enfrentá-la sob o olhar de resistência dos despojados de autonomia, os colonizados, as comunidades expropriadas de território e bem viver, construiu-se o **objetivo geral** de maneira a analisar que

estratégias são eficazes no enfrentamento da crise ambiental como crise da racionalidade moderna.

Foi possível realizar o trabalho via levantamento de documentos, normativas, textos científicos, práticas documentadas sobre o tema e seus entrecruzamentos, além de trabalho de campo em duas comunidades afetadas pelo projeto desenvolvimentista no Estado do Piauí, inseridas no contexto de crise ambiental na modernidade.

Seguiu-se de análise crítica do material coletado, cruzando informações, dados e as experiências de resistência no Piauí, a fim de traçar perspectivas filosóficas, sócio jurídicas e políticas sobre a **construção do saber ambiental** e para **progressiva superação da crise ambiental como crise da racionalidade moderna**.

O trabalho de campo foi realizado nos municípios de São Raimundo Nonato, Várzea Branca e Fartura, Estado do Piauí, abrangendo a realidade de comunidade quilombola atingida por empreendimentos minerários, em alguns núcleos do território quilombo Lagoas, bem como em assentamento rural que agregou famílias egressas de áreas desapropriadas pela implantação de unidade de conservação de proteção integral, o Parque Nacional Serra da Capivara, sendo ambos os territórios atingidos pela implantação do projeto de exploração do minério de ferro.

A técnica metodológica utilizada para colher dados e analisá-los teoricamente se deu da seguinte forma: pesquisa em forma de narrativa, na qual narrarei as formas de organização e resistência de **três núcleos de comunidades quilombolas** que integram o **território do quilombo Lagoas** no Piauí, região sudeste do Estado, bem como abordarei a vivência e luta de **assentamento rural** criado após expropriação territorial para criação do **Parque Nacional Serra da Capivara**. No decorrer do texto realizei os adensamentos teóricos dos aspectos que foram surgindo na narrativa, sem deixar de contar a história, cronologicamente.

Utilizaram-se ainda mapas analíticos que realizaram o cruzamento de dados do campo empírico com as categorias retiradas do campo teórico (SPINK, 2010), filtrando assim os dados de documentos, como os diários de campo da pesquisa e as memórias de reuniões online realizadas com lideranças comunitárias e acadêmicos da região, com objetivo de coletar dados, e cruzando-os com os elementos teóricos que aprofundam a reflexão sobre os fatos relatados no campo prático, de modo a construir uma análise qualificada.

Quanto à **metodologia de trabalho**, adota-se o método dos polos da pesquisa dos autores Bruyne Herman e Schoutheete (1991), que divide a pesquisa científica em quatro

polos de trabalho que se interligam e conformam uma estrutura abrangente, abordando o campo epistemológico, teórico, prático ou técnico operacional e morfológico. Cada polo aborda um aspecto importante da pesquisa, abordando respectivamente o aspecto científico e ontológico, bibliográfico, estrutural do objeto científico e o empírico.

A metodologia assumida trabalhou os seguintes **objetivos específicos** a) discutir a caracterização da crise ambiental pela racionalidade da modernidade, introduzindo o trabalho em campo; b) identificar os efeitos da colonialidade e desenvolvimentismo sobre as comunidades na atualidade; c) discutir os desafios que enfrentam a formação de uma racionalidade ambiental, sob a ótica das experiências coletadas em campo. **Cada capítulo desse trabalho foi norteado com base em um objetivo específico, na mesma ordem.**

A forma de analisar utilizada foi a descrição da racionalidade moderna e sua crise com a identificação do que a estrutura, com destaque para a hierarquia entre as vidas com a vida humana como superior às demais, que produz a visão de que o ser humano dispõe das outras vidas e estas estão ao seu dispor, bem como a divisão do trabalho como epistemologia orientadora do conhecer, que impede perceber as relações em razão do recorte e isolamento de cada objeto a ser estudado, que bloqueia a visão do que enraíza o problema eleito para estudo.

Vale considerar que, no âmbito epistemológico, o ponto de partida é o da racionalidade moderna, pois embora em crise, adotam-se seus pressupostos para realização do trabalho de pesquisa, posto que a autora se insere e interfere nessa realidade, a partir de sua vivência na mesma. Porém, procurou-se adotar uma perspectiva crítica no sentido de criticar a cosmovisão em crise e indicar como as resistências podem contribuir para construir uma racionalidade ambiental, portanto será adotado um viés de vigilância crítica, garantindo assim o enfrentamento dos conceitos e visões que estruturam a crise ambiental como crise da modernidade.

Esse polo orienta a pesquisa de forma central e provoca reflexões acerca da pertinência do tema e sua objetividade, primando pela discussão adensada da questão. Adota-se a perspectiva jurídica da crise ambiental inserida na crise da racionalidade moderna, utilizando-me da inter-relação com outras áreas afins das ciências sociais, como a sociologia, antropologia, pedagogia (educação popular em direitos humanos) e filosofia de ontologia de resistência (bem viver). Essa concatenação de campos possibilitará uma análise mais abrangente da conjuntura e estrutura ocidental acerca do problema de pesquisa e abrirá perspectivas para apontar caminhos a partir da hipótese elencada.

Já o campo teórico é o da elaboração das hipóteses e desenvolvimento da reflexão teórica acerca do objeto a ser estudado. É um espaço de formulação e crítica das questões fáticas a partir dos documentos, textos, pesquisas, legislação e jurisprudências selecionadas, bem como de análises teóricas de diversos autores.

Na análise em questão, busca-se investigar a construção de um saber ambiental inserido em uma racionalidade que enfrentar a crise da racionalidade moderna a partir das experiências orientadas por ontologia de resistência ao modelo desenvolvimentista e conservacionista capitalista, destacando-se ainda o papel da resistência política dos povos tradicionais no Brasil, e América Latina.

Esses atores utilizam diversos campos para construir a resistência teórica e prática, sendo um deles o campo jurídico, portanto serão adotadas teorias que expliquem a modernidade como teoria discursiva com Habermas (1997); a sociedade aberta dos intérpretes com Habermas (2002) e abordarei a temática da identidade do sujeito constitucional, na ótica de Rosenfeld (2003), confrontadas com filosofia de resistência, pelo princípio do bem viver (ACOSTA, 2016).

Quanto ao polo morfológico, caracteriza-se a forma de disposição do objeto científico, sua estruturação e ordem de elementos. A configuração assumida será de uma perspectiva sistêmica, na ótica do campo jurídico de Bourdieu (1989), como já citado, que identifica o mundo social e nele os diversos campos. Para o autor, o campo jurídico é um lugar de disputa pelo monopólio de dizer o Direito entre os agentes civis legitimados com capacidade interpretativa das normas que “consagram a visão legítima, justa, do mundo social”.

Isto é, o Direito gera uma crença em torno de si de que o que é dito pela lei traz o melhor juízo sobre organização em sociedade, forma de punir delitos e orientação inclusive moral para seus destinatários. Partindo dessa perspectiva, farei as necessárias críticas ao sistema jurídico, mas acionando a capacidade de regulamentos que protegem os direitos das minorias, em especial os povos tradicionais que lutam por avanços no âmbito jurídico e legislativo nacional e internacional.

Por fim, o polo técnico operacional é o campo que concentra o caráter prático da pesquisa, filtram-se os dados, fez-se a pesquisa de campo, e por fim foi descrito o que se observou e fez-se a reflexão teórica sobre. Foi adotada ainda a técnica do fichamento dos materiais que compõem o referencial teórico, bem como os documentos jurídicos. As

legislações pertinentes também foram analisadas, bem como seus dispositivos mais relevantes foram destacados, confeccionando-se em seguida os mapas analíticos.

Para separar e analisar os dados dos vários documentos e marco teórico, foram utilizados os quadros de análise para separar as categorias (por exemplo: racionalidade moderna, racionalidade ambiental, crise ambiental, conhecimentos tradicionais, saber ambiental), identificar as semelhanças, a forma que se relacionam, as diferenças, efeitos, resultados, segundo metodologia ensinada por Spink (2010), por meio da produção de mapas analíticos.

Nesses mapas, que são tabelas, nas colunas ficam as categorias e nas linhas o documento no qual elas foram identificadas. As categorias são filtradas por meio do roteiro do diário de campo, indicados pelo problema de pesquisa, ou pelos próprios objetivos da pesquisa. Com a leitura vertical, é possível visualizar como a categoria surge nos vários documentos selecionados e a partir disso, analisar o contexto na qual ela se insere e sua relação com as demais categorias do documento mapeado.

Fez-se uma análise documental, relacionando os dados com as teorias escolhidas, conforme referencial acima citado. Para a tarefa de análise dos documentos, foi utilizado Cellard (2008), que traz indicações de como selecionar documentos, fazer pesquisas diversificadas, interpretar as várias linguagens explícitas e subliminares dos escritos, realizar exames críticos do seu teor, identificar conceitos-chave, a natureza do texto, além de aspectos importantes do que deve ser observado e registrado.

Apontam-se como propostas investigativas as formas de produção de conhecimento e práticas documentadas que disputam essa racionalidade e saber ambiental, com referencial bibliográfico que auxilia na reflexão crítica dos diversos aspectos dessa pesquisa. Para aprofundar modelo de desenvolvimento e colonialidade, adotou-se Dussel (1993; 2005); Lander (2005); Acosta (2016).

Sobre povos e comunidades tradicionais quilombolas e seus saberes, tem-se Diegues (2008); Almeida (2004); Dias (2020); Sousa (2009; 2021); Dealdina (2020). Para abordar racionalidade ambiental e moderna, tem-se Habermas (1997); Leff (2009;2009). Sobre as epistemologias e ecofilosofia do pensamento decolonial, novamente Acosta (2016). Na análise do campo jurídico, utilizarei Bourdieu (1989).

Além disso, contribuíram com os trabalhos que aprofundaram a tensão acerca da narrativa sobre a história, a identidade, multiculturalismo e teoria da constituição na linha de

pesquisa “Constituição e Democracia” por Sousa (2021). Também já existe discussão acerca das questões ambientais, desafios constitucionais, crise da racionalidade moderna, perspectivas decoloniais, reflexões sobre as lutas dos movimentos sociais, defesa de direitos humanos e fundamentais e marcos internacionais, com as contribuições de Sousa (2021) e Dias (2020).

2. CAPÍTULO 1: A Crise ambiental como crise da modernidade no Piauí

O Estado do Piauí é marcado por processos de expropriação de comunidades rurais e tradicionais sob a justificativa da necessidade do desenvolvimento, sobrepondo a ideia de progresso aos modos de vida das coletividades plantadas nos biomas que atravessam o Estado. No sudeste do Piauí, vivem comunidades quilombolas, agricultores, caatingueiros, famílias que vivem da criação de animais, plantio, extrativismo dos insumos da caatinga e manejadores do bioma de forma protetiva. As formas de convivência com o semiárido¹ são muitas e as famílias são as artesãs dessa práxis.

Na região em estudo, que engloba os municípios de São Raimundo Nonato, Fartura e Várzea Branca, vive e cresce no território chamado “Serra da Capivara” pelos moradores, o quilombo Lagoas, constituído de cerca de 3.000 famílias, segundo estimativa dos próprios quilombolas em 2022, contando cerca de 100 núcleos de comunidades espalhadas em 62.365,8 hectares (FARIA, 2016). O território como um todo abrange seis municípios na bacia do Rio Piauí: São Raimundo Nonato, Várzea Branca, São Lourenço do Piauí, Dirceu Arcoverde, Fartura do Piauí e Bonfim do Piauí (FARIA, 2016).

A criação de caprinos e outros pequenos animais é muito comum na região, utilizando-se pastos comuns para a cria do gado solto, bem como para o extrativismo comunitário. O território possui sobreposição com fazendas, maioria sem registro oficial e sem realização de inventário (FARIA, 2016, p. 11). O modo de vida envolve partilha de recursos e terrenos, existem sim roças próprias, mas sem conflitos quanto a limites de uso. São doze núcleos de comunidades, organizadas em torno de uma associação quilombola, fundada em 2009 após organização dos núcleos em busca de formalização para proteção do território.

¹ Sobre as estratégias de convivência com o semiárido segue publicação da ASA-Brasil (Articulação do Semiárido Brasileiro). Disponível em: <https://www.asabrasil.org.br/images/UserFiles/File/convivenciacomosemiaridobrasileiro.pdf>

As ameaças ao quilombo são o avanço da pesquisa e futura exploração mineral de ferro pela empresa SRN Holding S.A., que chega ao território em 2014. Já se falava desde a década de 80 de pesquisas minerárias na região, em pontos focais sobre morros que são caros às comunidades por suas fontes de recursos hídricos, local para desenvolvimento da apicultura, criação e proteção do próprio bioma caatinga.

O território é composto basicamente do bioma caatinga, cortado por três bacias hidrográficas, dentre elas a bacia do São Francisco, com vegetação característica e solo cristalino, onde predominam minerais metálicos, embora existam minerais não metálicos. As bacias hidrográficas são intermitentes e os recursos híbridos são utilizados pelas populações tradicionais respeitados os ciclos naturais e as estações chuvosas. A luta pela instalação de cisternas é recorrente na região, bem como a solicitação de poços artesianos e paramentação de açudes aos governos.

Algumas localidades têm êxito, mas ainda é distante a suficiência de recursos hídricos no semiárido piauiense. A principal preocupação das comunidades é a escassez de água no contexto da exploração mineral, pois é de praxe destinar as fontes de recursos hídricos da região para empresas que necessitam de grandes quantidades de líquido para separação do minério em seu estado bruto.

2.1. Território Quilombo Lagoas

A região pesquisada fica na bacia do Rio Piauí, colonizada no século XVIII por Jesuítas, onde se instalaram fazendas pecuaristas. Os povos indígenas da região foram expulsos ou assassinados, havendo inclusive registros arqueológicos da vivência desses povos no próprio quilombo Lagoas (MATOS, 2013). Os povos negros trazidos para a região foram separados nas Datas² para o trabalho escravizado, inclusive a data mais famosa, a Fazenda São Victor, onde habitavam a maior parte dos negros que formariam o quilombo Lagoas.

Segundo o relatório antropológico do Quilombo, havia ainda resquícios dos povos indígenas da etnia Pimenteiras na região, havendo a mistura dos povos negros com os indígenas. Com a abolição da escravatura, os ex-escravizados permaneceram boa parte nas antigas fazendas, como agregados e vaqueiros, recebendo o saldo do trabalho na forma de reses. Havia ainda a entrega da produção familiar pelo direito de morar nas terras. Não houve

² Porções de Sesmarias, conforme organização da época colonial.

amplo processo de regularização fundiária dessas fazendas, permanecendo a forma exploratória sobre o trabalho dos negros e negras. A formação de núcleos comunitários com o passar do tempo resultou no conjunto de comunidades que compõem hoje o amplo território quilombola.

Com a partilha das terras da Fazenda São Victor, houve maior dispersão dos vaqueiros e agricultores, havendo ainda a compra de pedaços de terra a crédito a ser pago no decorrer dos anos com a produção agrícola e criação de animais. O núcleo de comunidades se organiza em torno das fontes de água, considerando que se trata de uma região semiárida e a centralidade das águas na vivência é fundamental, daí a maioria das comunidades começaram seu nome com a denominação “lagoa”. Para citar alguns exemplos, temos Lagoa das Emas, Lagoa dos Prazeres, Lagoa do Moisés, Lagoa da Firmeza, Lagoa do Preá.

2.1.1. “Quilombismos”

As formas de resistência dos povos organizados e auto identificados como negros tem atravessado a história, não só do continente africano, mas também do Brasil. O texto de Beatriz Nascimento (2018) traz uma trajetória descritiva das várias iniciativas de organização e luta, seja pela via fuga, do mascaramento de costumes na época colonial brasileira, pela via da religião e seus mistérios, inspirando temor, seja pela via pacífica, na negociação ou pela via militar auto organizada.

A autora enfoca na categoria “quilombo” como chave de resistência para núcleos oprimidos, seja no interior do seu continente, mas especialmente em relação aos estrangeiros colonialistas e mais recentemente imperialistas, inseridos no regime socioeconômico capitalista. O texto aponta como desde os bantos, que se espalharam pelos quatro cantos do continente africano havia essa formação coletiva e organização de grupos de negros transversais que centralizavam as formas de organização para além das instituições estatais, inclusive derrubando reinos, como foi o caso dos Imbangala (“jagas”) sobre o rei do Congo no século XV. (NASCIMENTO, 2018, p. 278)

Os “jagas” fundaram a instituição revolucionário do quilombo e, ao contrário de visões pacifistas e romantizadas, era uma forma de organização que priorizava a formação de guerreiros, de costumes nômades, que se espalharam para conquistar e estabelecer modos de vida próprios. Também foram estratégicos na resistência ao tráfico escravista a partir do

século XV por países europeus, inspirando a criação do próprio grande quilombo Palmares no Brasil alguns séculos depois, o chamado “Angola-Janga”. A etnia mais perseguida no continente africano era a “Mbundo” na qual nasceu a Rainha N’zinga, inspiração de lutas e formação de quilombos liderados por mulheres no Brasil, além do próprio Palmares. (NASCIMENTO, 2018, p. 279)

Os quilombos desde a época monárquica eram considerados ameaças à ordem, se elevando ao patamar de risco ao sistema no período imperial brasileiro, em um verdadeiro exercício de criação de pequenas nações auto organizadas em franca oposição ao sistema escravista e racista imposto, de forma diplomática e/ou militarizada. A resposta brasileira tem sido tornar o Estado cada vez mais policialesco e excludente, olhando para os tempos atuais nos quais as políticas públicas estruturais para o povo negro, no campo e na cidade, são esvaziadas, preteridas ou sequer existem, principalmente pensando em um país de dimensões continentais e sob a roupagem do mito da democracia racial.

O quilombo está inserido nesse chamado “perigo negro”, que desafia as estruturas do Estado aliado ao sistema econômico explorador capitalista, reivindicando a condição de humanos, possuidores de alma e de cidadãos e cidadãs autores e destinatários da Constituição (Rosenfeld, 2003), como autênticos sujeitos constitucionais, detentores de direitos fundamentais, para além da esfera individual, mas em um sentido coletivo. Os quilombos disputam direitos difusos e coletivos expressos na Constituição de 88 e em legislação infraconstitucional alcançados com muita luta diante das instituições de um sistema estruturalmente racista, que nega a racialidade e a opressão nela baseada.

A luta por direitos humanos dos quilombos tem alçado a seara política e a jurídica, bem como chega às cortes constitucionais reivindicando o reconhecimento de suas espacialidades, identidade, formas de organização e expressão e direitos territoriais, sociais e fundamentais, como no ajuizamento da ADPF 742 no STF em 2020, desafiando o Estado brasileiro a se posicionar por uma política que garanta a prioridade dos quilombos no combate à pandemia, considerando a condição histórica imposta pelo escravismo, colonialidade e racismo vigente na sociedade e instituições.

A ação tem como autora a CONAQ - Coordenação nacional das comunidades quilombolas e negras rurais, se auto afirmando como legítimo sujeito ativo para pleitear direitos humanos e constitucionais diante do Supremo Tribunal Federal e da sociedade brasileira como um todo, em um exercício de legitimidade, protagonismo e quebra de paradigmas dentro do próprio Estado democrático de direito no seu fazer jurídico-político.

As relações de pertencimento e identidade nos quilombos são elementos essenciais para sua continuidade e bem viver dos quilombolas, é um existir que constrói a individualidade, forma a coletividade e fortalece as lutas pela manutenção do território. Inclusive a organização dos quilombos em coordenações regionais, estaduais e na CONAQ expressam a necessidade de trocas contínuas nessa experiência de “ser-viver” quilombola. Aquilombar-se é ato de resistência no decorrer do tempo que se reconstrói, no enfrentamento às desigualdades impostas pelo sistema econômico e Estado, muitas vezes em parceria.

No âmbito jurídico, a definição de quilombo não é expressa nem amplamente discutida, surgindo na Constituição de 1988 o termo “remanescente das comunidades dos quilombos” ao garantir o acesso às suas terras ocupadas. Contudo, há uma ampla complexidade no que envolve os quilombos, pois há o debate da ancestralidade, pertencimento, territorialidade, critérios de identificação. Sobre isso, nas palavras de Vercilene Dias, quilombola kalunga, advogada e pesquisadora:

Assim, ficou uma lacuna a ser preenchida pela integração do ordenamento jurídico, a partir de um viés socioantropológico, cultural e consuetudinário, que implica tanto a análise do pertencimento a nível individual e subjetivo, quanto o reconhecimento e a autonomia do coletivo em relação à identidade quilombolas. (DIAS, 2021, p. 77)

É comum nos quilombos que a auto identificação seja critério para reconhecer em si a identidade quilombola. Costuma haver uma identificação pela comunidade sobre essa identidade e pertencimento ao quilombo, feita de forma coletiva. O decreto 4887/2003 traz essa prerrogativa dos quilombos definirem suas formas de reconhecimento da identidade quilombola, bem como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, a qual abordaremos mais adiante.

Dias (2020) traz a reflexão que “O parâmetro para reconhecer o pertencimento de um indivíduo à comunidade/território étnico será o modo de ser viver de seus membros, portanto, será reconhecido como pertencente à comunidade aquele que se mostrar integrado aos costumes quilombolas.” (DIAS, 2020, p. 78). A autora reforça ainda que é necessário proteger a cultura e unidade social dos quilombos como forma de continuidade deles, fortalecendo o orgulho dessa identidade individual e coletiva.

Chama atenção ainda pela necessidade de proteger as comunidades de usurpadores da identidade, buscando acessar políticas públicas destinadas aos quilombos, de forma oportunista. Há ainda o risco de infiltração de espões nas comunidades como forma de

aliciamento de lideranças, repasse de informações estratégicas de organização e resistência para empresas e fazendeiros que têm interesses e/ou sobreposição com o território e seus recursos.

Considerando essas intercorrências, há comunidades organizando formalmente seus processos de comprovação do pertencimento quilombola, não sendo obrigatoriamente por escrito, mas com base em suas práticas costumeiras. O quilombo Kalunga organizou em fases sua metodologia, no seguinte passo a passo: auto declaração do interessado com base em investigação genealógica da família (origem e residência no quilombo em que período); seguido de apresentação de declaração assinada por três lideranças da região confirmando o pertencimento da pessoa e suas relações/ancestralidade familiar; por fim, o documento é analisado pelo presidente líder comunitário da associação e assinado por um conselho responsável por emitir a declaração final de pertencimento ao território (DIAS, 2020, p. 79).

Há ainda a constitucionalidade da instituição desses critérios com base no direito costumeiro do quilombo, conforme artigo 5º da Constituição Federal e norma de caráter supralegal, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho-OIT. A autodeterminação dos povos é direito constitucional, respeitadas suas próprias organizações, instituições políticas, jurídicas, sociais, econômicas, culturais, o que reforça sua legitimidade na instituição de suas normativas internas e sobre temas que lhe afetam. A convenção 169 dialoga com essa legitimidade de formulação, garantindo sua priorização e aplicação nas situações concretas.

Assim, a disputa pela constitucionalidade de seus institutos e formulações é trabalho dos quilombos desde os tempos pré-constitucionais e além, pois a luta por existir já é por si, resistir e disputar no âmbito jurídico e institucional, diante do Estado e do sistema econômico capitalista. Adiante, mais um pouco de contextualização da pesquisa no território Serra da Capivara.

2.2. Contexto da comunidade Pé do Morro em São Raimundo Nonato-PI

A comunidade rural de Pé do Morro se localiza no município de São Raimundo Nonato e nasceu de uma família fundadora, cujo patriarca era o senhor Inocência no início do século XX. São cerca de 130 famílias atualmente, havendo no decorrer do tempo os casamentos realizados com pessoas das cidades e estados próximos (BA e PE).

Próximo a ela, foram sendo formados os assentamentos egressos da expulsão do Parque Nacional Serra da Capivara, havendo relações de parentesco e troca de saberes, considerando a reorganização espacial da região, adaptando-se ao cenário imposto pela proteção ambiental excludente das comunidades. Pé do morro não é um assentamento criado a partir da desapropriação, mas acolheu famílias que foram deslocadas e se localizam na área do corredor ecológico entre as duas UCs já citadas.

Vários assentamentos nasceram da expulsão de diversas comunidades das áreas em sobreposição com o Parque Nacional Serra da Capivara. Esse é um modelo de reassentamento *sui generis*, porque não é propriamente um assentamento para fins de reforma agrária, nem para utilidade pública, mas para fins de “proteção ambiental”.

Pé do morro é uma comunidade relativamente isolada de outras comunidades mais organizadas politicamente e não possui até então uma organização coletiva forte, havendo muito receio com o avanço da exploração mineral. O morro do mel fica na comunidade e é central para a sobrevivência das famílias, pois a comunidade, como diz seu nome, vive no pé do morro e a partir dele. São comunidades que criam animais soltos, que transitam pelas imediações, assim como praticam apicultura, de maneira integrada e compartilhando o território, área de uso comum, incluído naturalmente o próprio morro do mel.

Não se trata de uma mera parte da paisagem, é essencial para a manutenção do equilíbrio dos ecossistemas da região, assim como para o bem viver das famílias do lugar, pois o morro é um elemento natural do ecossistema e parte integrante dessa comunidade de pessoas, que também integram e trocam com a natureza. Eles e elas são conservadores do território e de seus recursos, em um processo de extrativismo e recarga, por meio do método de manejo tradicional. Sobre isso, Krenak (2019, p. 10) aponta com muita sensibilidade:

Tem uma montanha rochosa na região onde o rio Doce foi atingido pela lama da mineração. A aldeia Krenak fica na margem esquerda do rio, na direita tem uma serra. Aprendi que aquela serra tem nome, Takukrak, e personalidade. (...) Assim como aquela senhora hopi que conversava com a pedra, sua irmã, tem um monte de gente que fala com montanhas. No Equador, na Colômbia, em algumas dessas regiões dos Andes, você encontra lugares onde as montanhas formam casais. Tem mãe, pai, filho, tem uma família de montanhas que troca afeto, faz trocas. E as pessoas que vivem nesses vales fazem festas para essas montanhas, dão comida, dão presentes, ganham presentes das montanhas. Por que essas narrativas não nos entusiasmam? Por que elas vão sendo esquecidas e apagadas em favor de uma narrativa globalizante, superficial, que quer contar a mesma história para a gente?

Da mesma forma, o morro do mel é essa montanha de fé das pessoas, de bons presságios, de onde brotam nascentes que abastecem a comunidade, onde circulam as abelhas para produção do mel orgânico, onde a flora do semiárido se encontrava preservada até os progressivos desmatamentos realizados com a chegada da pesquisa minerária no morro, perfurando poços para uso da água em proveito próprio, abrindo estradas vicinais, marcando os locais de exploração.

A identidade comunitária é casada com a existência desse morro e o que ele significa para o cotidiano e a continuidade dessas pessoas. A “personalidade” do morro do mel está ameaçada por uma promessa de desenvolvimento que suplanta as estratégias de desenvolvimento comunitárias, no contexto do semiárido piauiense. A promessa abstrata bloqueia as possibilidades de crescimento autônomo da comunidade e ainda a expropria de seu território, fere sua identidade, retira seu direito ao sossego, à saúde, à qualidade de vida, à sua autodeterminação na escolha de suas próprias formas de desenvolvimento.

A região da exploração fica na zona do corredor ecológico entre os parques nacionais serra da capivara e serra das confusões, onde teoricamente não deveria haver empreendimento econômico em curso. Mas o que se vê é o avanço de uma exploração considerável sobre as comunidades em uma região que hipoteticamente deveria ser protegida pelo Estado por estar na zona de amortecimento dos parques e ainda no corredor ecológico. Não se fala em órgãos ambientais fazendo esse debate, nem ao lado da comunidade para discutir impactos ambientais, quiçá socioambientais.

A trajetória dessa comunidade tem sido de angústia desde os primeiros sinais da realização de pesquisas por mineradoras a partir do ano 2014, pois se sente isolada e ainda com pouco ou nenhum incentivo financeiro para fomentar suas práticas produtivas. Assim, com dificuldade, mantém sua agricultura de subsistência, produzindo ainda mel orgânico em pequena escala, em uma reorganização após sua expulsão do território de origem para a implantação do Parque Nacional Serra da Capivara. Agora, sofrem nova ameaça ao seu modo de vida, com a implantação de empreendimento minerário.

Sousa (2021, p. 132) faz a reflexão da dicotomia entre o discurso preservacionista/de proteção da natureza e o desenvolvimentista, que propagam modelos de ocupação das áreas tradicionalmente ocupadas, desconsiderando os terceiros implicados nesses processos: os próprios povos tradicionais, agricultores, trabalhadores rurais, em franca desconsideração com as relações socioambientais locais. A pesquisadora investigou a fundo as faces do conflito

socioambiental instaurado com a criação do Parque Serra da Capivara e aponta como expressão do conflito essa materialização:

(...) de direitos ambientais contra a garantia de direitos fundamentais e sociais, fazendo parecer colisão de direitos onde há, na verdade, pretensão abusiva e abuso contra direitos fundamentais, sob o argumento de desenvolvimento ou proteção à natureza, fazendo notar que no futuro serão os diretamente implicados, em quaisquer das duas decisões tomadas. (SOUSA, 2021, p. 132)

Há aqui a reflexão acerca da contradição dessa concepção, pois a defesa da proteção ambiental e/ou do desenvolvimento como direitos coletivos, em nome do interesse público, provoca a exclusão e mesmo criminalização de toda uma coletividade de populações locais. No caso dos atingidos pelo parque, houve a expulsão e também a criminalização dos agricultores por suas atividades extrativistas e de caça na área agora “pertencente” ao Parque.

Nas palavras de Sousa (2021, p. 140) outra grave expressão do conflito foi a legitimação da exclusão das comunidades locais: “deslegitimando seus conhecimentos ambientais, caracterizá-los como ignorantes e desconhecedores da importância da UC e para justificar o uso do poder de polícia na gestão do parque”.

No mesmo território Serra da Capivara, foi realizada a pesquisa de Sousa (2009) como tese de doutorado destacou o histórico, luta e desapropriação da comunidade do povo do Zabelê, que tinha cerca de 80 famílias, cuja resistência resultou na criação de assentamentos rurais a partir da aquisição de terras pelo INCRA, a pedido do IBAMA, para que ao menos as famílias tivessem algum pouso. Sobre mais faces desse conflito na região e os desdobramentos para a comunidade do Pé do Morro, abordaremos no próximo capítulo.

Voltando aos dias atuais, as famílias estão apreensivas com todo o mapeamento para exploração de ferro no Pé do Morro e também no quilombo Lagoas. Não há debate com os órgãos ambientais e no cotidiano não há contato nem suporte, mesmo a comunidade estando no corredor ecológico. A associação da comunidade tem lutado para angariar fundos para as práticas produtivas da comunidade, havendo dificuldade de conseguir políticas públicas efetivas e duradouras para manutenção da juventude na comunidade, bem como saúde e educação de qualidade.

A comunidade tem laços mais próximos com a Cáritas Diocesana de São Raimundo Nonato, que por pelo menos dez anos tem sido suporte para as lutas nas comunidades e, em

parceria com o Movimento pela Soberania Popular na Mineração-MAM, animou debates sobre impactos da mineração na comunidade nos anos 2016 e 2017.

O modelo de desenvolvimento que traz a mineração prejudica e até mesmo inviabiliza a apicultura, atividade produtiva muito central para a comunidade e na região, ameaçada por ter o morro do mel como alvo direto de exploração. Já houve desmatamento considerável na área durante as pesquisas, causando preocupação e mais escassez de água, pois o morro é fonte de nascentes, que com o desmate reduziram ou secaram a vazão.

O governo do Estado já demonstrou apoio ao avanço do empreendimento em eventos públicos, o processo de licenciamento está bem avançado, já permitida a instalação e seguinte operação das atividades. Considerando interesses eleitoreiros por trás, o avanço da proposta é promissor para o Estado, contudo mantendo o modelo de desenvolvimento que exclui um debate com as comunidades, bem como suas prioridades.

Infelizmente, o único pronunciamento do órgão ambiental é afirmar que não há espécies ameaçadas no morro do mel, liberando a exploração de minério em área de proteção ambiental de sua responsabilidade. São sete assentamentos na área do corredor ecológico, dentre eles Pé do Morro e, apenas nesse período de pesquisa, além do desmate e erosão de nascentes, houve uso de explosivos que causaram a fuga de enxames e morte de animais de criação.

2.3. Contextos das parcerias no território

2.3.1. Contextualização do MAM Piauí

O avanço da mineração de ferro no Estado do Piauí já tem algumas décadas, finalizada a fase de pesquisa nos últimos dois anos, bem como a concessão de licenças socioambientais prévias e de instalação para os empreendimentos de lavra do minério. Também houve uma estagnação devido à paralisação da ferrovia Transnordestina, que vai carregar o minério do Estado para os portos, pela luta das comunidades tradicionais e quilombolas no trecho da ferrovia no Piauí.

Esse embate com Transnordestina vem desde 2008, sendo acompanhado pelo Coletivo Antônia Flor, de advogados e advogadas populares nascido, no Piauí em 2014, culminando no

fortalecimento da organização comunitária em Paulistana e uma ação civil pública³ que paralisou as obras até o cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias.

Há nesses territórios a predominância de comunidades tradicionais e quilombolas, variando entre pequenos criadores e agricultores, apicultores e extrativistas. São comunidades predominantemente negras, com as mulheres sempre protagonizando a resistência, seja na articulação para reuniões, formações, atos públicos, denúncias e para se engajar nos movimentos sociais.

No Piauí, o Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM) chegou ao território em 2015 através dos contatos do Coletivo Antônia Flor, dialogando com a Cáritas, que tem base no território e já atuava há alguns anos na região. O MAM tem acompanhado os avanços da mineração por lá, buscando fazer o contraponto diante do modelo mineral posto, nos últimos anos (o movimento atual desde 2013).

O consórcio de empresas que assola a região concentra seis empresas em uma holding chamada SRN Mineração S.A., parceira da BEMISA S.A. que atua em Curral Novo do Piauí (também região do semiárido). Os processos de assédio às comunidades foram recorrentes na fase de pesquisa e na compra de terras. No momento as comunidades quilombolas, rurais e movimentos da cidade se organizam, se preparando para a chegada da exploração do minério, envolvendo juventude, pastorais, sindicatos de trabalhadores, agricultores e associações. Essa caminhada proporcionou a realização de eventos sobre a questão mineral no estado em 2015 e 2016, com a realização de seminários, gritos do semiárido, mesas de negociação com o governo e as mineradoras, documentos de denúncia coletivas.

Na linha de aprofundamento teórico do debate mineral, em 2017 foi ministrado um curso para formação de lideranças comunitárias e juventude sobre impactos da mineração, incluindo conhecimentos básicos de teoria do Estado, direito constitucional (organização do Estado, direitos fundamentais e sociais), direito minerário, direito ambiental e oficina de elaboração de documentos jurídicos de reivindicação e denúncia. A experiência se deu em parceria com o Coletivo Antônia Flor e a Comissão Pastoral da Terra, em cinco módulos ministrados durante 12 meses, bimestralmente, em Curral Novo do Piauí, que faz parte do território sudeste do estado afetado pelos empreendimentos mineradores.

Esse mesmo curso reuniu mais de doze comunidades, o Sindicato dos/as Trabalhadores/as Rurais do município de Curral Novo, com a predominância de mulheres e

³ ACP nº 0001635-08.2016.4.01.4004. Autor: Ministério Público Federal

juventude. Sob a ótica do método da educação popular, buscou-se aprofundar os conhecimentos sobre realidade brasileira, conceito e aplicação de direitos humanos e fundamentais e criar conjuntamente estratégias de proteção com as pessoas diretamente interessadas, as protagonistas da história. Já nesse curso, que foi predominantemente protagonizado por mulheres, já se percebia a profundidade da participação feminina na construção do MAM, sendo essas mesmas experiências relatadas pelos outros estados.

A partir desse trabalho, fortificou-se a parceria com mais comunidades da região da Serra da Capivara, atingidas por mineração de ferro, níquel e outros metais. Em 2017, foram realizados diagnósticos do território Serra da Capivara e várias visitas e rodas de diálogos sobre o avanço da mineração, culminando na realização do nosso I Curso de formação do MAM no Piauí. No curso, foi abordado o contexto da exploração mineral, relatos de outras experiências com extração de minérios a céu aberto, os impactos e as alternativas de enfrentamento. Foi debatida a participação popular no processo de implantação desse e dos demais empreendimentos que circulam no Estado do Piauí.

Baseada nessa experiência, foi possível a realização de um intercâmbio entre os cursistas de Curral Novo com as famílias de oito comunidades da Serra da Capivara, em fevereiro de 2018, com troca de experiências e aprofundamento dos laços naquela região de caatinga, no sudoeste do Piauí. Nesse ponto, as experiências entre os dois núcleos foram compartilhadas e a área de abrangência do movimento foi expandida.

No final de 2017 até junho de 2018, foram realizadas as assembleias populares com quatro comunidades atingidas diretamente pela mineração, seguidas da participação de vinte pessoas do território no primeiro Encontro Nacional do MAM. As últimas ações engrossaram as fileiras e hoje atuam em cerca de quatro morros “satélites” que serão diretamente afetados pela lavra de ferro (já confirmado pela SRN Mineração, a empresa responsável), englobando as comunidades vizinhas. São eles: Xique Xique, no Município de São Raimundo Nonato; Pé do Morro, no município de Fartura do Piauí; região da Cova da Tia, no município de Bonfim do Piauí; região do Morro do Mel, também em São Raimundo Nonato e em comunidades mais distantes nos municípios de Anísio de Abreu, Capitão Gervásio Oliveira e Curral Novo do Piauí.

Durante o ano de 2018 também articulou-se com a secretaria de planejamento do Estado propondo uma política/plano territorial para o semiárido piauiense que proteja as terras, águas e povos da caatinga diante do avanço da mineração. Esse plano territorial foi protagonizado pelo grupo de Controle Social de São Raimundo Nonato, que reúne outros

parceiros do território, como Cáritas, Pesquisadores da UNIVASF⁴ e MAM. Mais adiante, aprofundaremos o teor dessa iniciativa.

Ainda, em agosto de 2018 formou-se um Grupo de Trabalho paritário para a formulação de políticas públicas para o semiárido piauiense e esse plano territorial estava em disputa para execução, reforçada pelas demandas retiradas na Romaria da Terra e da Água em Paulistana, em julho de 2018, da qual o MAM também estava na organização e participação. O desenrolar dessa história virá no próximo capítulo.

2.3.2. Cáritas e universidades

Na região de São Raimundo Nonato é realizado o Grito do Semiárido, grande ato público pelas ruas da cidade, que reúne cidades vizinhas para protestar e denunciar os impactos da mineração, realizando ao final da caminhada pelas ruas uma audiência pública com entidades públicas convidadas. O evento intencionou firmar compromissos e denunciar os desmandos das empresas diante das populações tradicionais, essas sim, as verdadeiras protagonistas da resistência e principais atingidas pela lógica dos governos dirigidos pelos interesses do sistema econômico.

Na formação realizada em pé do Morro em 2017, Cáritas e MAM debateram as contradições trazidas pelo modelo de exploração mineral sobre os territórios tradicionais e rurais, os impactos e o passivo socioambiental. Havia receio do enfrentamento aos impactos da mineração e também deslumbramento com o discurso do “promissor” projeto minerador no Piauí. Foram dois dias de visita para conhecer e escutar as comunidades acerca das atividades de pesquisa minerária desenvolvidas na região, compreendendo visita em campo, diálogo com as pessoas da comunidade e oficina acerca da introdução à questão minerária e impactos sócio ambientais da mineração.

A intenção foi estimular a viabilização da formação constante aliada aos conhecimentos tradicionais, enquanto ferramenta de análise e tomada de decisões na conjuntura mineral. Foi intenção também incentivar a organização política das comunidades atingidas e promover articulações com as demais comunidades impactadas pela mineração. Assim, esperou-se contribuir para que as comunidades tradicionais e trabalhadores/as do setor

⁴ Universidade Federal do Vale do São Francisco

mineral possam defender seus modos de vida e influir politicamente nas decisões acerca da implementação e desenvolvimento da mineração no estado do Piauí.

No trabalho de educação e mobilização popular, o apoio e proatividade da Cáritas foi fundamental, bem como as pessoas das comunidades que foram se agregando ao movimento social e dando continuidade. Atualmente há dois dirigentes estaduais do MAM no Estado e a base cresceu mais um pouco.

Com o avanço da mineração para a fase de exploração, as movimentações têm retornado ao território, como na participação massiva em audiência pública realizada no final de 2020, a qual foi realizada sem ampla divulgação. Alguns representantes das comunidades se dirigiram ao local para questionar o método e a gravidade da instalação do empreendimento, sem realização de consulta prévia conforme a Convenção 169 da OIT.

2.4. Colonialismo, colonialidade, contra colonialidade e racionalidade moderna

O processo de colonização em continentes “inexplorados” no polo sul, predominantemente ocupados por povos originários, impôs um paradigma único de visão de mundo e de relações entre humanos e deles com a natureza. Os séculos de exploração, escravidão e expropriação dos bens naturais, materiais e imateriais das civilizações submetidas buscaram homogeneizar as formas de pensamento/discurso e a construção das sociedades sob o paradigma antropocêntrico, do homem que é superior à natureza e dela deve dispor segundo seus interesses.

Essa lógica antropocêntrica vem atrelada ao eurocentrismo das nações colonizadoras, que implantaram formas de dominação capitalista-monopolistas, que concentram tanto o discurso sobre o que é bom, civilizado, como as riquezas naturais e culturais, no intento de sequestrar o imaginário dos povos, negando suas formas de viver com a natureza, em relação horizontal e integrada (ACOSTA, 2016).

Nas palavras de Dussel (2005, p.28), “O ‘eurocentrismo’ da Modernidade é exatamente a confusão entre a universalidade abstrata com a concretude hegemônica pela Europa como ‘centro’.”. A colonização da Europa ocidental de países da América Latina traz essa face de prevalência de uma “civilização superior”, a nível cultural, espiritual, epistemológico, racial, econômico, sendo que “A América Latina entra na Modernidade

(muito antes que a América do Norte) como a ‘outra face’, dominada, explorada, encoberta.”. (DUSSEL, 2005, p. 28).

Essa outra face inferiorizada é inclusive responsabilizada por seu status de “dominada”, como parte de um “sacrifício” em prol de um progresso alegado que beneficia a América Latina, que a tira da obscuridade, que eleva seu espírito, que a torna digna de receber o conhecimento e modos de produzir eurocêntricos. É um “mito da modernidade” que busca legitimar os processos exploratórios no decorrer dos séculos, inclusive a violência como medida inevitável para a vitória da modernização, sob um discurso de produção de vítimas necessárias ao processo. Dussel (2005, p. 29) define essa postura como “a guerra justa colonial” na qual “o herói civilizador reveste a suas próprias vítimas da condição de serem holocaustos de um sacrifício salvador (o índio colonizado, o escravo africano, a mulher, a destruição ecológica, etcetera)”.

Esses processos de colonização a partir do século XV inauguraram, com a travessia do Atlântico, a própria modernidade e organização colonial do mundo, centralizando e universalizando a Europa ocidental (DUSSEL, 2005). A posterior consolidação do modelo liberal de vida e produção capitalistas advém dessa relação de extrema exclusão e ao mesmo tempo de dominação de mentes, corpos e produções dos povos originários, produzindo vítimas culpadas, pois se encontram subjugadas por seu “ser” incivilizado, atraso, impotente, física e espiritualmente. (DUSSEL, 2005).

Importante aqui definir a diferenciação de colonialismo para colonialidade. Segundo os autores Barbosa e Teixeira (2017), o colonialismo se refere a um padrão de dominação no qual o controle da autoridade política, recursos e trabalho das populações subjugadas possui uma identidade diferente das metrópoles. Diria que se situa durante a colonização direta sobre os povos em seus territórios.

Quanto à colonialidade, essa se reproduz no tempo, se mantém atuante em várias frentes: “naturalização de hierarquias territoriais, raciais, culturais e epistêmicas que possibilitam a reprodução de relações de dominação (...)”. Ou seja, é uma verdadeira exploração do capital humano a nível global, inferiorizando outros saberes, práticas, modos de vida e culturas. Nas palavras dos principais autores do chamado giro decolonial, “a colonialidade é a característica marcante da modernidade ocidental, como nos adverte Enrique Dussel, Aníbal Quijano, Walter Mignolo, dentre outros autores(...)”. (LANDER, 2005)

As marcas da colonialidade fortalecem as relações de dominação e mesmo de criminalização sobre as comunidades que ocupam terras de interesse da iniciativa privada, seja por projeto desenvolvimentistas ou pela violência do latifúndio, que negam a identidade de vários povos e seus direitos territoriais. Importante situar que o próprio Estado constituído pode ter um papel central nesses processos de expropriação de comunidades, junto a empreendimentos ou mesmo com projetos articulados sem consulta adequada aos próprios atingidos e atingidas pelos interesses econômicos.

A concepção de modernidade eurocentrada se propaga para os tempos mais atuais, em uma reformulação do colonialismo como colonialidade. A racionalidade moderna reproduz a visão dominante das nações imperialistas que impuseram suas formas de viver, pensar e produzir e negam outras. Essa dimensão monocultural é desafiada pela perspectiva multicultural e pluralista, e em disputa no atual Estado Democrático de Direito, de base constitucional, cujos ordenamentos jurídicos ainda expressam esse ideário centralista.

Algumas experiências constitucionais da América Latina (Constituição boliviana, por exemplo) já buscam romper com essa noção, trazendo em seus textos a natureza como sujeito de direitos e o bem viver como forma de vida legítima aplicável a uma sociedade democrática, expressando as peculiaridades das culturas, costumes e tradições desses povos.

Segundo Almeida (2004) são auto identificados como povos e comunidades tradicionais cerca de 25 milhões de pessoas e seus territórios são estimados em torno de 25% do Território nacional. Com o advento da Constituição de 88, que é marco na história da democracia brasileira, os diversos segmentos de povos tradicionais ampliaram gradativamente suas articulações internas e entre si, trocando ideias de práticas, conhecimentos e formas de resistência.

A materialização dessa cosmovisão também é demarcada na Constituição boliviana, ao entender o mesmo *buen vivir* (sumak kawsay) como proposta revolucionária, sendo uma filosofia plausível de compor ordenamentos constitucionais e reproduzir e orientar as vivências desses autores e destinatários da constituição, como sujeitos constitucionais (BISPO DOS SANTOS, 2015).

Esse pluralismo deve inclusive ultrapassar o âmbito jurídico e alcançar dimensões socioeconômicas e políticas das sociedades, em uma reconstrução histórica da democracia pelo povo, do ser, do saber e de como ver e se colocar no mundo. Essa reestruturação é inclusive um desafio para o constitucionalismo brasileiro, que avançou em termos de século

XX, mas ainda precisa evoluir nas construções epistemológicas, inserindo-se nessa reformulação latino-americana.

Autores como Pierre Bourdieu (1989) abordam na obra *Poder Simbólico* sobre a profundidade do campo jurídico, que é lugar de concorrência sobre o monopólio de dizer o Direito, que demonstra um poder que se espalha entre os detentores de espécies diversas desse capital jurídico, investindo suas visões de mundo e interesses, em uma espécie de divisão do trabalho de “dominação simbólica”.

O autor demarca que o trabalho jurídico de sistematização e racionalização das decisões jurídicas e fundamentos com o “selo da universalidade, fator por excelência da eficácia simbólica” que induz à universalização das práticas, de um estilo de vida exemplar. Esse poder dominante exercido se espelha no etnocentrismo segundo o próprio autor, entendimento que conflui com os argumentos do texto: “Neoconstitucionalismo e Novo Constitucionalismo Latino Americano: dois olhares sobre igualdade, diferença e participação”² de Maria Lúcia Barbosa e João Paulo Allain Teixeira (2017) que relacionam etnocentrismo, colonialidade e a formação da sociedade moderna com seus institutos, dentre eles, a construção do Direito.

Os autores afirmam a formação do Estado e do Constitucionalismo como fruto desse paradigma da modernidade, que é racionalista, universalista e individualista. Entendendo esse poder simbólico do campo jurídico de dizer o Direito e sua fundamentação sob o paradigma da modernidade com raízes eurocêntricas.

Utilizando a referência de Dussel (1993) que aponta a expressão “encobrimento do outro” para se referir ao descobrimento das Américas que causou a dominação política, econômica e ideológica sobre os povos colonizados. O autor chama a invasão do europeu e genocídio dos povos originários de “primeiro holocausto do mito violento da modernidade”.

Importante demarcar a colonialidade como essa tecnologia de poder que se reproduz na atualidade, naturalizando hierarquias raciais, territoriais e epistêmicas que subalterniza culturas, saberes, modos de vida. Inclusive os autores criticam o neoconstitucionalismo europeu como reprodutor dessa fundamentação eurocentrada e perpetuadora da colonialidade.

Ousaria dizer que o novo constitucionalismo Latino-Americano visa romper a pretensão da universalidade epistêmica europeia, construindo novas experiências constitucionais da América Latina. Importante situar que essa evolução é produto das lutas de movimentos sociais e partidos políticos de esquerda, inclusive resultando em constituições na

Venezuela, Equador e Bolívia trazendo fundamentos dos modos de vida e resolução de conflitos dos povos originários.

Valores como participação popular na elaboração e interpretação constitucional, respeito ao bem viver, rejeição ao monoculturalismo, afirmação de pautas pluralistas de direito, necessidade de superação das desigualdades, inclusão da questão de gênero, enfim, uma série de introduções e debates necessários para desconstituir as marcas históricas da dominação eurocêntrica.

2.5. Racionalidade moderna e racionalidade ambiental

O problema empírico da presente pesquisa é a crise ambiental como crise da racionalidade moderna que se manifesta no Brasil como ataque aos povos tradicionais e ao meio ambiente, com uma lupa sobre o sudeste do Piauí, nas comunidades pesquisadas. Contudo, é justamente o modelo hegemônico de produção que leva o planeta para uma crise ambiental em maior ou menor escala em seus vários biomas e ecossistemas.

Nas palavras de Leff (2009, p. 110): “A crise ambiental é um resultado do desconhecimento da lei (entropia), que tem desencadeado no imaginário economicista uma “mania de crescimento”, de uma produção sem limites. A crise ambiental anuncia o limite de tal projeto.”. O autor aponta que a superação dessa crise perpassa pelo questionamento dessa hierarquia ser humano x natureza, pois enfrentar a crise ambiental é enfrentar essa hierarquia.

O enfrentamento dessa crise, entendendo-a como crise da racionalidade moderna e seu modelo centralista perpassa pela construção/disputa de uma racionalidade ambiental que “demanda a transformação dos paradigmas científicos tradicionais e a produção de novos conhecimentos, o diálogo, hibridação e integração de saberes, bem como a colaboração de diferentes especialidades, propondo a organização interdisciplinar do conhecimento para o desenvolvimento sustentável.” (LEFF, 2009, p. 112). Isto é, uma forma de pedagogia revolucionária na retomada de raízes ancestrais e conhecimentos historicamente apagados.

A construção de um saber ambiental pluralista e multicultural é um desafio para as sociedades, os poderes instituídos e para os ordenamentos jurídicos. No Brasil, o direito ambiental é produto da construção da racionalidade moderna e pode ser disputado pelas cosmovisões não dominantes, de resistência, que provoquem reflexões profundas de cunho epistemológico, ontológico, filosófico e sociológico e produzam narrativas contra hegemônicas.

Nesse sentido, Leff (2009, p, 115) aponta ainda que:

A solução da crise ambiental não poderá surgir apenas por uma gestão racional da natureza e dos riscos da mudança global. Essa solução não poderia basear-se no refinamento do projeto científico e epistemológico que tem fundado o desastre ecológico, a alienação do homem e o desconhecimento do mundo. Daí emerge um projeto de desconstrução da lógica unitária, da busca da verdade absoluta, do pensamento unidimensional, da ciência objetiva, do controle crescente do mundo, do domínio da natureza e da gestão racional do ambiente.

Isto é, o rompimento mesmo que progressivo do antigo modelo é necessário para construção de uma racionalidade ambiental como política de diversidade. Propõe-se assim uma nova pedagogia ambiental, que observe a complexidade das construções sociais e enxerga a realidade como potência produtora de novos valores, reconhecendo a diversidade histórica e cultural dos vários sujeitos sociais. Para Leff (2009, p. 21): “Trata-se de uma educação que permite se preparar para a construção de uma nova racionalidade; não para uma cultura de desesperança e alienação, pelo contrário, para um processo de emancipação que permita novas formas de reapropriação do mundo e de convivência com os outros.”.

Essa disputa por um saber ambiental mais plural, multiverso faz parte das lutas dos povos originários, tradicionais e quilombolas. O reconhecimento das identidades étnico-tradicionais no Brasil é um desafio na esfera pública. Há um senso comum muito forte impregnado pela herança da colonialidade segundo o qual o indígena precisa ter um padrão fenotípico, viver em certas condições que remontam à época colonial e, ainda de forma mais absurda, viver na mesma terra desde a época do “descobrimento” pelos imperialistas europeus.

Essa visão dos povos indígenas como incivilizados, atrasados, dependentes da tutela do Estado para tomar suas decisões ou como indivíduos que não mais existem no Brasil é reproduzida nos discursos e atos sociais, não apenas na esfera privada, mas também vergonhosamente em âmbito público. A colonialidade engendrou uma tecnologia que permite que a concepção sobre os povos originários seja preconceituosa, excludente e racista, relegando-os à marginalidade, ao isolamento, bem como a negação de sua identidade coletiva e direitos adquiridos através de muita luta diante do Estado e do sistema econômico.

A noção de territorialidade é estranha à concepção neoliberal inserida na modernidade, pois pensar o espaço de forma comunal, gerido pela coletividade, em assuntos do cotidiano e de maior importância para o povo é considerado ameaça aos paradigmas homogeneizantes. O

processo da constituinte veio disputar reconhecimento da existência de diversos povos indígenas, bem como a legitimidade para construir a própria Constituição, com enfoque no reconhecimento das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas (SANTANA, 2020).

A batalha pelas demarcações indígenas é histórica e já prevista no Estatuto do Índio desde a década de 70. Contudo, nenhuma constituição reconhecia o direito às terras e o Estado brasileiro não fazia as demarcações. O interesse econômico sobre as terras indígenas e demais terras tradicionalmente ocupadas é flagrante, em especial empreendimentos minerários, exploradores de recursos naturais como madeira, outros produtos da biodiversidade, águas.

É necessário ampliação do debate público sobre a conjuntura indígena, bem como a necessidade do reconhecimento do direito de propriedade sobre as terras e a garantia da autonomia para pleitear suas questões diante do sistema de justiça. A temporalidade indígena atravessa o passar dos anos e mantém tradições, costumes, formas de gestão do território e modos de vida dentro da territorialidade identificada como pertencente àquele povo.

O reconhecimento e demarcação das terras tradicionalmente ocupadas é essencial para proteção da diversidade étnico-indígena brasileira, pois une a temporalidade ancestral que os povos carregam em sua cosmovisão e a forma de relação com seu território. Muitos povos precisaram se locomover forçadamente das suas terras tradicionalmente ocupadas por perseguições de madeireiros, expulsos por conflitos socioambientais com empreendimentos do agro-minero-hidro-negócio, bem como devido ao controle e expulsão perpetrados pelo próprio Estado, por meio da militarização, repressão e criminalização dos povos.

2.5.1. Os povos e comunidades tradicionais no âmbito da racionalidade ambiental moderna

O socioambientalismo brasileiro nasceu na década de 80, conforme apanhado de Juliana Santilli (2005), que situa esse fenômeno a partir das articulações de movimentos sociais e o movimento ambientalista, em uma conjuntura de fim da ditadura, promulgação da nova constituição, eleições diretas e realização da ECO-92. Esses eventos influenciaram a inserção de conceitos ambientais na elaboração de normativas, sendo esse processo contemporâneo ainda a formação da “aliança dos povos da floresta” na Amazônia, reunindo povos indígenas e tradicionais (seringueiros, extrativistas). Essa aliança reivindicou dentre

outras políticas a criação das RESEX (reservas extrativistas), que possibilita a proteção socioambiental e a continuidade das atividades tradicionais das comunidades.

Essas RESEX se baseavam na ideia de um modelo de reforma agrária que considerasse a enorme diversidade cultural e biológica da região. Nessa lógica, o novo paradigma de desenvolvimento preconizado pelo socioambientalismo deve promover e valorizar a diversidade cultural e a consolidação do processo democrático do país, com ampla participação social na gestão ambiental, incluindo uma repartição justa e equitativa dos benefícios advindos da exploração dos bens naturais. Foi uma tentativa de conciliar a proteção de direitos dos povos e do meio ambiente, em uma perspectiva socioambiental voltada para enxergar o papel dos povos tradicionais na própria conservação ambiental, postura que se alinha com seus modos de vida.

O texto constitucional acompanha o sentido da proteção dos povos originários, negros e tradicionais e reconhece em seus artigos 215 e 216 o pleno exercício dos direitos culturais dos diversos segmentos étnicos formadores da sociedade brasileira, entendendo como necessária a proteção desse patrimônio de natureza material e imaterial, de forma individual e coletiva, reunindo memória, identidade, modos de criar, fazer e viver.

O entendimento que o modo de vida tradicional tem potencial de proteção da biodiversidade é propagado pelos novos movimentos socioambientalistas e identitários, que associam a produção comunitária com a conservação dos biomas e recursos. Nas palavras de Alfredo Wagner Almeida (2004):

A estas formas associativas expressas pelos novos movimentos sociais que objetivam os sujeitos em existência coletiva (Conselho Nacional dos Seringueiros, Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu, Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, Movimento dos Fundos de Pasto etc.) correspondem territorialidades específicas onde realizam sua maneira de ser e sua reprodução física e social. Tal realização implica uma relação diferenciada com os recursos naturais que, de certa maneira, reflete nos textos constitucionais, nas leis e nos decretos. (ALMEIDA, 2004, p. 21)

Ou seja, a construção de espaços coletivos pelas organizações dos povos e ativistas do meio ambiental sociocultural disputa junto ao próprio ordenamento jurídico para alteração da hermenêutica e das normativas acerca da proteção da “socioagrobiodiversidade”. Em um país como o Brasil de raízes fundamentalmente coloniais e escravistas, tem sido um processo longo e difícil das disposições legais nesse sentido, piorando quando a conjuntura

governamental se converte em autoritária e conservadora no sentido de manutenção de estruturas excludentes. Novamente Almeida (2004) aponta:

Estes processos de rupturas e de conquistas, que levaram alguns juristas a falar em um “Estado pluriétnico” ou que confere proteção a diferentes expressões étnicas, não resultaram, entretanto, na adoção pelo Estado de uma política étnica e nem tampouco em ações governamentais sistemáticas capazes de reconhecer prontamente os fatores situacionais que influenciam uma consciência étnica. Mesmo levando em conta que o poder é efetivamente expresso sob uma forma jurídica ou que a linguagem do poder é o direito, há enormes dificuldades de implementação de disposições legais desta ordem, especialmente em sociedades autoritárias e de fundamentos coloniais e escravistas, como no caso brasileiro. (ALMEIDA, 2004, p. 11).

A reafirmação dos valores neoconstitucionalistas latino-americanos e do próprio Estado Democrático de Direito são essenciais para o fortalecimento da consolidação de processos democráticos com participação social na gestão socioambiental, pois como situa Santilli (2005, p. 44):

O socioambientalismo que permeia a constituição valoriza as dimensões materiais e imateriais dos bens e direitos socioambientais, a transversalidade das políticas públicas socioambientais, a função socioambiental da propriedade e a consolidação de processos democráticos de participação social na gestão do meio ambiente, pois não se pode dissociar o exercício dos direitos socioambientais de um contexto democrático.

As populações tradicionais em si têm evoluído na sua percepção e auto definição como agentes sociais coletivos com capacidade de gestão territorial, social, cultural e ambiental de suas terras tradicionalmente ocupadas. Inclusive suas articulações político-jurídicas na América Latina influenciaram a elaboração da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, que substituiu a convenção 107, mais conservadora e com caráter de tutela dos povos tribais.

A convenção 169 inovou ao trazer dois direitos centrais: a autodeterminação dos povos e o direito à consulta prévia, livre e informada. Os destinatários da Convenção estão definidos como: “povos cujas condições sociais, culturais e econômicas os distinguem de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições” (Art. 1º, 1, a). Nesse rol estão incluídos não só os povos indígenas, como os quilombolas e demais populações tradicionais dos países signatários da Convenção, ratificada no Brasil em 2004, via Decreto Lei nº 5.051.

A autodefinição enquanto povo é o critério fundamental enquanto destinatário da convenção 169, sendo ainda o direito à Consulta Prévia expressamente em seu artigo 6º:

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:
 - a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;
 - b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;
 - c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.
2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

Ou seja, há uma gama de deveres por parte do Estado signatário a cumprir, tanto na realização da Consulta, quanto na viabilização dos meios adequados para a preparação do processo, respeitadas as organizações dos povos, fornecendo recursos e objetivando ainda o consentimento dos povos afetados por quaisquer intervenções sobre seu território e modo de vida. Foi inovador considerar expressamente a necessidade de respeitar os tempos, linguagem e metodologia dos povos diante de interferências em suas vidas, definindo a necessidade de consultá-lo de forma livre, prévia, informada e de boa-fé.

Os povos originários nos ensinam muito sobre continuidade e manutenção das raízes. Essa sanha de luta, de afirmação e também de recuar quando necessário para continuar vivo é característica dos mesmos. Os descendentes trouxeram essa marca e trazem hoje a visibilidade como forma de conseguir políticas públicas, angariar apoio, defender e reivindicar a Constituição, mostrar alternativas ao desenvolvimento hegemônico. O bem-viver é disputado no Brasil como em outros países da América latina, bem como um neoconstitucionalismo latino-americano e multiculturalista.

A história se repetição da exploração dos povos originários mas também se refaz na resistência, na disputa por debate público mais amplo e crítico, por reconhecimento e respeito, pela materialização de promessas estatais e enfrentando o capitalismo hegemônico, que promete um desenvolvimento perene, grandioso, carregado de qualidade de vida e riqueza mas que tem trazido expropriação, sofrimento e aprofundado as desigualdades.

3. CAPÍTULO 2: Desenvolvimentismo econômico e proteção ambiental: ações do Estado e sistema econômico sobre comunidades rurais tradicionais

3.1. Modelo de desenvolvimento e racionalidade moderna

O discurso do desenvolvimento já atravessa a América Latina desde os idos do século XX, e mesmo antes em tempos de dominação colonial sob a roupagem do progresso e civilização trazido pelas metrópoles europeias e sua estrutura ideológica e prática de dominação e subjugação dos povos originários sob o argumento da superioridade material, intelectual, cultural, cosmológica, ontológica. Na metade do século XX esse fantasma do desenvolvimento, que parecia permear todas as vidas e ser essencial para continuidade da humanidade, tinha força especial sobre as mentes e corpos dos países ditos “atrasados”, não por acaso em sua maioria os países que são ex-colônias.

Como cita Acosta (2016, p. 420) após a segunda guerra mundial, o discurso do desenvolvimento se estabeleceu estruturando dicotomias que separavam “desenvolvido-subdesenvolvido, pobre-rico, avançado-atrasado, civilizado-selvagem, centro-periferia”. Destaca ainda que a guerra fria foi alimentada por essas dicotomias em busca desse tão sonhado desenvolvimento, cujo alcance pode e deve ser aceito como um processo que traz perdas para que o grande prêmio seja alçado.

A dicotomia do desenvolvido superior ao subdesenvolvido autorizou a interferência daqueles sobre estes, ditando que formas de produção (e mesmo caminhos políticos) deveriam ser adotados para alcançar esse patamar evolutivo. A geopolítica se estrutura hasteando a bandeira do desenvolvimento, custe o que custar, ganhando nova roupagem mais adiante no mesmo século com o discurso do desenvolvimento sustentável, sobre o qual falaremos mais adiante.

Sousa (2021, 72) aponta brilhantemente que a chave do desenvolvimento desequilibrado reside nos processos de industrialização e progresso tecnológico que produzem excedentes mas não dividem os ganhos e deixam aos países periféricos o passivo socioambiental, cuja responsabilização não é assumida por nenhuma das duas partes enquanto estados constituídos. Esse cenário compõe a vivência do cenário no qual vivem as populações locais, cujas lutas e reivindicações chamam atenção para essa contradição.

O perigo reside tanto no acúmulo de problemas advindos dessa disparidade de ordem social, econômica, ambiental e afetam ainda a soberania desses países submissos, cujas

estratégias de organização para construir um desenvolvimento autônomo são rechaçadas pelos “vencedores”, por meio dos acordos econômicos que mantêm a centralidade dos desenvolvidos em sobreposição aos periféricos, que aceitam as condições específicas para alçarem ao menos o status de países em vias de desenvolvimento (ACOSTA, 2016, p. 431). Inseridas nessa lógica, as comunidades locais se vêem desencorajadas e mesmo perseguidas por ousarem pensar e praticar outras formas de fazer, viver e produzir.

Após algumas décadas de corrida pelo sonhado desenvolvimento, alguns sobrenomes lhe foram conferidos para disfarçar os impactos já visíveis, contudo perdoados pela promessa dourada de crescimento e riqueza. Como cita Acosta (2016, p. 443), o desenvolvimento nunca foi questionado, apenas redefinido por suas características mais destacadas. Assim, surgem as nomenclaturas comuns: desenvolvimento sustentável, global, humano, etnodesenvolvimento.

Ousaria dizer que apostar em desenvolvimentos ditos locais ou étnicos perpassa por um terreno delicado de sedução das populações locais, criando um falso sentimento de pertencimento ao projeto desenvolvimentista que se diz inovador e integrador mas que esconde armadilhas delicadas, conforme veremos no aprofundamento da análise do campo prática da pesquisa. Como bem disse Acosta (2016, p. 454), “o desenvolvimento, enquanto proposta global e unificadora, desconhece violentamente os sonhos e as lutas dos povos subdesenvolvidos.”

O desequilíbrio ecológico provocado por esse modelo exploratório tem exaurido recursos e prejudicado muitas vidas, criando um saldo de poluição, desigualdade social, desperdício de recursos e produtos, fome. Krenak (2019, p. 21 e 22) faz um apontamento muito certo sobre as divergências que acompanham a relação conturbada e mesmo antagônica dos povos originários com o Estado brasileiro e um senso comum baseado na ideia de desenvolvimento, dizendo que é considerada inaceitável a ideia “de que os índios deveriam estar contribuindo para o sucesso de um projeto de exaustão da natureza.”

A forma de se relacionar com a natureza e entre si ainda resguardada por muitos povos locais é considerada irracional e atrasada, anti-moderna, ou mesmo anti-desenvolvimentista. Considerando o avanço dos projetos socioeconômicos e a já visível deterioração dos ecossistemas, os povos vão sendo empurrados por todos os lados, ora vistos como poluidores e degradadores das últimas fronteiras preservadas ora como protetores natos do meio ambiente, desconsiderando-se tanto as formas de manejo tradicional e seu efetivo potencial de conservação, assim como também as perdas sofridas na memória e territorialidade desses povos por processos de expropriação e apagamento de suas culturas e saberes.

A reflexão perpassa sobre que caminho essas famílias têm pela frente no Brasil quando essa busca incansável pelo desenvolvimento é sempre priorizada, sendo reforçada sua primazia nos territórios tradicionais sobrepostos por interesses econômicos ou em áreas desejadas para criação de unidades de conservação de proteção integral, que exclui as populações locais. Ora vistos como impeditivos da proteção ambiental ou como impeditivos ou atrasadores do desenvolvimento, esses povos se veem em situações de pressão, aliciamento e expropriação. Os riscos de viver em constante conflito seja com Estado e/ou com o Capital provocam conjunturas de estresse contínuo, cansaço, conflitos internos, a perda do estimado sossego e impacto cultural.

A perspectiva de desenvolvimento capitalista que implica em mercantilizar recursos e infelizmente pessoas também, afasta alternativas a esse progresso hegemônico, que podem implicar em produção de alimentos sem agrotóxicos em menor escala, produção de insumos e extrativismo a partir de manejo tradicional, que garante produtividade e conservação de ecossistemas. As formas alternativas de desenvolvimento local podem ser ameaçadoras ao projeto hegemônico e tornam as comunidades menos dependentes do modelo vigente, unindo-as, o que alavanca o potencial de autonomia e de resistência diante dos impactos do desenvolvimentismo.

Essa ameaça ao modelo causa retaliações, seja pela invisibilização do conflito e dos impactos, crescimento de ameaças aos comunitários e inviabilização da vivência nos territórios a nível de habitação e produtividade pela própria expansão da intervenção externa, culminando muitas vezes em embates violentos e expulsão dos territórios. Os desafios da resistência são muitos e os povos vem tentando se ressignificar, inseridos nesses conflitos socioambientais.

Essas reflexões importam em pensar sobre os limites desse modelo não apenas para as comunidades locais atingidas, mas para nós como humanidade, como um todo inserido nessa natureza, da qual somos parte e parecemos ter esquecido. Sobre isso, Krenak (2019, p. 23) ensina:

O que aprendi ao longo dessas décadas é que todos precisam despertar, porque, se durante um tempo éramos nós, os povos indígenas, que estávamos ameaçados de ruptura ou da extinção dos sentidos das nossas vidas, hoje estamos todos diante da iminência de a Terra não suportar a nossa demanda. Como disse o pajé yanomami Davi Kopenawa, o mundo acredita que tudo é mercadoria, a ponto de projetar nela tudo o que somos capazes de experimentar.

Esses limites ultrapassados nas ideias e na práxis precisam ser pensados e enfrentados na prática. Algumas dessas reflexões e alternativas têm sido feitas no âmbito das lutas na defesa de direitos humanos, junto a comunidades rurais e tradicionais e puxadas por elas. A presente pesquisa busca discutir algumas dessas experiências de pensamento e ação inseridas nessas duas facetas, um empreendimento desenvolvimentista e a implantação de unidade de conservação, atingindo comunidade quilombola e comunidade rural, cada uma contando um pouco de sua história.

3.2. Breve histórico de colonização do semiárido piauiense

As populações nativas, inseridas no processo de colonização e em processo contínuo de vivência e resistência contra a colonialidade, (re)existem na racionalidade moderna, exercitando em certa medida a apropriação de parte da cultura hegemônica como forma de adaptação, de seguir existindo e disputando espaço de vivência mais digna, considerando a necessidade de subir a patamares menos desiguais na conjuntura sócio-política que lhes foi e é imposta.

No contexto piauiense, Sousa (2021) define esse ciclo da colonização como primeira temporalidade, na qual ocorreu a limpeza étnica dos territórios indígenas para instalação das fazendas de gado, não só no Piauí, mas pelo sertão, de maneira a dar suporte à cultura canavieira. O extermínio das etnias nativas é materialmente e simbolicamente terrível, pois reestrutura as relações entre os habitantes do local, estabelecendo a dominação dos corpos, sentidos e expressões dos povos em suas relações entre si e com a natureza, estabelecendo a hegemonia cultural, econômica e mesmo metafísica.

Seguindo, veio a segunda temporalidade com o ciclo da maniçoba no Piauí, que se deu de forma mais rápida no Estado no século XIX que em outras regiões, se fortalecendo mais no início do século XX, somando nesse labor a população camponesa local e migrantes de outros estados do Nordeste, em especial Bahia e Pernambuco.

Considerando a proximidade geográfica de ambos os estados com o Piauí, houveram casamentos entre os locais e os egressos, inchando os povoados e enchendo a região de um *boom* de extração e comercialização da maniçoba. Conforme Sousa (2021, p, 65): “É um período marcado por violência e perturbação no *habitus* que norteava as relações sociais

locais e destas com a natureza, o que gerou uma situação de crise socioecológica, com grande elevação da exploração do ecossistema.”.

A atividade foi forte por 30 anos no estado, havendo em seguida a crise internacional do látex o que reduziu a prática da atividade para pequena escala até os anos sessenta, quando foi exaurida pela baixa da demanda. Seguiu-se assim a terceira temporalidade, caracterizada pela implantação do Parque Nacional Serra da Capivara nos anos 80, visando proteger os sítios arqueológicos, flora e fauna. (SOUSA, 2021)

A chegada do Parque, unidade de proteção integral, causou a expulsão de populações seculares que lá viviam, gerando um longo conflito entre administração estatal preservacionista e as comunidades, com seus saberes locais, direitos de extração e produção proibidos e as dores pela expropriação territorial.

Soma-se ao conflito a construção cultural dos flagelados da seca, que nas palavras de Sousa (2021, p. 67), traduz a “visão, historicamente construída, de seca como a grande tragédia que castiga as populações locais do semiárido, reduzindo-as à condição de indigentes que dependem da cesta básica para minorar a fome e de carro-pipa para o abastecimento de água.”.

Tal visão reforça uma concepção de natureza selvagem, impiedosa diante dos pequenos, se abstendo de aprofundar a crítica sobre os fatores sociais, políticos e econômicos que influenciam as situações de precariedade que perpassam o semiárido brasileiro e piauiense. É uma desoneração de culpa dos poderes constituídos pela situação do bioma, promovendo-se quando muito políticas generalizantes que desconsideram as peculiaridades dos ecossistemas e regionalidades do semiárido.

O discurso da seca toma assim um caráter sociopolítico cultural, casado com o estabelecimento de metas para extinção da condição da seca como unicamente ambiental. Sousa (2021) cita algumas das tecnologias pensadas para tanto, como a construção das barragens, poços tubulares, a transposição do rio São Francisco, desconsiderando em sua maioria as condições socioambientais, as características do solo, os recursos hídricos, os efeitos benéficos e em especial os maléficos sobre os atingidos e atingidas, reproduzindo uma lógica intensiva de exploração mesmo quando se pretende resolver problemas e mitigar impactos. A lógica da colonialidade perpetua esse posicionamento centralista e excludente dos saberes e vidas locais.

Retornando para a instalação da unidade de conservação, sua chegada exigiu a retirada das populações que lá viviam e trabalhavam. Uma parte ficou no entorno da UC convivendo com as proibições, outra foi deslocada para mais longe, geralmente em locais sem infraestrutura para recomeçar. No ano de 1998 foi criada nova UC, o Parque Nacional Serra das Confusões, com 500 hectares em média, próximo ao anterior, surgindo em seguida a área do corredor ecológico entre as duas UC's, de 412 mil hectares. Somadas, as áreas de proteção ambiental resultam em cerca de 600 mil hectares, mais a zona de amortecimento e um raio de 10 km do entorno no qual gravitam as comunidades locais, em um tensão de décadas (SOUSA, 2021).

Essas comunidades rurais também já vêm sofrendo impactos da exploração minerária, como a poluição de barreiros, a perda de vazão da “nascente dos Nascimentos”, uma nascente antiga que tinha muita vazão e abastecia boa parte da comunidade Pé do Morro, praticamente nos últimos cinco anos, considerando ainda que as pesquisas minerárias já datam de mais de 20 anos e se acirraram no último quinquênio. Houve ainda desmatamento considerável e progressiva exaustão de recursos hídricos, o que é bastante grave, pois se trata de região semiárida que já possui escassez de água.

Nos últimos dez anos, com a afirmação da chegada de empreendimento minerário para a exploração de ferro, as comunidades, animadas pela Cáritas principalmente, se organizaram mais fortemente para denunciar os impactos já vivenciados pela mineração, ficando cada vez mais nítido que a exploração se propõe ampla. O processo de licenciamento vinha avançado desde 2015 sem amplo debate público, elaborando documentos de mitigação ambiental aquém das necessidades das comunidades, de curto a longo prazo.

Considerando que em Pé do Morro, que fica no raio de impacto do empreendimento, sendo impactada direta da exploração, ainda assim os diálogos são praticamente inexistentes com a empresa SRN mineração, que transita pelas estradas vicinais da comunidade e assentamentos sem estabelecer nenhum debate sobre a exploração, quiçá qualquer discussão sobre contrapartidas, causando medo e revolta pelo descaso e desconsideração com as famílias que já são e serão mais seriamente atingidas.

Segundo diário de campo de abril de 2022 da presente pesquisa, lideranças da comunidade afirmam que os órgãos ambientais administradores dos Parques Nacionais não consideram impacto ambiental significativo pelo empreendimento, infelizmente sem avaliar mais uma vez a dimensão do impacto sobre as comunidades, que não foram chamadas para construção do plano de manejo da UC e nem tiveram direito de dizer não à chegada de mais

um ente expropriador. Considerando que se trata de área do corredor ecológico é no mínimo perigoso para conservação da diversidade biológica a implantação de intervenção que afeta solo, água, ar, conformação social e geológica.

A seguir, segue detalhamento do caso do quilombo Lagoas, perpassando pelas concepções de ser e viver quilombolas, um pouco de sua relação com o Estado e capitalismo, seguida de uma breve discussão sobre identidade constitucional e sua complexidade.

3.3. Quilombos: núcleos de resistência

Eu, mulher quilombola

Algumas cuidam da casa, da roça, da educação familiar. Outras em defesa dos territórios para fazer de fatos os direitos serem exercidos. Garantindo espaços nos movimentos, de falar, de votar e representar. Trazendo autoestima para aquelas que estarão em casa, reforçando que o lugar de mulher não é só na cozinha, e sim onde ela quiser. As mulheres militantes quilombolas sempre estão ouvindo e vivem apreensivas, aguardando as notícias de que as comunidades quilombolas terão finalmente acesso às políticas públicas sem burocracia.

(Rejane de Oliveira, livro mulheres quilombolas, ano 2021, Coordenação Nacional dos Quilombos)

A luta dos quilombolas, puxada predominantemente por mulheres, é histórica e permanece em disputa. As reivindicações perpassam pelo reconhecimento da existência, da manutenção dos territórios e modos de vida, dos direitos, de políticas públicas. Considerando o histórico pós escravocrata de concentração fundiária, marginalização dos postos de trabalho para negros e negras e ausência de políticas efetivas de inclusão e reconhecimento da diversidade negra, essa sistemática excludente se perpetua no atual contexto histórico.

Como frente de resistência política, as comunidades quilombolas se organizam na CONAQ - Coordenação Nacional dos Quilombos, em uma luta pela afirmação desses povos como sujeitos de direitos. A CONAQ existe há vinte e quatro anos e se estruturou realizando reuniões com as várias comunidades pelo Brasil, formando coordenações estaduais que disputam desde as localidades direitos e políticas através de seminários, frentes para diálogo com os políticos da região, promovendo fóruns de debate, disputando postos de participação

política, dialogando com a academia e com outros movimentos populares do campo (DEALDINA, 2020).

Foram realizados cinco encontros nacionais desde 2002 buscando fortalecer a resistência coletiva dos quilombos a nível de Brasil, agregando mais comunidades no decorrer dos anos. São cerca de seis mil comunidades espalhadas em todos os estados do País, com 3.386 quilombos certificados, apenas 181 territórios titulados, havendo ainda 1691 processos de regularização em tramitação no INCRA (CONAQ, 2020).

Segundo dados da Dealdina (2020, p. 27), agravam a situação dos quilombos

(...) os permanentes conflitos em defesa dos territórios, o que tem submetido a população quilombola à violência psicológica, física e moral como a iminência de despejos ou remoções forçadas, a prática de racismo ambiental, restrições ao direito de ir e vir, ameaças à vida e assassinatos, só para citar alguns exemplos.(...) Os territórios quilombolas vêm resistindo ao longo dos anos a um quadro de total abandono no que diz respeito a políticas públicas, sem acesso a saneamento básico, direito de moradia adequada, políticas de educação escolar quilombola ou saúde.

Essa postura que vem do Estado é também influenciada pelo sistema econômico que vivenciamos, repetindo as formas de dominação e exclusão de povos e se estendendo no tempo, mesmo considerando os avanços da Constituição de 88. O artigo 68 da ADCT⁵ reconhece o Direito à propriedade dos territórios quilombolas, sem necessidade um marco temporal que defina desde quando essa posse é efetiva, ou seja, se as terras são tradicionalmente ocupadas elas pertencem aos povos que dela e nela vivem.

O artigo 68 da ADCT tem caráter constitucional e é auto aplicável, sendo reforçado ainda pelo Decreto 4.887/2003 que regulamenta o procedimento para titulação dos territórios quilombolas. Sobre isso Dias (2020, p. 6) argumenta:

O reconhecimento do Direito à Terra aos quilombolas em 1988 deu-se por meio do Artigo 68 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que reconheceu aos remanescentes de quilombos a propriedade definitiva das terras que estivessem ocupando e, posteriormente, ele foi regulamentado pelo Decreto 4887/03. Tal Decreto regulamentou os procedimentos para o reconhecimento dos direitos territoriais dos quilombolas, além de trazer algumas definições jurídicas, como a autodefinição, para o processo de regulamentação. É um direito personalíssimo dos povos quilombolas: o Direito à Terra e aos recursos naturais ali presentes. Também é reconhecido pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em seus Artigos 14.1 e 15.1.

5 Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Para os quilombolas, o sentido do terra de quilombo difere do sentido econômico que em regra é imposto à terra, vista como mercadoria, com valor de terra nua e benfeitorias, sem um sentido integrado com quem nela vive, especialmente terras em meio rural, avaliadas pelo mercado como mais baratas e passíveis de uso para exploração de recursos naturais seja pelo plantio em grande escala seja pela extração de matéria prima.

Considere-se ainda que “território” para fins formais significa o espaço físico e jurisdicional reunido com soberania e povo, na visão estatal. Pensar em território de quilombo é pensar em identidade (re)construída no decorrer do tempo somando ecossistemas, famílias, potencial produtivo da comunidade, manejo tradicional dos recursos, trocas culturais, reprodução humana e de animais, herança em valores culturais, morais e identitários para as gerações futuras, inseridas naquela terra. Nesse sentido, segundo Dias (2019):

Terra quilombola tem a ver com o processo político-jurídico conduzido pelo Estado, “enquanto a [noção] de ‘território’ remete à construção e à vivência, culturalmente variável, da relação entre uma sociedade específica e sua base territorial” (Gallois, 2004, p. 39). Assim, a conceituação de terra e território, no âmbito normativo, não se confunde com o conceito de terra, território ou territorialidade quilombola. Para os povos quilombolas, a terra está ligada a uma construção social identitária de uma territorialidade construída, por meio de uma sociabilidade territorial própria de cada comunidade, que se originou das várias formas de luta e resistência ao processo escravocrata colonial a que esses povos foram e ainda são submetidos.

Ou seja, o território é de complexidade cultural e étnica, diversidade de recursos e pessoas, é terra de uso comum, é bem comum. Há os espaços de vivência individual/familiar como as casas e as roças mas também coletivo, como as locais de festa, a igreja ou terreiros, a escola, o sindicato/associação, bem como a própria área de extrativismo, solta dos animais, roças coletivas, espaços de vivência e trocas como o terreiro debaixo do umbuzeiro no quilombo Contente em Paulistana-PI.

Os modos de fazer, viver e produzir são particularidades dos territórios tradicionais, conforme artigo 215 e 216 da Constituição Federal, desenvolvidos nas terras tradicionalmente ocupadas em relação com a natureza e incluídas ainda as práticas culturais, políticas e religiosas. O território quilombola é unidade, é coletividade e é indivisível pois comportam esse amálgama de natureza material e imaterial. Mais uma vez conforme Dias (2019, p. 6): “o território quilombola é uno e não comporta divisão. É exatamente essa dimensão coletiva que

justifica a proteção constitucional recebida e a participação de tantos entes públicos com atuação especializada em sua garantia”.

A jurisdição constitucional é competente para tratar das questões de terras quilombolas, regulamentado o procedimento como já dito pelo Decreto 4887/2003, que também afirma em seu artigo 17 que o reconhecimento e outorga do título da terra é de natureza coletiva, indivisa e beneficia a comunidade em sua pluralidade, sendo impossível vender lotes individuais de terra quilombola titulada. Ou seja, possui inalienabilidade, imprescritibilidade e impenhorabilidade.

3.3.1 Especificidades do quilombo Lagoas

A ocupação das terras de quilombo no semiárido do Piauí, tendo como enfoque o quilombo Lagoas, se deu pela compra de pequenos lotes e também apossamento, de forma mais livre a partir da queda da pecuária na região, o que também reduziu o poder das oligarquias e possibilitou uma reorganização territorial para ocupação tradicional pelos povos negros e indígenas (GONÇALVES; SILVA, 2020). As terras eram chamadas de ausentes, por vezes subordinadas à grande propriedade por hora formando terras de uso comum livres.

Atualmente as terras foram sendo cobiçadas por motivos diversos, seja como fronteira de proteção do bioma caatinga, embora com expulsão de comunidades, seja como fronteira de exploração minerária, que também dificulta ou mesmo inviabiliza o modo de vida das populações locais, tradicionais e agricultores. Há para além dos fatores externos que atravessam as comunidades, outros fatores da região que os afetam:

No semiárido, mesmo os territórios oficialmente reconhecidos, certificados e titulados pelo Estado estão alheios aos desafios estruturais e a pressões, tanto de caráter endógeno quanto exógenos. Entre as principais dificuldades vivenciadas está a da reprodução social e material de seus habitantes, pautadas na atividade agrícola tradicional de sequeiro e na criação animal para o consumo familiar. Em decorrência da baixa produtividade agropecuária, agravadas pelos períodos de estiagem e secas periódicas que ocorrem na região, a migração sazonal vem se apresentando historicamente como alternativa para a obtenção de renda por parte dos quilombolas.

Inclusive, muitos quilombolas foram ao centro-oeste para construção da Capital Brasília, havendo a constituição de famílias na região e ainda trânsito de ida e volta para

buscar trabalho de modo a enviar recursos para casa, em sua maioria jovens que buscam mais oportunidades de trabalho, evitando que os pais saiam de sua comunidade e permitindo que a mesma siga existindo.

Buscando manter o território vivo e conseguir uma permanência da juventude em suas comunidades, as populações locais põem em prática as formas de convivência com o semiárido sob a ótica do manejo tradicional, buscando reconhecimento desses saberes e urgindo políticas públicas, garantia de direitos, proteção do território, a valorização de suas próprias formas de desenvolvimento. A migração para busca de trabalho temporário é também uma forma de aumentar a renda da família, mantendo o núcleo familiar no território, associando as atividades tradicionais com os trabalhos avulsos.

Outra característica da região são os períodos de estiagem por um longo período, que impõe um trabalho diferenciado na lida com os animais e a produção da roça que decai. O armazenamento de água na região é fator essencial para dessedentação das famílias, por meio de cisternas, usando ainda barreiros e solicitando caminhões-pipa para as prefeituras. Às vezes longas distâncias são percorridas para buscar recursos hídricos.

Embora a maioria dos núcleos do quilombo Lagoas façam referência a água, as mesmas são salinizadas, impróprias para o consumo humano, porém usadas para atividades domésticas, na construção de casas de adobe, dessedentação de animais, para banho. Há burocracia para acessar os caminhões-pipa via defesa civil, sendo intermediado por políticos locais, sendo muitas vezes a necessidade fonte de negociação para angariar votos.

Há preocupação ainda com a perda de animais no período da seca, por ser fonte de renda alternativa em situações emergenciais, como problemas de saúde, viagens urgentes, investimento em educação para os filhos etc. Por vezes é necessário vender reses mesmo que a preços mais baixos que os praticados no mercado, pois em situação de estiagem prolongada perde-se a pastagem e é maior prejuízo perder os animais para a morte por enfraquecimento. É uma forma de angariar alguma renda e minimizar os prejuízos (MATOS, 2013).

Porém, há formas de convivência com o semiárido, em especial a instalação das cisternas para acúmulo de água e uso durante a escassez, bem como a instalação de barreiros-trincheira, construídas com apoio da ASA Brasil (Articulação para a Convivência com o Semiárido) para uso doméstico e para os rebanhos. Sobre armazenamento de insumos para pastagem, tem-se a adoção da técnica de aproveitamento de vegetação nativa convertendo-a em feno ou silos para uso na época mais seca, havendo também o plantio de culturas exóticas

adaptadas ao clima local, como o feijão guandu, a leucena, o sorgo para alimentação do rebanho (MATOS, 2013, p. 78).

Há ainda a prática da roça de toco na região, que é basicamente trabalho manual com uso de enxada e machado, que é praticada individualmente, em famílias ou mesmo formando grupos para preparar o roçado. Quando dividem a área de roça, não costumam separar os lotes da família por cerca, havendo um acordo costumeiro para o manejo da terra, com troca de saberes e respeito do espaço, separado e compartilhado ao mesmo tempo. Cultivam-se ainda arroz, feijão, mandioca nas roças e capoeiras, havendo ainda o plantio dentro do limite do cercado da residência, para além das roças maiores que ficam mais distantes.

Há trocas entre as Lagoas, seja para o manejo tradicional, seja na realização de festas e cerimônias, seja na promoção de casamentos entre si, como forma de fortalecer os laços de parentesco, considerando ainda que a partir das comunidades quilombolas mais antigas foram criando-se novas, como a comunidade São Victor, na qual há marcas da escravidão, repassados os registros em sua maioria pela memória oral.

3.3.2 A identidade quilombola e a identidade constitucional

A história do território Lagoas é contada oralmente e repassada pelas matriarcas e patriarcas mais antigos das comunidades. Dados coletados no trabalho de campo que embasou o relatório antropológico da comunidade demonstram que a memória dos mais velhos remonta a gerações passadas e traça o caminho da formação do quilombo Lagoas, de forma espacial e cultural:

Esta memória de octogenário/as e sexagenário/as entrelaça eventos e personagens com a memória do lugar de origem de antepassado/as até a terceira geração (bisavós/bisavôs), como a Fazenda São Victor, bem como com a de percursos que seus pais fizeram ao encontro de uma terra para trabalhar e viver com suas famílias. Nas narrativas, misturam-se tempos do cativo com o “dos coronéis”. Não se sabe exatamente onde termina a memória do cativo e onde começa a do sistema de patronagem-dependência. Cativo e patronagem-dependência interligam-se na memória para falar de tempos de ausência de liberdade/autonomia. (MATOS, 2013, 80)

O elemento formador das comunidades egressas do cativo vem com a ausência de autonomia mesmo depois de finda a escravidão, ficando evidentes os arranjos territoriais feitos para garantir o trabalho e algum acesso à terra por meio de arrendamentos com os fazendeiros. Há ainda memória viva dos antepassados e os ensinamentos do manejo tradicional e na forma de relações internas na comunidade, repassando tradições costumeiras e

ainda trocando aprendizados com novas experiências de trabalho advindas da migração sazonal.

Os povos locais, sejam tradicionais ou trabalhadores rurais, possuem práticas de manejo da terra inseridas nos ecossistemas que co-habitam, passadas de gerações para gerações, envolvendo desde o cultivo agrícola, a criação de espécies animais, por vezes da flora também e o extrativismo vegetal. As relações de parentesco e compadrio permeiam essa vida diária e formam regras costumeiras para aproveitamento dos espaços, em especial os de uso comum, dando como exemplo as áreas de coleta de flores sempre-vivas no alto da serra do espinhaço em Minas Gerais⁶, exercida pelas comunidades tradicionais apanhadoras de flores.

A logística de organização do espaço comum perpassa pela divisão do trabalho, por tempos e/ou grupos de famílias/indivíduos, obedecidas as regras de uso dos recursos sem esgotamento da terra e dos insumos, por vezes com ajuda de instrumentos manuais (enxada, machado, facão), animais para tração, divisão de alimentos para os dias de trabalho/extração, levando ainda meios de transporte das dos produtos recolhidos, construção de locais de depósitos de materiais de trabalho e coleta.

Sobre o uso comum dos espaços pelos povos, Diegues (2000, p. 64) discorre:

Esse tipo de situação contradiz a teoria da "Tragédia dos Comuns", elaborada por Hardin (1968), segundo a qual, no regime de propriedade comum, haveria uma conseqüente degradação dos recursos naturais, pois cada usuário tenderia a sobreexplotá-los. Para evitar a queda dos rendimentos, haveria a necessidade de intervenção controladora do Estado, ou a implantação da propriedade privada. A experiência tem demonstrado, no entanto, que os proprietários individuais ou as empresas têm degradado os recursos naturais dentro de suas propriedades e que o próprio Estado tem criado políticas que são degradadoras do ambiente (caso da Amazônia).

A dicotomia entre público e privado é desafiada pela forma de relação dos tradicionais com os espaços de produção e entre si, havendo estabelecimento de regras de convivência buscando aproveitar os meios de produção de forma individual e em conjunto sem exaurir recursos e gerar cisões comunitárias evitáveis, havendo inclusive experiências de resolução de conflitos comunitários sem necessidade de intervenção de terceiros, como o sistema de Justiça. Esses modos de fazer, viver e produzir fortalecem a autonomia comunitária e são

⁶ Para mais informações sobre essas comunidades segue: <https://terradireitos.org.br/noticias/noticias/reconhecidas-pela-onu-apanhadoras-de-flores-mg-ainda-vivem-sob-ameacas-e-falta-de-politicas-publicas/23760>

terreno fértil para fortalecimento de uma consciência coletiva de construir as próprias formas de desenvolvimento diante do modelo hegemônico.

Destaca ainda Diegues que o que tem ocorrido não é uma “tragédia dos Comuns”, mas uma tragédia dos comunitários “que são expulsos de seus territórios pela expansão das grandes corporações, pela implantação de grandes projetos (hidroelétricas, de mineração) e até pelo estabelecimento de espaços públicos (áreas de proteção restritivas) sobre os espaços comunitários.” (DIEGUES, 2000, p. 64).

Segundo dados do relatório antropológico do quilombo Lagoas, havia três fazendas na segunda metade do século XIX (Fazenda São Victor, Tanque e Lagoa do Quari), das quais se originaram os núcleos de comunidades. São 118 comunidades que possuem relações de parentesco entre si, convivência, sentimento de pertencimento e territorialidade. Há comunidades que distam entre 10 a 60 quilômetros entre si, mas mantêm os laços de vizinhança, cuidado e afeto que as aproximam. Elas promovem festas, campeonatos de futebol, encontro de jovens, visitas periódicas aos parentes.

A manutenção desses laços de coletividade reuniu os diversos núcleos na associação do quilombo para requerer junto aos poderes públicos o reconhecimento do quilombo pela Fundação Palmares e, em seguida, abrir o processo de titulação quilombola. As diversas comunidades decidiram em assembleias a organização do território em doze núcleos, que se reúnem em torno da associação geral do quilombo. Sobre isso: “Os núcleos são células organizativas tomadas da base da lógica da racionalidade moderna, mas tendo como referência as tradicionais relações de parentesco, de vizinhança e solidariedade, conformando o território político fundado no território geo-social” (MATOS, 2013, p. 120).

O reconhecimento pela Fundação Palmares veio em 2008, o RTID (Relatório Técnico de Identificação e Delimitação) já foi publicado e o processo de titulação segue em curso. Para a garantia de suas terras quilombolas, as comunidades resgatam memórias dos antepassados, as ligações da territorialidade, os laços de parentesco e o modo de vida, reivindicando reconhecimento e proteção jurídica como sujeitos constitucionais coletivos que são.

Essa identidade constitucional é constituída também como identidade étnica, o que constitui uma identidade complexa que guarda as peculiaridades enquanto povo tradicional e quilombola, inserido na racionalidade moderna que guarda outras identidades que se

relacionam, como a identidade nacional, não significando que essas relações sejam pacíficas, existem tensões. Conforme Rosenfeld (2003, p. 27):

A identidade constitucional tem tendência a se encontrar mergulhada em complexas e ambíguas relações com outras identidades relevantes; tais como as identidades nacionais, as étnicas e as culturais. Além de permanecer distinta e oposta a outras identidades relevantes, é inevitavelmente forçada a incorporá-las parcialmente para que possa adquirir sentido suficientemente determinado ou determinável. Esse confronto entre identidades torna-se inevitável pela tensão entre o pluralismo inerente ao constitucionalismo contemporâneo e a tradição.

Interessante como a complexidade da vida no âmbito de uma sociedade constitucional traz desafios de identificação do eu e do outro. O “eu” costuma concentrar mais de uma identidade, seja subjetiva, seja objetiva, para o exterior de si, como ser mulher, negra, quilombola, ser urbana ou do campo, do nordeste do Brasil, ser professora, ser operadora do direito, ser agricultora, por vezes somando essas identificações. Entender essa diversidade é abrir a percepção para a complexidade do outro em sociedade, inclusive para amadurecer a visão para fora de si, buscando dirimir conflitos que surjam das relações em sociedade.

Esse pluralismo inserido em âmbito constitucional produz formas de organização social nos vários espaços do país, como os próprios quilombos, sujeitos coletivos de direito, autores e destinatários da Constituição. A CONAQ costuma falar que os quilombos ajudaram a reconhecer a identidade de suas comunidades na Constituição de 1988, estando no decorrer em processo de empoderamento de seus direitos reconhecidos na letra da constituição e ainda em disputa pelo reconhecimento prático de garantias acionando direitos fundamentais, sociais, à terra e por políticas públicas no Estado Democrático de Direito.

O caráter da identidade constitucional é aberto, mutável, passível de desconstrução de tradições e adaptação à mobilidade da realidade, necessitando dessa maleabilidade para abarcar a complexidade da sociedade em constante frenesi. Netto (2003, p. 16) declara: “Assim, somente uma identidade do sujeito constitucional complexa, aberta e sempre incompleta pode agasalhar e nutrir o constitucionalismo, pois não há ditadura que possa plausivelmente preparar para o exercício da cidadania, somente o exercício da cidadania produz cidadãos.”.

O exercício dessa cidadania perpassa pela própria tarefa de interpretação constitucional e aplicação das reflexões nas disputas por efetivação de direitos, seja na academia, por meio da pesquisa, extensão e ensino, seja nos movimentos sociais na luta por

garantias diante do poder executivo, legislativo e no sistema de justiça. A interpretação é um processo aberto e contínuo, sendo tarefa que potencialmente deve ser exercida por todos, como meio atividade da cidadã e cidadão, inclusive como forma de se fazer representar nas decisões e medidas tomadas sobre suas vidas, a curto e a longo prazo. Sobre essa concepção, Haberle (2002, p. 37) disserta:

‘Povo’ não é apenas um referencial quantitativo que se manifesta no dia da eleição e que, enquanto tal, confere legitimidade democrática ao processo de decisão. Povo é também um elemento pluralista para a interpretação que se faz presente de forma legitimadora no processo constitucional: como partido político, como opinião científica, como grupo de interesse, como cidadão. A sua competência objetiva para a interpretação constitucional é um direito da cidadania no sentido do art. 33 da Lei Fundamental (NT 8).

Essa reflexão nos incita a ampliar a visão sobre a concepção de povo, que não deve ser o receptor de ordens do Estado e do sistema econômico capitalista, mas entidade plural com direito de fala e voto, de escolha de suas trajetórias, sendo necessária a efetivação do acesso a mecanismos de debate e participação ampla para o exercício dessa hermenêutica constitucional em continuidade, observados os limites impostos pela desigualdade social e econômica que distanciam as classes e indivíduos, dificultando sua participação ativa em sociedade. Sobre isso, Haberle dita (2002, p. 38):

Dessa forma, os direitos fundamentais são parte da base de legitimação democrática para a interpretação aberta tanto no que se refere ao resultado, quanto no que diz respeito ao círculo de participantes. Na democracia liberal, o cidadão é intérprete da Constituição! Por essa razão, tornam-se mais relevantes as cautelas adotadas com o objetivo de garantir a liberdade: a política de garantia dos direitos fundamentais de caráter positivo, a liberdade de opinião, a constitucionalização da sociedade, na estruturação do setor econômico público.

Nesse sentido, as populações locais se organizam em busca de fazer valer essa cidadania, em associações do território quilombola, em sindicatos de trabalhadores rurais, em movimentos sociais a nível local ou regional buscando políticas e acesso à justiça, direitos básicos e participação na elaboração de legislações que as afetem.

No Brasil, essas comunidades ainda disputam reconhecimento e participação efetiva, construindo espaços de debate e disputando os já existentes, exercitando o alargamento do debate público na democracia, quando por exemplo solicitam audiência pública com comissão da câmara dos deputados para tratar de violações de direitos humanos à comunidades por

empreendimentos, quando ingressam com ação judicial via associação comunitária para defesa do território diante das expropriações por grileiros e/ou projetos desenvolvimentistas.

No caso em questão, o quilombo Lagoas vem fazendo esse enfrentamento à mineração que ameaça o bioma caatinga e seu modo de vida, perpetrada sem amplo diálogo público e sem realização da consulta prévia, livre e informada conforme a Convenção 169 da OIT. Considere-se ainda que as outras comunidades da região também são afetadas pelo projeto, como Pé do Morro e outros assentamentos que vivem à beira do morro do mel, que será alvo direto da exploração. Continuando essa discussão, segue breve análise da mineração no Brasil, com enfoque nos impactos perpetrados a nível social, político e no âmbito fiscal⁷.

3.4. Breve contexto da mineração no Brasil

O histórico do problema mineral no Brasil remonta às primeiras explorações minerais na época imperial, totalizando já são 300 anos de herança destrutiva, expropriatória, recheada de passivo socioambiental para as populações tradicionais, bem como para as cidades, além do saque irrefreado dos recursos minerais brasileiros por países estrangeiros. Os territórios brasileiros são invadidos e saqueados pela lógica do Capital mineral, com doações de terras públicas; grilagem; ocupação de territórios tradicionalmente protegidos, além dos inúmeros impactos dos projetos mineradores.

São comunidades que sofrem os processos de expropriação do Capital mineral, atingidas direta e indiretamente pelas minas, indústrias de beneficiamento, e os efeitos da mineração de pequena e grande escala no campo e na cidade. O Movimento pela Soberania Popular na mineração busca formar base política nas comunidades rurais que vivenciam cotidianamente os avanços da exploração minerária, bem como os trabalhadores precarizados da mineração, que geralmente possuem condições de trabalho análogas às de escravidão.

A população urbana também toca ao movimento, pois o inchaço das cidades, o aumento dos índices de violência, de prostituição, tráfico de pessoas e entorpecentes, além da dependência econômica são criados em torno da atividade minerária. Como demonstra o

⁷ A presente pesquisadora atualmente, além de advogada popular, também é servidora pública no fisco estadual do Maranhão, o que trouxe algumas reflexões teóricas sobre a isenção de impostos sobre a exploração minerária e suas consequências para a sociedade.

exemplo do projeto Grande Carajás⁸, que gera todos esses problemas que só se agravam com a renovação da exploração.

As pesquisas já estão avançadas na região foco da presente pesquisa, nessa conjuntura de fragilização dos licenciamentos ambientais, turbulência política, avanço do discurso desenvolvimentista, bem como o atual governo que flagrantemente se coloca como antagonista de políticas pró povos tradicionais, ao meio ambiente natural e cultural e os que nele vivem são atacados, expropriados, explorados. No próximo capítulo mais detalhes sobre os retrocessos perpetrados pelo atual governo.

O discurso é da necessidade de sair da "crise" (que nada mais é que uma demanda do Capital) e promover o crescimento do Estado do Piauí, com promessas de empregos e da chegada da riqueza imensurável das jazidas minerais. O discurso de desenvolvimento do setor mineral vem com força desde a década de 1930, com a industrialização da economia como um todo, sendo a mineração uma das atividades essenciais para a implantação desse modelo. “Por outro lado, a exportação de bens minerais garantia a entrada de moeda forte no Brasil, o que permitiria a importação dos bens de capital para promover a industrialização de base (ZORZAL E SILVA, 6, 2004; TRINER, 2011).”. (COELHO; MILANEZ; PINTO, 2016, p. 184)

Surgiram as duas maiores empresas estatais de exploração mineral na década de 1940, sendo as mesmas privatizadas nos anos 1990 (Vale do Rio Doce e Companhia Siderúrgica Nacional), bem como legislações pró indústria mineral como o Decreto Lei 3.365/41 que determina a atividade como de interesse público e o próprio código da mineração que proíbe embargo da atividade via medida judicial que interrompa a lavra (COELHO; MILANEZ; PINTO, 2016).

Até a campanha de 2016, era permitido o financiamento privado de campanha, havendo doações massivas por parte de grupos empresariais de mineração para políticos em Minas Gerais e Espírito Santo, conforme levantamento:

Com relação à esfera estadual, o governador de Minas Gerais, Fernando Pimentel (PT), recebeu de todas as empresas do grupo Vale mencionadas acima (exceto a Vale Mina do Azul) um total de R\$ 3,1 milhões, via fundo partidário. Paulo Hartung (PMDB), governador do Espírito Santo, recebeu em sua campanha, via Comitê Único Partidário, R\$ 200 mil da Vale Manganês e R\$ 100 mil da Mineração

⁸ Sobre isso ler mais em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/05/19/projeto-grande-carajas-desestruturacomunidades-e-territorios-indigenas>

Corumbaense Reunida. Dos deputados estaduais membros da Comissão Extraordinária das Barragens da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, criada uma semana após o rompimento da barragem do Fundão, dois tiveram suas campanhas financiadas diretamente pelas empresas do grupo Vale, Gustavo Valadares (PSDB), com R\$ 60 mil da Salobo Metais; e Thiago Cota (PPS), com R\$ 50 mil da Mineração Corumbaense Reunida. (COELHO; MILANEZ; PINTO, 2016, p. 188)

Mais grave é perceber que houve financiamento a deputados membros de comissões para apuração dos crimes ambientais dos rompimentos da barragem de rejeito em Minas Gerais. Da mesma forma, na comissão da Câmara dos Deputados, dez dos dezenove membros receberam financiamento de campanha das empresas do grupo Vale (COELHO; MILANEZ; PINTO, 2016, p. 188). É no mínimo questionável a idoneidade e imparcialidade dos membros das comissões sabendo de seus aliados empresariais, bem como os acordos políticos que são tecidos nesses contextos de “troca de favores”.

3.4.1. Mineração e povos tradicionais

Desde a década de 1980 houve pressão para permissão de exploração de recursos minerais em terras tradicionalmente ocupadas, em especial terras indígenas. Considerando que na constituição de 88 os territórios originários receberam proteção expressa para manutenção e continuidade pelos povos indígenas, sofrendo assim calúnias e perseguições por parte do empresariado e latifundiários interessados nos recursos naturais presentes nas aldeias⁹.

Mais recentemente, no ano de 2020, foi criado um projeto de lei para permitir o avanço de empreendimentos minerários dentro das terras indígenas, bem como retirar o poder de veto ou qualquer restrição das comunidades sobre a exploração, mesmo que a nível industrial. O mais grave é que a sugestão de tais medidas de exclusão do poder de decisão dos povos veio da FUNAI. No governo Bolsonaro, a FUNAI vem sendo progressivamente esvaziada de recursos e profissionais comprometidos, havendo inclusive perseguição de servidores mais alinhados com os interesses dos povos indígenas, para evitar a execução de políticas públicas adequadas e o exercício da autonomia dos povos. (GREENPEACE BRASIL, 2022)

⁹ Sobre isso, consultar: <https://www.brasildefato.com.br/2019/12/29/politicas-declaracoes-assassinatos-povos-indigenas-foram-alvo-durante-todo-2019>; <https://cimi.org.br/2021/04/governo-federal-persegue-tenta-calar-povos-indigenas-sonia-guajajara-denuncia-apib/>; <https://pt.org.br/indigenas-voltam-a-denunciar-bolsonaro-no-tribunal-de-haia/>

O projeto pretende não apenas permitir mineração em grande escala (garimpo, petróleo), como também a exploração de recursos hídricos para geração de energia elétrica. Infelizmente, como de praxe nos grandes projetos desenvolvimentistas, os ganhos não são divididos de forma equitativa com os povos afetados, nem de forma transparente com a sociedade como um todo, pois os lucros são armazenados e pouco distribuídos e as perdas ficam aos cidadãos e cidadãs.

Há a gravidade da acentuação dos conflitos em terras indígenas devido ao garimpo ilegal, sendo reforçados infelizmente por pressão política do Executivo pela liberação da garimpagem, alinhado a governos locais, por meio de leis estaduais, principalmente na Amazônia. Esse amplo apoio ao setor mineral por políticos, grupos empresariais, veículos da imprensa e entidades de defesa não se estende às lideranças indígenas e suas organizações coletivas quando se apresentam para defender seus direitos e territórios. Da mesma forma, outros povos tradicionais sofrem com os ataques da indústria, que começam no discurso falacioso, seguindo para o licenciamento e instalação sem consulta prévia e os constantes conflitos devido aos impactos que se propagam no tempo.

A conjuntura mais comum em cidades ou regiões que possuem jazidas minerais é a centralidade da atividade minerária, como principal, senão a única fonte econômica para a cidade ou a localidade. As receitas municipais inclusive se inserem nessa realidade de concentrar a arrecadação dentro da mineração, havendo assim incentivo ao crescimento da atividade, bem como a existência de incentivos fiscais para continuidade da exploração ao longo do tempo. Sobre isso dados de Mariana-MG:

Em 2012, a CFEM correspondeu a quase 30% da receita da prefeitura de Mariana, um coeficiente três vezes maior do que o de Ouro Preto e duas vezes maior do que o de Santa Bárbara, municípios vizinhos também com tradição mineral (SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, 2016). A Samarco é responsável ainda por 26% do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) repassado à prefeitura de Mariana (KLEIN et al., 2014, p. 240). (COELHO; MILANEZ; PINTO, 2016, p. 191)

É notável a importância da mineração na arrecadação tributária a nível municipal e estadual para uma cidade que historicamente gravitava em torno da exploração praticada pela Samarco (Vale S.A e BHP Billiton). Contudo, a arrecadação tem implicado na prática na aplicação dos recursos para redução da desigualdade. Há que se considerar o impacto de

gastos públicos com a instalação e manutenção de estrutura e serviços para a indústria mineral.

É necessário estradas e ferrovias, cuidar de problemas de saúde advindos da poluição do solo, água, ar, bem como os custos socioambientais do desmatamento, o inchaço do meio urbano, encarecimento de aluguéis, serviços. Dados sobre os indicadores sociais em Mariana indicam que “apesar de Mariana ser o primeiro município em repasses da CFEM em 2015, o município convive com indicadores sociais bastante insatisfatórios, em particular no que se refere à desigualdade de renda e à pobreza da área rural.” (COELHO; MILANEZ; PINTO, 2016, p. 192)

Os dados acima são de 2015, ano do rompimento da barragem de Fundão, no qual as atividades estavam em alta e ,ainda assim, os índices socioeconômicos foram baixos considerando a magnitude da exploração e a temporalidade do empreendimento na região. Os empregos formais e com durabilidade são escassos, havendo uma geração de postos de trabalho sazonais e mal remunerados, sem estabilidade trabalhista. Em mineração de larga escala, é priorizado o volume da extração com injeção de capital financeiro e tecnológico e mão de obra especializada nos melhores cargos.

A massa de trabalhadores alocados em subempregos já tem prazo de validade para o trabalho, posto que sua maioria é empregada na fase de instalação do empreendimento. sobre o tema, tem-se:

Segundo Zonta (2016), o setor empregaria cerca de 3 milhões de pessoas, das quais metade seria terceirizada. Esses, segundo o autor, seriam contratados por período de um ano; ao fim desse período, seriam demitidos e contratados por outras terceirizadas, muitas vezes para prestar o mesmo serviço. Esse processo seria uma forma de reduzir os custos de mão de obra, por exemplo, com o pagamento de férias. De modo relevante, dos 14 trabalhadores mortos no rompimento da barragem do Fundão, 12 eram funcionários de empresas terceirizadas da Samarco.(COELHO; MILANEZ; PINTO, 2016, p. 194)

O ciclo de dependência da mineração é demarcado por essa contradição de geração de receita e subempregos, em contrapartida a impactos socioambientais por vezes irreversíveis, somados ainda à necessidade dos postos de trabalho, mesmo que em condições precárias e de forma temporária. A atividade integra parte da renda familiar, portanto se torna difícil tecer críticas amplas e estruturais nas regiões mineradas, pois soa como “traição” de oportunidades “generosamente” concedidas.

A sobrevivência e o sustento do núcleo familiar é primordial. Assim o ciclo de dependência e precarização acirra as desigualdades, restando aos atingidos e atingidas as promessas e o passivo socioambiental quando exauridas as reservas minerais, às vezes até antes disso, como no Caso de Mariana e Brumadinho: restaram-lhes perdas materiais e imateriais, cuja reparação, mesmo que venha de forma parcial, segue em disputa há sete anos para Mariana e três anos para Brumadinho.

Esses ciclos de dependência também são reforçados com incentivo estatal, ao facilitar licenciamento de empreendimentos mesmo com planos ambientais insatisfatórios, sobrepondo bem como incentivos fiscais, doação de terras públicas, apoio público diante de eleitores, inclusive como forma de promoção política, especialmente em anos de eleição.

3.4.2. Mineração e fisco

A política nacional e a questão mineral historicamente sempre se cruzaram, mas nesse momento elas se unem. As expectativas para avanço da indústria da mineração é flagrante no atual governo¹⁰. No Brasil, a essencialidade da atividade mineral está resguardada. Numa crise econômica tão intensa como vivemos, a lógica é que a mineração não pode parar, pois ela ajuda na manutenção do capital financeiro¹¹.

A economia Brasileira se acentua em sua exportação primária. Por isso, o capital improdutivo encontra na mineração uma de suas formas de manutenção e sustentação acumulativa. A atividade minerária movimenta recursos, faz promessas por onde passa e há anos é considerada uma das principais atividades econômicas no Brasil. Em relação à tributação, incidem sobre os produtos minerais os seguintes impostos: sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro líquido, a contribuição para o financiamento da seguridade social, o PIS/PASEP e o próprio ICMS - imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços de transporte/comunicação.

Considerando que o foco é exportação para os produtos da atividade minerária, os mesmos são isentos, imunes ou possuem alíquota reduzida ao avaliarmos a incidência do

¹⁰ Para mais detalhes, consultar: <https://www.mamnacional.org.br/2022/03/15/decretos-de-bolsonaro-excluem-orgaos-ambientais-e-favorecem-licenciamentos-para-mineradoras-no-brasil/>

¹¹ Ela é a face mais real da sua forma fictícia de economia: a Vale S/A, é uma das empresas no mundo que mais direcionam recursos para os seus acionistas, e teve no trimestre de 2020 mais de 5 bilhões de reais de lucro.

PIS/CONFIS/PASEP, bem como do próprio IPI (que não incide sobre atividade extrativista), do imposto de exportação, o ICMS e IPI.

Importante lembrar ainda que existe a tributação sobre o lucro das empresas, podendo esta ser reduzida conforme se dá a exportação dos minérios. Por exemplo, grandes mineradoras costumam ter filiais em outros países. Se a venda for efetuada entre filiais da mesma companhia, como uma forma de transferência e na prática a nota fiscal será emitida no país intermediário para o verdadeiro país de destino.

Assim, a empresa escolhe o valor da nota fiscal sem necessitar declarar o valor da venda para o país destinatário final. O preço nesse processo de “transferência” que determina o lucro a ser aferido no Brasil, sobre o qual incidem os poucos, resultando em regra em uma reduzida ou nula tributação para o país exportador, pois só incidirão sobre a diferença entre o valor da transferência e o valor da venda entre a filial estrangeira e o país destino.

Sobre isso, o artigo traz dados de um estudo focado nessa questão:

O primeiro estudo, “Extração de recursos no Brasil – Faturamento comercial indevido no setor de mineração”, demonstra como as mineradoras brasileiras, utilizando o artifício das “transferências artificiais” do ferro para, por exemplo, uma filial na Suíça, deixaram de recolher, entre 2009 e 2015, em torno de 12 e meio bilhões de dólares a título de IRPJ e CSLL, aproximadamente 48 bilhões de reais. Considerando que o Bolsa Família, principal programa de assistência social do Brasil, representa em torno de 25 bilhões anuais, pode-se calcular que as poucas empresas brasileiras de exportação de minérios “embolsaram” sozinhas praticamente dois Bolsas Famílias nesse período, através de práticas como “filial Suíça”. (LOEBENS, 2020)

Além disso, a renda da mineração não é igualmente repartida com o Estado e os atingidos pelas atividades. Tanto a nível de tributação que já se viu que pode ser reduzida ou nula considerando as transações brasileiras no mercado do ferro, uma das principais commodities exportadas pelo país, tem-se ainda a não divisão dos royalties. Ainda sobre a perda de impostos devido a essa lógica:

Somente a Vale, maior mineradora brasileira, usando essa manobra comercial, deixou de pagar pelo menos R\$ 23 bilhões em impostos nas exportações de minério de ferro entre 2009 e 2015 – um Bolsa Família/país. Além disso, também a título de comparação, o lucro da Vale no ano de 2017 foi de R\$ 17,6 bilhões, e nos 21 anos de privatização os acionistas receberam a enorme quantia de 320 bilhões (um Bolsa Família/país para Vale a cada ano). (LOEBENS, 2020)

Acrescente-se que, para além da tributação reduzida, há ainda os benefícios fiscais para as mineradoras. Sobre o imposto de importação, a alíquota é reduzida de 16% para 2% para importação de insumos/maquinário/equipamentos para as atividades. Considere-se por

exemplo a redução de 75% do imposto sobre a renda de pessoa jurídica no Estado do Pará, bem como a divisão de lucros e dividendos entre os sócios sem o recolhimento do mesmo IRPF, mesmo se remetidos para fora do país.

Tem-se ainda a própria isenção do ICMS, com a manutenção dos créditos na exportação. A análise que se extrai é que a arrecadação tributária é reduzida ou isenta, gerando lucros para um número ínfimo de pessoas, os nomeados sócios/acionistas, conforme comentário abaixo:

Comparando o setor extrativo mineral com o setor de Petróleo e Gás, verifica-se uma notável diferença em termos de pagamento de impostos. Em 2008, a Petrobrás apurou lucro líquido de US\$ 18,9 bilhões e a Vale de US\$ 13,2 bilhões. No mesmo período, a Petrobras gerou arrecadação tributária indireta, mais royalties, de R\$ 80 bilhões, enquanto a Vale, nos mesmos termos, gerou valores inferiores a R\$ 1 bilhão (80 vezes menos, apesar do lucro ser somente 0,3 vezes menor). (LOEBENS, 2020)

Percebe-se a contradição entre as promessas de crescimento econômico e a real arrecadação, bem como a questionável divisão dos royalties. Sobre essa divisão/pagamento, tem-se a Compensação Financeira pela exploração mineral. Os recursos minerais são bens da União, para explorá-los as mineradoras pagam ao Estado uma Compensação Financeira que é a CFEM. Ela é paga pelas mineradoras para o órgão regulador federal que é a Agência Nacional de Mineração (ANM). Diferentes tipos de minérios resultam em diferentes taxas de CFEM.

Depois de paga, esta compensação é dividida entre União, estados e municípios. Os municípios mineradores recebem 60% desta Compensação. A partir da Lei 13.540 de 2017 os municípios impactados pela mineração, que possuem no seu território uma ferrovia, um mineroduto, uma barragem ou outra infraestrutura associada à mineração passaram a receber uma parcela, pequena, da CFEM.

A CFEM está prevista na Constituição da República, artigo 20, §1º e é regulamentada pela Lei 7.990/89, como forma de compensação/royalties pela exploração dos produtos naturais não renováveis. Embora não tenha natureza de imposto, é importante na distribuição dos lucros/ganhos das atividades, embora sua média de pagamento e destruição seja aquém do esperado, considerando ainda que as alíquotas da CFEM são baixas, variando de acordo com o tipo de minério e com base na receita líquida de tributos.

Conforme alteração da lei 13.240/2017, a CFEM em tese seria distribuída em 60% para os municípios explorados, 15% aos Estados e 10% à União, considerando ainda que apenas 15% em um fundo para os municípios atingidos pela estrutura do empreendimento minerário. A lei indica ainda que 20% do recurso destinado aos Estados e Municípios deve ser destinado para a diversificação das atividades econômicas, não havendo, contudo, aplicação prática deste preceito de forma local/regional, que costuma gravitar em torno da atividade minerária. Ademais, os recursos não são comumente aplicados na implantação de políticas públicas direcionadas para sanar impactos e viabilizar a transição para o momento do esgotamento das jazidas.

Dados apontam para uma arrecadação da CFEM (MINERAÇÃO, 2021) aquém da rentabilidade do setor: no ano 2019, arrecadou-se 4,5 bilhões de reais da compensação, diante do faturamento de 153,4 bilhões do setor mineral, ou seja, apenas 3% sobre montante faturado a nível nacional.

Outro ponto que merece ser debatido é a aplicação da Lei Kandir para os minerais exportados e a isenção do pagamento de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços. Em 1997, foi promulgada a lei Kandir que isenta a incidência de ICMS sobre a exportação de bens naturais não renováveis pertencentes à União. Ressalte-se que o repasse dos recursos advindos da isenção do ICMS pela lei Kandir não é regularmente compensado para os Estados, mesmo considerando as novas regras instituídas pela Lei complementar 176/2020.

A argumentação para a isenção do ICMS sobre a exportação de produtos primários, dentre eles os minerais e que há necessidade garantir vantagem ao Brasil no mercado internacional, ofertando os insumos primários sem a incidência de um imposto cuja alíquota é considerável. A desoneração do imposto importa em falta de garantia de retorno aos cofres públicos dos investimentos aplicados pelo Estado nessa indústria e também importa em ausência quando dos impactos socioambientais causados, para os quais as mineradoras e o próprio Estado não mitigam ou compensam devidamente, em maior ou menor medida.

Considerando o modelo de desenvolvimento ainda baseado fortemente no Brasil na priorização das exportações, os abismos da desigualdade desse modelo se refletem na ausência dos empregos prometidos, dos ganhos não repartidos e da desestruturação progressiva de uma indústria nacional mais soberana e autônoma.

Nessa lógica, a exploração da matéria bruta se torna mais voraz, visando maior quantidade em menos tempo, resultando em formas de exploração predatória, que deixa um passivo socioambiental enorme. Há precarização das medidas de segurança, precarização do trabalho na indústria minerária brasileira, impactos ambientais dentre poluição, desmatamento, contaminação de cursos d' água, perseguição a comunidades tradicionais sobrepostas aos interesses minerários do subsolo.

Nesse modelo, o retorno em desenvolvimento social e econômico é reduzido diante dos impactos negativos, considerando ainda que a exploração desta forma impossibilita o desenvolvimento de formas alternativas de produção que não estejam ligadas à mineração. As receitas do Estado mais mineradores ficam concentradas nas atividades da mineração exportadora, mas ainda com um retorno bem aquém da produção e os lucros respectivos. Seguem dados do Estado do Pará, ano 2021:

No estado do Pará, por exemplo, 13,5% do Produto Interno Bruto (PIB) vem de atividades minerais, mas em termos de receita isso é muito pouco. Há uma exportação em torno de 100 bilhões de minérios por ano no estado e, devido a esse tratamento tributário privilegiado, nota-se que não há uma contribuição para o desenvolvimento estadual, pois mesmo sendo a maior potência mineral do país, 46% da população paraense vive abaixo da linha da pobreza. Apenas no primeiro semestre deste ano, a Vale arrecadou, em lucro líquido, em torno de R\$ 69 bilhões, o que representa mais que o dobro do orçamento paraense para o ano todo, em torno de R\$ 31 bilhões. (MAM, 2021)

Os dados apontam para a disparidade das promessas feitas pelo modelo “agromineroexportador” e os resultados na vida prática, principalmente para as famílias diretamente afetadas pela expansão das fronteiras minerárias. O aumento da violência nas áreas afetadas é flagrante, seja no campo ou cidade, deixando sequelas de aumento da pobreza, explosão demográfica, que causa maior vulnerabilidade de minorias.

Ainda, segundo posicionamento de Charles Alcântara, auditor da receita estadual do Pará, “esse tratamento tributário é inaceitável e anda na contramão das experiências em outras nações que utilizam a extração de matéria prima como principal fonte para o desenvolvimento social e a garantia do bem-estar”. (MAM, 2021).

A lei Kandir já é vigente há 25 anos, ou seja, um quarto de século sem retorno para o fisco e conseqüentemente para a sociedade dos resultados de tanto investimento nesse modelo minerário. Dados da AMIG (Associação dos municípios mineradores de Minas Gerais e do Brasil) indicam que os municípios mineradores desejam a cobrança do ICMS e principalmente a compensação devida, de maneira a criar um fundo de reserva para a

diversificação das atividades econômicas considerando a finitude dos recursos minerais. Considere-se ainda que cidades que não recebem recursos ou possuem uma produção pequena são ainda atingidas pelos impactos da mineração sem receber qualquer repasse tributário ou distribuição dos royalties.

Há outro elemento fundamental nesse debate que é a violação de direitos humanos nas medidas públicas e privadas durante a pandemia perpetradas pelo setor mineral. No estado de Minas Gerais as mineradoras não paralisaram suas atividades durante a pandemia, gerando um maior ciclo de óbitos e contaminação, não efetivando ainda medidas de mitigação direcionadas ao combate da Covid.

Uma alternativa viável seria o pagamento devido da CFEM aos municípios e Estados e converter o recurso em compra de insumos, EPI's, vacinas, enfim, melhoramento da saúde pública e outras políticas públicas úteis. Sobre os riscos, segue trecho de levantamento do ano 2020 em Minas Gerais:

A continuidade de atividades minerárias também tem provocado ameaça à vida dos seus próprios trabalhadores, como casos documentados de minas que permanecem operando durante a pandemia. Em Congonhas (MG), a Companhia Siderúrgica Nacional [1](CSN) mantém aproximadamente 6 mil trabalhadores em atividade normalmente, trabalhando em turnos ininterruptos de 24 horas para a extração de toneladas de minério de ferro. Não houve liberação do trabalho e nem medidas de segurança adequadas para prevenção da transmissão do vírus sendo que, no mês de março, já se investigavam 125 casos suspeitos no município. (MARTINS, 2020)

Houve ainda a emissão da Portaria nº 135/GM de 23 de março de 2020 pelo o Ministério de Minas e Energia enquadrando as atividades do setor mineral como essenciais, dificultando a regressão da pandemia. Não foi considerada a complexidade da cadeia mineral, enquadrando toda e qualquer atividade da área como essencial, mesmo as de grande porte que movimentam um número considerável de trabalhadores.

Também não houve debate com a sociedade civil sobre a emissão da normativa, não condizente com a ordem democrática, principalmente sobre tema tão fundamental. Para arrematar, houve a confirmação da mesma Portaria pelo Decreto nº 10.329/2020 em 28 de abril de 2020. Houve pouca circulação em meios midiáticos e nenhum debate com sindicatos de trabalhadores da mineração, órgãos de saúde estaduais, municipais, etc. É necessário que o debate público sobre os impactos da mineração se aprofunde através por exemplo de conferências locais/regionais sobre políticas públicas, audiências públicas amplas e com linguagem acessível e fortalecimento do repasse da CFEM.

O capítulo seguinte propõe discutir os desafios que enfrentam a formação de uma racionalidade ambiental, sob a ótica das experiências coletadas em campo, dialogando com a ontologia de resistência bem viver e ainda apresentando algumas formas de resistência prática que inspiram as comunidades pesquisadas.

4. CAPÍTULO 3: Potencial de resistência dos povos tradicionais e quilombolas: saber tradicional, produção agroecológica e força política

4.1. Os povos tradicionais e as unidades de conservação

Os povos e comunidades tradicionais possuem histórico de manejo dos ecossistemas de forma sustentável, mantendo a diversidade biológica e a manutenção dos ciclos de reposição da natureza. A convivência com esses ciclos construiu ao longo dos séculos a sabedoria para avançar e recuar no espaço conforme os tempos da biota. A conservação ambiental perpassa pela perpetuação da diversidade biológica/genética, bem como a utilização sustentada de espécies e ecossistemas e ainda a manutenção dos processos ecológicos essenciais, conforme estratégia mundial para a conservação (DIEGUES, 2000, p. 144).

Os preservacionistas entendem que a existência das comunidades tradicionais atrapalha a proteção da biodiversidade, incentivando a criação de unidades de conservação que excluam a vivência dos povos nas áreas protegidas, afirmando a incompatibilidade do modo de vida dos povos com a preservação da natureza. Por outro lado, conservacionistas afirmam o vínculo entre diversidade biológica e diversidade cultural havendo aplicação de conhecimento direcionados e testados durante anos para garantia da vida dos ecossistemas e pessoas que nele e dele vivem (SOUSA, 2021). Ainda sobre esse potencial, temos:

Brown, K. & Brown, G. (1992) também comparam o papel importante das comunidades tradicionais na conservação da biodiversidade na floresta tropical brasileira com sua destruição gerada pela ação dos grandes fazendeiros e grupos econômicos. Para eles, a ação desses grandes grupos resultam num máximo de erosão genética, mesmo quando é acompanhada de "medidas conservacionistas". Os autores também afirmam que o modelo de uso de baixa intensidade dos recursos naturais pelas populações extrativistas e indígenas freqüentemente resulta num mínimo de erosão genética e num máximo de conservação. (DIEGUES, 2020. p. 147)

Ainda, a práxis de criação de unidades de conservação é voltada fundamentalmente para recreação de turistas e populações urbanas, também para pesquisa e observação das belezas naturais. Contudo, a expulsão de comunidades locais gera injustiça social e quebra ainda ciclos de cuidado e manejo do meio ambiente tornando as áreas “intocadas”, impedindo a aplicação do conhecimento dessas populações para perpetuação da diversidade biológica.

Assim, as práticas hegemônicas de criação de parques ambientais e instalação de empreendimentos/práticas latifundiárias reduzem o potencial da manutenção dessa diversidade tão cara à conservação do meio ambiente, causando ainda sofrimento e violações de direitos de populações locais, havendo ainda pouca ou nenhuma reparação dos danos provocados. A permanência das comunidades, mantidas suas práticas de manejo tradicionais, proporcionam um maior potencial de perpetuação da diversidade ambiental e das próprias vidas humanas envolvidas.

Diegues (2000) fala de um novo ecologismo surgido nos países de “terceiro mundo” em tempos mais recentes levantado pelos movimentos sociais que reivindica a permanência dos tradicionais na natureza e a participação democrática na gestão dos espaços territoriais. Esse é um exercício de autonomia que está em disputa até os dias atuais nos diversos biomas do Brasil, pois o modelo de proteção ambiental segue excludente.

Resta às comunidades a desapropriação para criação de áreas protegidas ou pela instalação de projetos desenvolvimentistas, ambos sob o discurso de promover sustentabilidade e progresso, ignorando a legitimidade da participação dos povos nas decisões dos povos sobre a gestão dos territórios e aplicação de suas próprias formas de desenvolvimento. As famílias da serra da capivara reivindicam esse reconhecimento enquanto autores e destinatários da Constituição. Infelizmente ainda há uma versão, em especial das pessoas da cidade, que as mesmas são vistas como degradadoras dos sítios arqueológicos, interferência negativa nas áreas protegidas.

A criação das unidades de conservação dificilmente é precedida por um debate social amplo e interdisciplinar, bem como a construção do seu plano de manejo, que em geral exclui as comunidades locais. Como cidadãos e cidadãs constitucionais, elas devem integrar o debate público, levando seus conhecimentos para trocar com os demais sujeitos, e ainda precisam ter poder de decisão, como legítimos sujeitos de direitos individuais e coletivos que são. Sobre isso, coloca Diegues (2000, p.159):

Até hoje, no Brasil, a avaliação de uma área a ser declarada unidade de conservação tem sido responsabilidade única dos cientistas naturais. É necessária uma visão interdisciplinar, onde trabalhem de forma integrada biólogos, engenheiros florestais, sociólogos, antropólogos e cientistas políticos, entre outros, em cooperação com as populações tradicionais.

O saber local e tradicional deve integrar os debates ao lado do dito saber científico, em pé de igualdade, respeitadas as formas de diálogo e expressão, pois a linguagem das comunidades pode ser diversa e expressa de várias formas: por meio de manifestações públicas, fazendo ocupações em áreas de empreendimentos, realizando reuniões amplas entre si e com os agentes externos, através da arte e da música, da escrita e da história oral, das pinturas corporais e práticas tradicionais.

4.1.1. O saber tradicional e os saber científico

Como ensina Leff (2009), a complexidade ambiental é fruto de processo dialógico entre os saberes tradicionais/populares, científico e da tecnologia, em um amálgama de reflexões diversas que traduzem pluralidade. Diria que segue um desafio estabelecer um amplo diálogo de saberes diferentes, o científico e o tradicional, sendo o último proveniente dos povos marginalizados na história do Brasil, como também da América Latina.

A colonização trouxe não apenas a dominação física, mas também a ideológica, ontológica e científica. Nas palavras de Lander (2005) as ciências sociais estão inseridas nessa submissão imposta pelo colonialismo, bem como na instalação do modo de vida liberal e produção capitalista. O único conhecimento considerado válido e legítimo é o saber iluminado dos europeus, sendo papel das ciências sociais a “cientifização da sociedade liberal”, qual seja a universalização e naturalização do saber do colonizador como melhor, verdadeiro e evoluído.

Assim, é afirmada a dicotomia entre a sociedade que traz o baluarte da verdade e que controla a natureza versus as sociedades atrasadas que não possuem esse desenvolvimento. As relações de troca e simbiose com a natureza praticada por povos originários é rechaçada, considerada irracional, um desperdício de recursos e riquezas.

Portanto, há a imposição de formas de trabalho, organização social na qual está inserida a dominação e o próprio controle do tempo, devendo todos os súditos se curvarem ao tempo universal e perfeito europeu. Os próprios processos sociais, políticos, econômicos

latino americanos se desenrolaram sob a intervenção das temporalidades europeias e inseridas nessa dominação vem sendo desenvolvidas as resistências, a partir da mistura dos povos, aprendendo a recuar e a atacar quando o tempo for propício.

Considerando o contexto da modernidade, o pensamento decolonial (LANDER, 2005) traz algumas reflexões sobre a necessidade de resgatar saberes invisibilizados e compilar conhecimentos a partir da experiência dos povos latino-americanos, apostando em uma concepção de comunidade participativa dotada de saber popular que se constitui como sujeito independente da dominação da colonização. Diria que é uma construção contínua de sua identidade constitucional de forma dialógica, como sujeitos de direitos, embora na práxis ainda sejam “desconstitucionalizados”.

A desconstrução das formas dogmáticas de conhecimento e formas de construir o mundo são estremecidas por esse pensamento anti hegemônico, que é praticado pelos povos originários. Eles engendram um processo de mobilização das consciências, formando assim um processo coletivo de desconstrução dessa pretensa universalidade da civilização vencedora.

Nesse contexto, enquanto pesquisadores sociais, precisamos aprender a identificar o que é perpetuação de invisibilização e violência e procurar aprender e praticar esses saberes contra coloniais, em um exercício crítico do fazer social, das relações que estabelecemos com outros cidadãos e cidadãs e como profissionais das ciências sociais.

Considerando ainda o caráter mutável do conhecimento, é preciso estar de mente aberta, e mesmo repensar métodos tradicionais de pesquisa, abordagem, diálogo e escrita que sejam pouco dialógicos ou mesmo invasivos. É preciso ainda exercitar a sensibilidade para a escuta, para a desconstrução de verdades internas, buscando somar conhecimento acadêmico e popular de maneira a construir ações conjuntas de enfrentamento à desigualdade e às violações de direitos humanos.

Ainda de acordo com o professor venezuelano Edgard Lander (2005, p. 154), é necessário pensar o novo padrão de conhecimento fora do eixo da modernidade (eurocêntrica), que formata e sufoca as diferenças culturais. É necessário analisar o tempo presente e buscar respostas às injustiças, considerando a conjuntura de enfraquecimento dos direitos civis conquistados no Brasil de hoje, que aprofunda as desigualdades e urge a organização de resistências críticas e populares.

Tem sido necessário inclusive defender as ciências que embora por vezes muito positivistas, necessitam de reconhecimento, proteção e constante mutação de acordo com as necessidades sociais, no melhor sentido da democracia, do constitucionalismo, da resistência à violência epistêmica. Assim, é necessário questionar os dogmas da modernidade, do sistema econômico liberal-capitalista e movimentar as ciências sociais, considerando que elas nasceram dessa racionalidade colonial e respaldam muitas vezes essa ordem social.

Nesse ínterim, as comunidades da serra da capivara vem construindo suas formas de resistência diante da continuidade do modelo de progresso que persiste em excluir as comunidades locais, rurais e tradicionais, em uma ressignificação dos processos de domínio e marginalização. As comunidades se insurgem diante da exploração e silenciamento, se organizando coletivamente.

4.2. Identidades: constitucional, tradicional rural e como se comunicam

No contexto da exploração colonial no Piauí, os povos tradicionais ressignificaram suas identidades como forma de sobrevivência, de resistência. Os povos indígenas piauienses foram declarados como extintos pela coroa portuguesa para implantação das fazendas de gado. Os nativos remanescentes ocultaram suas identidades e muitos se declararam negros, sentindo muitos em si também o julgo da escravidão, como os povos negros trazidos da África. (SOUSA, 2021)

De acordo com a situação, identidades diversas podem ser acionadas pela comunidade, como ser quilombola, o ser tradicional, o ser sertanejo ou camponês, como forma de defender seus direitos e afirmar existência, que muitas vezes vai de encontro com outras identidades que lhe são impostas, como por exemplo a de criminosos ambientais, a de degradadores de sítios arqueológicos ou mesmo a de empecilhos ao desenvolvimento.

Essas identidades negativas podem ser acionadas pelo próprio Estado, quando institui unidade de conservação de proteção integral e desconsidera os povos no processo, bem como por empreendedores ou latifundiários interessados nas terras ocupadas pelas populações locais, como forma de deslegitimar seu pertencimento e conseqüentemente seus direitos às terras nas quais vivem.

Sousa (2021) faz uma brilhante análise sobre considerar as populações tratadas como camponesas no Piauí no contexto da criação do Parque Nacional. A autora considera as

populações camponesas como tradicionais devido a seus status de sujeito constitucional, abrangidas pelo artigo 225, §1º, incisos I, II, III e VII e ainda na Lei nº 9.985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação. As populações atingidas integram o patrimônio cultural brasileiro.

A autora cita ainda a definição de Diegues (2000, p. 87-88) de comunidades tradicionais como coletividades que se auto identificam ou são vistos por externos como culturalmente diferenciados, com práticas inerentes de extrativismo, simbologias, rituais, com noção específica de território/espaço de vivência coletiva, local de reprodução social e econômica, passado por gerações mesmo havendo deslocamentos para centros urbanos.

Esse diálogo possui interseção com a discussão de Rosenfeld (2003) sobre a identidade do sujeito constitucional, pois a fluidez da identidade faz parte do espírito constitucional, realizando-se a cidadania apenas com o seu próprio exercício, considerando ainda essa condição de cidadãos é inerentes aos sujeitos democráticos livres e iguais, e que a cidadania necessita reconstrução permanente da noção de direitos fundamentais conforme o passar do tempo, as vivências e as mudanças que o mesmo traz.

Na lógica preservacionista da modernidade, a proteção integral da natureza está descolada dessa identidade tradicional constitucional, em uma visão reducionista da complexidade do contexto, separando o meio ambiental ecologicamente equilibrado e os direitos das populações locais como bens jurídicos isolados, que se contrapõem, isso quando a existência das comunidades é meramente reconhecida.

Como já dito, no caso da serra da capivara, esses direitos foram vistos como inconciliáveis, criando-se um parque nacional às custas da expulsão das famílias que viviam nas áreas de interesse do Estado, em sobreposição com as comunidades. A resposta superficial dada foi a criação de assentamentos, o que agravou os conflitos, pois não houve política de estruturação dos mesmos cabendo às organizações comunitárias, como sindicatos e federações, a denúncia dos impactos e ainda buscar as compensações devidas. Não houveram ainda formas de integração com o Parque, o que isolou as comunidades e limitou seus deslocamentos e suas atividades produtivas (SOUSA, 2021)

Essa escolha provocou uma cisão grave entre natureza e cultura, isto é, entre as populações camponesas e a proteção ambiental, conforme reflete Sousa (2021, p. 121):

De fato, a cisão ou conflito entre as duas culturas dá-se pelo choque entre a cultura urbana industrial moderna, que aparece sob a forma de cultura de preservação ambiental, e cultura local. A cisão se concretiza pela substituição, sob argumentos ancorados em discursos de legalidade, do paradigma de relação das populações locais com a natureza não humana, pelos paradigmas preservacionistas, orientados pelos interesses da cultura urbano-industrial, seguindo o modelo estadunidense, ignorando a cultura local, responsável pelo manejo da natureza, até então.

Dessa forma, associar a proteção da biota com a exclusão violenta da cultura local gera mais conflitos no ambiente onde a intervenção ocorre, pois é práxis da modernidade em seus discursos preservacionistas e desenvolvimentistas a desconsideração da materialidade das comunidades locais e suas concepções e relações com a natureza. A pluralidade cultural é varrida da região sem debate público e sem construção de soluções dos problemas gerados. Por sua conta, as famílias expulsas do território foram se reorganizando, algumas foram assentadas, outras receberam alguma indenização e muitas foram para a periferia da cidade de São Raimundo Nonato, construindo moradias pequenas e vivendo de trabalhos informais.

Ainda assim, as comunidades procuraram se organizar para reivindicar direitos fundamentais à moradia, ao trabalho (no campo), à reparação dos danos sofridos, como forma também buscaram não estar tão isoladas e desconectadas de sua terra. O discurso desenvolvimentista e a proteção do ambiente sem povo justificam a realização dessas intervenções nos territórios em nome do interesse público, tratando essas coletividades como indivíduos que devem se curvar ao projeto hegemônico ou sair do caminho para não atrapalhá-lo.

Em contrapartida, os povos se reivindicam como legítimos sujeitos coletivos constitucionais, que devem no mínimo serem consultados sobre o que lhe afetam, tendo direito ainda ao poder de decisão. Sobre essa disputa, que une campo jurídico e político, reflete Habermas (1997):

A preservação da autonomia privada e dos direitos humanos abre aos indivíduos esferas da liberdade de arbítrio, garantindo aos cidadãos o exercício da autonomia política, sendo os direitos políticos também interpretados como liberdades de ação subjetivas. Utilizando-se dessas liberdades de ação, os cidadãos fizeram do comportamento legal um dever, para que as leis garantissem a compatibilidade das suas liberdades de ação ao limitá-las, a fim de que todos consigam gozar de iguais direitos. Essas leis obtêm sua legitimidade através de um processo legislativo democrático que, por sua vez, se apóia no princípio da soberania do povo. Desse modo, a autonomia privada e pública, os direitos humanos e a soberania do povo se pressupõem mutuamente.

O autor destaca como o processo democrático envolve aspectos que se pressupõem, onde a própria gênese da democracia é legitimada via constante debate público acerca das regras sociais e sobre direitos fundamentais e humanos, embasando uma democracia representativa por meio da soberania popular.

Nesse sentido, é do espírito constitucional que o exercício dessa soberania seja mais amplo, mais diverso em nosso país, considerando as diferenças de classe, de crença, de etnia, de concepções políticas. A positivação do direito é fruto desse pacto, no qual se cede parte da autonomia privada pela representação estatal, em contrapartida exigindo direitos e justiça social. A soberania valida a positivação das normas e promove a fiscalização do seu cumprimento, em especial em um estado constitucional.

Os povos tradicionais reivindicam essa identidade constitucional de formadores da sociedade brasileira, sujeitos legítimos na elaboração auto-legislativa da cidadania. Essa pulsão produtiva advém da tentativa de ampliar os debates sociais sobre sua existência, os direitos que lhe cabem e os que ainda se pretendem positivar.

As comunidades têm produzido cada vez mais conteúdo para diálogo social, como seminário auto organizados, obras escritas, material audiovisual que contam suas histórias e ainda denunciam as violações de seus direitos. Convidam a sociedade a conhecerem suas peculiaridades e entender seu modo de vida, em uma troca entre identidades complexas inseridas no contexto social. Sobre essas trocas, dialogamos com Habermas (1997, p. 131):

Um pluralismo de modos de ler tradições ambivalentes sempre fornece ocasião para discussões de auto-entendimento, que esclarecem os partidos litigantes sobre as necessidades de decidir conscientemente sobre o modo de vida que desejam assumir, sobre as tradições que pretendem continuar ou romper. E, na medida em que identidades coletivas só se podem formar na figura quebradiça, dinâmica e desfiada de tal consciência pública descentralizada, tornam-se possíveis e inevitáveis discursos ético-políticos que atingem o fundo (HABERMAS, 1997, p. 131).

Essas trocas pressupõem um agir comunicativo, no qual se disputa a regulação legítima do viver em sociedade e transformando em direito positivado o fruto de seus embates. É pretendida a constituição de uma sociedade politicamente autônoma que é composta por co-associados livres e iguais, exercendo sua autonomia moral a nível individual e autonomia política na formação da vontade coletiva. (SOUSA, 2021)

4.3. Contexto de retrocessos normativos e institucionais no atual governo

Os dados sobre impactos e políticas ambientais ficaram cada vez menos transparentes nos anos de 2019 e 2020, primeiros anos do governo Bolsonaro. Houve verdadeira restrição de atividades de órgãos ambientais, imposição de sigilo sobre dados de impactos ambientais e documentos públicos, desestruturação de colegiados que conectavam sociedade civil e governo em processos decisivos e espaços de incidência, desestruturação de órgãos públicos, bem como perseguição a servidores por contrariarem as ideias do governo. (IMAFLORA, 2020)

Em janeiro de 2019, foi publicado o Decreto nº 9690/2019 que tentava ampliar o sigilo de documentos públicos, sendo o mesmo extinto pouco tempo depois devido à previsão de revogação posterior pelo Congresso Nacional. Em julho do mesmo ano, o executivo impôs veto sobre a garantia de proibição de compartilhamento de dados pessoais para domínio público presente na Lei de Acesso à Informação. No mês seguinte foram lançados dados oficiais pelo INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais) sobre a progressão do desmatamento, havendo em seguida exoneração de coordenador do órgão em retaliação. (IMAFLORA, 2020)

Mais retrocessos se seguiram em 2020, com a desobrigação pelo governo de órgãos responderem sobre dados da pandemia do Coronavírus, por meio da Medida provisória 928/2020 publicada em março. No mesmo mês, foi publicada Portaria nº 560/2020 que centraliza no Ministério do Meio Ambiente as demandas da imprensa feitas ao IBAMA, seguido ainda de notícia escandalosa sobre o “conselho” do então Ministro do ministério do meio ambiente em reunião com governo para aproveitar o foco da mídia na pandemia para “passar a boiada”, ou seja, para alterar normas ambientais em benefício do grande latifúndio, empreendedores e violadores ambientais¹².

Houve ainda proibição de manifestações públicas de servidores nas redes sociais como forma de intimidação pelo IBAMA, via Nota Técnica 01/2020, seguido de vedação ao ICMBio de divulgar estudos, pareceres e pesquisas sem autorização do governo, conforme Portaria nº 41 em maio de 2020, sendo que em junho houve a restrição pelo Ibama de acesso a dados sobre crimes ambientais pelo Decreto nº 6514/2008, havendo ainda no mês seguinte a exoneração da coordenadora do INPE, também após a divulgação de dados sobre o aumento

¹² Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2020/05/ministro-do-meio-ambiente-defende-aproveitar-crise-do-coronavirus-para-passar-a-boiada.shtml>

desmatamento na Amazônia, seguido de mais denúncias sobre mudanças estruturais no órgão, de forma irregular. (IMAFLORA, 2020)

A postura governamental vai na contramão da Constituição de 88, posto que ameaça ou cerceia o acesso à informação, havendo inclusive previsão no âmbito legal com a Lei de Acesso à informação Ambiental - Lei 10.650/2002, que ordena ao poder executivo a transparência e divulgação de informações acerca do meio ambiente, inclusive sobre danos ao mesmo. A escassez de informação dificulta o monitoramento de políticas públicas e afasta a sociedade de informações, assim como o fornecimento de informações superficiais também dificultam a avaliação da conjuntura e a tomada de providências por parte dos cidadãos, como legítimos mantenedores do pacto constitucional.

Houve ainda a desestruturação dos colegiados de participação social. Esse desmonte também atenta contra os princípios do Estado Democrático de Direito, ferindo a caminhada constitucional até agora animada por pesquisadores, movimentos sociais e comunidades, que buscam aumentar as experiências de trocas, conforme abaixo:

De 22 colegiados nacionais associados às políticas socioambientais levantados no estudo, mais da metade foi diretamente impactada por extinções ou reestruturações, enquanto apenas 9 se mantiveram inalterados. Entre os colegiados extintos, estão a Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (CNAPO), o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (Condraf), o Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) e o Comitê Diretor da Plataforma ABC. (IMAFLORA, 2020)

Nos meses de abril e maio de 2019 os colegiados foram todos extintos e levantado um processo pouco democrático para reativação, havendo informações desconexas sobre critérios, prazos e procedimentos para reestruturação (Decretos nº 9758 e 9784/2019). A revogação dos conselhos foi realizada sem emissão de uma justificativa oficial embasada, sem apresentar critérios, dados ou números, de maneira autoritária e ideológica.

Um importante colegiado foi extinto e reestruturado de maneira insatisfatória: O Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, que possui papel central na criação ou alteração de normas por meio de resoluções sobre a temática ambiental, emitindo ainda pareceres técnico-científicos sobre proteção, educação, intervenção e parâmetros legais como um todo sobre o meio ambiente. O Decreto 9.806/2019 reduziu a participação social no conselho em 83%! Em setembro de 2020, a nova composição do conselho revogou resoluções importantes:

A nova resolução aprovou a extinção de duas resoluções que delimitam as áreas de proteção permanente (APPs) de manguezais e de restingas do litoral brasileiro, o que abre espaço para especulação imobiliária nas faixas de vegetação das praias e ocupação de áreas de mangues para produção de camarão. O Conama revogou, ainda, uma resolução que exigia o licenciamento ambiental para projetos de irrigação, além de aprovar uma nova regra, para permitir que materiais de embalagens e restos de agrotóxicos possam ser queimados em fornos industriais para serem transformados em cimento, substituindo as que determinavam o devido descarte ambiental desse material.(EXATO, 2020)

Ou seja, há flagrante violação ao princípio constitucional da vedação ao retrocesso, nesse caso institucional e socioambiental, pois tais medidas afetam a biota e as populações que nela e dela vivem. Em um período de 36 meses os retrocessos ao estado constitucional equivalem a muitos anos de perdas no âmbito socioambiental! Os índices de desmatamento na Amazônia subiram exponencialmente, registrando em 2021 áreas devastadas em nove vezes o tamanho do município de São Paulo, o maior indicador desde o ano 2006 (GREENPEACE BRASIL, 2022).

Houve ainda o incentivo por parte do governo ao exercício do garimpo, embora esse tipo de atividade careça de regulamentação pelo direito ambiental, havendo assim um aumento significativo de garimpos ilegais durante esses últimos três anos, a exemplo do caso do Rio Madeiras (Rondônia), onde aportaram diversas balsas no município de Autazes e ainda a contaminação de águas pela atividade nos territórios Munduruku e Sai Cinza, no Pará. (GREENPEACE BRASIL, 2022)

Há ainda a alta da liberação de agrotóxicos, crescendo em 30% o registro de novos agrotóxicos, sendo autorizado o uso de 1500 novos tipos, sem rigorosa fiscalização sanitária e ambiental. “Além disso, ao longo de todo o ano de 2021 houve tentativas de avanço com a aprovação do chamado ‘Pacote do Veneno’ (PL 6.299/2002), que pretende flexibilizar ainda mais a aprovação de agrotóxicos no país e que pode voltar à pauta no início de fevereiro.”. (GREENPEACE BRASIL, 2022)

Ainda, sobre titulação quilombola, no atual governo houveram apenas três titulações até 2020, sendo todas devido a determinações judiciais em sede de ações civis públicas. Houve ainda suspensão de investimento na política fundiária quilombola, sendo publicado Ofício Circular nº 731 em 13 de maio que alegou falta de verbas para execução dos trabalhos técnicos e de estudo, bem como de deslocamentos, vistorias e fiscalização (ROSÁRIO, 2022). Dessa forma, os processos de titulação em curso não avançam nem novos são iniciados, pois sem investimento no operacional não é possível executar a política fundiária.

Sobre o desmonte da política quilombola tem-se dados de estudo “Direito à terra quilombola em risco”¹³, publicado em abril de 2021 pelo projeto “Achados e Pedidos”, que demonstra:

Considerando todas as fases de reconhecimento de um território quilombola, o total de movimentações em processos de titulação caiu 71% no primeiro ano do governo Bolsonaro na comparação com o ano anterior - foram 45 movimentações em 2018 contra apenas 13 em 2019. Em 2020, a queda foi de 69%, com apenas quatro movimentações. Desde o início da série histórica, em 2005, essa é a menor quantidade de movimentações nos processos de titulação. (PROJETO ACHADOS E PEDIDOS, 2021, p. 17)

Ou seja, a práxis do atual governo é de violação de direitos humanos, em um verdadeiro exercício de violência institucional, personificando através do Estado posturas ideológicas conservadoras e mesmo racistas e anti populares. Demonstra um favoritismo pelo grande empresariado e latifúndio e um desprezo explícito pelas minorias, configurando um governo distanciado do povo e comprometido com a burguesia e o capital, tornando o Estado autoritário e centralista.

4.4. Experiências de resistência no Piauí

Na luta pelos direitos quilombolas, as mulheres no quilombo são os esteios da resistência, elas preservam e transmitem tradições do povo, cultivam e sabem os usos de ervas e raízes medicinais, bem como praticam artesanato, agricultura e criação de animais. Elas estabelecem vínculos de sororidade e solidariedade na comunidade e entre elas, em especial se forem mulheres mais velhas.

As matriarcas dos quilombos são também referências políticas, nos processos de discussão e na tomada de decisões. Elas costumam ocupar a associação, são lideranças comunitárias, também passam para as gerações futuras os segredos da culinária e o cuidado coletivo com todas as pessoas do quilombo. No quilombo Lagoas no Piauí, as mais velhas costumam participar das reuniões das associações e debates políticos, tendo sua palavra e conselhos priorizados e respeitados.

As expressões artísticas também são formas de visibilizar a comunidade, demonstrando sua riqueza cultural ancestral e a continuidade de suas tradições. O quilombo

¹³ Disponível em: https://www.achadosepedidos.org.br/uploads/publicacoes/Terra_Quilombola.pdf

Lagoas realiza folguedos religiosos e rodas de São Gonçalo, bem como Reisado. Praticam ainda capoeira e dança afro como forma de aproximar a juventude e fortalecer suas raízes e ligação com o território. A associação territorial do quilombo incentiva as expressões das tradições.

Em 2021 com a regressão parcial da pandemia, foi realizada a semana cultural do território quilombola Lagoas organizada pela associação e com protagonismo de mulheres. Conforme registro de diário de campo da pesquisa em abril de 2022, a presidenta da Associação de Lagoa do Moisés, uma das associações que compõem a associação territorial macro, detalhou o trabalho que foi submetido a editais de financiamento e arrecadar recursos para garanti-la. Foi uma forma de unir esforços para visibilizar a comunidade em sua riqueza cultural mas também em suas formas de convivência com o semiárido e a caatinga.

O quilombo Lagoas constrói suas formas próprias de continuidade e produtividade, como já demonstrado e considerando o avanço da mineração sobre o território a produção agroecológica tem se apresentando como forma de (re)existência diante das promessas desenvolvimentistas. A parceria estabelecida com entidade e projetos de financiamento são estratégias adotadas para a viabilização e fortalecimento das atividades.

A Cáritas Diocesana de São Raimundo Nonato apoiou nas atividades políticas e também produtivas, com mobilização, visibilidade e incentivo por pelo menos 10 anos na região, seguido apoiando também os esforços da Associação de Produtores(as) Agroecológicas do Semiárido Piauiense (APASPI), que reúne 119 Agricultores certificados, em 8 grupos, em 5 município do Piauí, dentre elas algumas associações de comunidades do território Lagoas. O principal projeto da APASPI hoje é para plantio de algodão orgânico em grande escala via projeto em consórcio agroecológico¹⁴, realização da ONG Diaconia com o apoio do Instituto C&A e parceria com a Embrapa Algodão, também Universidade Federal de Sergipe e Organismos Participativos de Avaliação da Conformidade (OPACs) de sete territórios da região. Espera-se para esse ano a coleta de 19 toneladas de pluma de algodão.

São dois grupos de agricultores do território ligados à APASPI que totalizam trinta pessoas, trabalhando organicamente na produção agroecológica de alimentos básicos para fornecimento. Recentemente, ganharam dois pregões junto ao instituto federal do piauí e da Secretaria de Educação do município para fornecimento de alimentos.

¹⁴ Para mais informações: <https://algodaoagroecologico.com/producao-de-algodao-de-base-agroecologica-ganha-reforco-no-nordeste/>

O principal objetivo da APASPI, além da continuidade do território diante da ameaça da mineração, é alcançar autonomia financeira para garantir mais estrutura para a associação e manter de forma permanente dois técnicos voltados para o trabalho na associação, pensando em suprir as exigências dos editais por capacidade técnica. Foi ainda adquirido um software através do consórcio para ajudar na certificação orgânica dos produtores agrícolas, que é um processo demorado, leva doze meses e com o uso dessa ferramenta operacional o envio de documentos necessários reduz a burocracia e acelera a certificação.

Quanto à apicultura, ainda não há incentivo financeiro para a apicultura por conta de fatores apontados pelo Ministério da Agricultura, que impedem a certificação de produtores de mel orgânico para as associações que compõem a APASPI, como a padronização da casa do mel atendendo os critérios exigidos, faltando ainda mais investimento financeiro e apoio estatal.

São esses esforços de organização que têm desafiado o discurso que o desenvolvimento só vem trazido por empreendimentos externos à realidade das comunidades. Há ainda um site¹⁵ de comercialização dos produtos da APASPI: “Orgânicos do Zabelê”, todos com certificação adequada. São vendidas hortaliças, ervas medicinais e frutas nativas, tenho a APASPI o status de “Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica” (OPAC) e certificados com o Selo Brasileiro Orgânico, mediante Sistema Participativo de Garantia (SPG) e cultivo a partir da perspectiva agroecológica, mediante trabalho conjunto do trabalho participativo e respeito pela terra e suas riquezas.

Um dos pilares da iniciativa é a economia solidária, que prioriza o ganho comunitário, as trocas e o múltiplo apoio entre as comunidades e a geração de renda interna, em especial para mulheres. A APASPI tem sede no assentamento Novo Zabelê na zona rural de São Raimundo Nonato, criado após a expulsão da comunidade Zabelê das áreas ocupadas pelo Parque Nacional Serra da Capivara, que se ressignificou e resgatou sua produção econômica solidária, de base agroecológica.

Em contexto de crise da segurança alimentar no Brasil, houve uma inflação galopante nos preços dos alimentos básicos durante o governo Bolsonaro. Dados do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) indicam alta de 15,53% no ano 2021 sobre os alimentos de consumo básico, sendo ainda vedado pelo governo a concessão de auxílio emergencial para agricultores familiares. (TERRA DE DIREITOS, 2022).

¹⁵ Disponível em: <https://www.organicosrn.eco.br/paginas/quem-somos/>

São as iniciativas das comunidades rurais que têm enfrentado esse cenário de precarização e buscado produzir e vender alimentos orgânicos, livres de agrotóxicos, a preços possíveis. Movimentos sociais de trabalhadores rurais também têm se organizado para fazer campanhas de doações como é o caso do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra¹⁶ (MST) que doou cerca de 6 mil toneladas de alimentos orgânicos e 1.1500.000 de marmitas para famílias em situação de insegurança alimentar em 24 estados do país, beneficiando cerca de 250 mil pessoas.

As estratégias de enfrentamento ao avanço do empreendimento minerário perpassam também pela organização política comunitária, para entender o processo de intervenção e se proteger de violações que já ocorrem e vindouras. Com o apoio especial do movimento quilombola estadual e da Cáritas diocesana de São Raimundo Nonato, as comunidades do quilombo Lagoas e também outras afetadas pela mineração como a comunidade Pé do morro também abordada na presente pesquisa tem se reunido para visibilizar o que tem ocorrido no sudoeste do Piauí.

Como já dito, desde 2014 os debates vem se acirrando na região e com apoio na mobilização e visibilização pela Cáritas, as comunidades têm denunciando o que vem ocorrendo na região através do Grito do Semiárido, evento coletivo organizado todo ano pela Cáritas e as famílias como forma de denúncia e buscando diálogo com os poderes públicos sobre o avanço dos empreendimentos e outras demandas por direitos fundamentais.

Com a chegada do Movimento pela Soberania Popular na mineração em 2015 , formações sobre indústria minerária e seus impactos foram realizadas, bem como assembleias populares nas regiões mais afetadas para formação e organização das comunidades atingidas. Em 2018 aconteceu o encontro nacional do movimento, do qual participaram vinte pessoas de pelo menos cinco comunidades, o que animou bastante os participantes, que voltaram com materiais de apoio para a realização das assembleias.

Até o ano 2019 foram constantes os ciclos de debate e idas nas comunidades pelo movimento, somando com Cáritas e pesquisadores da Universidade Estadual do Piauí e da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF). As comunidades reivindicam realização da consulta prévia, uma discussão densa sobre as peças do licenciamento ambiental da empresa, bem como impactos e suas medidas mitigatórias previstos e querem ainda

¹⁶ Disponível em: <https://mst.org.br/2022/01/14/mst-ultrapassa-6-mil-toneladas-de-alimentos-doados-durante-a-pandemia/>

conversar sobre pontos dos territórios nos quais não pode haver exploração minerária, seja por ser fonte primordial de recursos hídricos, seja por ser área de trabalho, extrativismo ou sítios culturais e arqueológicos.

Com a chegada da Pandemia, os encontros presenciais pararam, mas houveram aulas públicas virtuais, seminários de debate e ainda a publicação de materiais sobre a luta do quilombo Lagoas e pesquisas relacionadas no acervo virtual “Cumbuca: quilombo Lagoas”¹⁷ na rede social Facebook . O processo de articulação tem se reorganizado lentamente no decorrer da pandemia. Ainda, foi aberto inquérito civil público junto ao Ministério Público Federal (MPF) para investigar o contexto do conflito. Reuniões periódicas têm sido feitas com a presença das comunidades do quilombo e parceiros com o MPF para alinhar estratégias político-jurídicas e acompanhar o desenrolar do conflito. A seguir, uma breve discussão sobre tributação da mineração e indicativo de saídas.

4.4.1. Desafios para os fiscos estaduais

Um caso emblemático que explana a relação de tributação e mineração é o Estado do Pará, cuja arrecadação é expressiva e massiva, em especial considerando a extração de minério de ferro. Entre 1990 a 2020, a extração foi de 30 para 192 milhões de toneladas, com expectativa de até 2020 alcançar os 260 milhões de toneladas (RIDART, 2021). Ainda:

O Pará tornou-se o principal estado minerador do país desde 2019, ultrapassando Minas Gerais, e apenas em 2020 foram R\$ 97 bilhões em Valor da Produção Mineral (VPM). **Logo, a mineração é a principal atividade econômica do estado, correspondendo a 13,5% do Produto Interno Bruto (PIB) e 89% das exportações estaduais.** (RIDART, 2021)

Contudo, a atividade minerária é destinada predominantemente para a exportação, sobre a qual é desonerada a produção e impossibilitando assim o retorno em arrecadação para aplicação de medidas mitigatórias e compensatórias dos impactos da exploração, bem como para fomentar o bem estar social das regiões. Dados mostram a perda de recolhimento de impostos para o estado no ano 2020:

¹⁷ Mais dados em: <https://ocorrediariorio.com/cumbuca-quilombo-lagoa-lanca-projeto-de-biblioteca-virtual-reunindo-estudos-locais/>

Um exemplo disso é a empresa Vale, que lucrou R\$ 78,2 bilhões apenas no ano de 2020, e o recolhimento dos tributos para o Estado foram R\$ 3,181 bilhões, 4% do VPM. Isso em contraste com o orçamento anual do Pará em 2021, que é no valor de R\$ 31 bilhões, o que mostra como a política de isenção fiscal segue em descompasso com a receita da região. (RIDART, 2021)

Ou seja, a promessa de progresso e crescimento faz muito parte do discurso de incentivo aos empreendimentos, mas o retorno ainda é ínfimo, em especial para as classes populares. Há uma ampla generosidade fiscal sobre a indústria da mineração. No caso do Pará, além da isenção do ICMS sobre produtos primários e semielaborados, há incentivos da SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia para os empreendimentos. Somados os benefícios, a mineração contribui com apenas 4% do ICMS do Estado, somando mais 2% em CFEM e Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (RIDART, 2021).

Ademais, dados mostram o aumento da pobreza nas regiões mineradas do Estado:

A pesquisa mostra resultados desanimadores nos índices de emprego, renda, violência e pobreza nos municípios mineradores. Embora a atividade gere renda para o município, não há geração automática de empregos. Nenhum município minerador ficou entre os seis melhores colocados em empregos no Estado do Pará. Com o aumento da *renda per capita* houve também o crescimento da violência e, só em 2019, seis dos 10 municípios ficaram com médias de homicídio acima da média no estado do Pará. (RIDART, 2021, p 1)

Os indicadores são desanimadores e provocam a reflexão dos alcances da mineração para acumular capital, mas não para distribuir os lucros com a sociedade. Diria que é necessário que o Estado exerça mais controle sobre a atividade, como forma de exercício de soberania e proteção de seus próprios cidadãos, monitorando a arrecadação, a distribuição dos benefícios com a sociedade.

Há ainda a adição de dívidas ao Estado devido à atividade minerária, pois não é possível tributar a mineração e ainda a parte que cabe de arrecadação do ICMS, cerca de 3,68% no Pará, é convertida em créditos fiscais para as empresas exportadoras, ou seja, são criadas dívidas para a unidade da Federação, que já vive em ciclo de dependência da mineração. (SINDIFISCO-PA, 2021)

Também há a questão da falta de transparência sobre a efetiva carga fiscal da mineração no Brasil, dados esses que os próprios fiscos estaduais não possuem com clareza. Segundo Maria Amélia Enriquez, economista, doutora em desenvolvimento sustentável e

professora da UFPA, “a Vale, a principal companhia que atua no Pará, não colabora com essa clareza”. (SINDIFISCO-PA, 2021, p. 2)

Dados de pesquisa da mesma acadêmica apontam para agravamento de desigualdades e baixa no desenvolvimento social e mesmo econômicos no Estado do Pará:

Nos últimos 20 anos (2000 a 2020), o valor da produção mineral cresceu 40 vezes, o valor das exportações minerais cresceu 16 vezes, o Pará elevou sua participação de 4% para 10% nas exportações nacionais e a participação do Estado na mineração nacional passou de 23% para 47%. No mesmo período, os empregos diretos na mineração passaram de tão somente 1,6% para 1,9% do total de empregos. Note-se que, não obstante o Pará ter superado Minas Gerais em termos de valor da produção, entre 2000 e 2019, a participação no total de empregos do setor extrativo mineral do Pará e Minas que eram de 6% e 28% respectivamente, passaram para 9% e 28%. (SINDIFISCO-PA, 2021, p. 1)

O Sindifisco-PA reitera os dados levantados ao apontar as situações de violência, degradação ambiental, déficit de moradia digna e saneamento básico. Enquanto secretaria de Estado, a SEFAZ PA tem a tarefa de arrecadar impostos estaduais e também zelar pelo bem estar social, cobrando retorno para o estado e também para a sociedade das promessas dos projetos desenvolvimentistas minerários.

Considere-se ainda que o ICMS é responsável por 25% dos insumos para educação, 15% para a saúde e os demais 25% repartidos com os municípios. Contudo, somando-se a isenção de ICMS para exportação de minérios, tem-se ainda a redução da alíquota de ICMS para combustíveis, gás natural energia elétrica, comunicações e transporte coletivo, resultando em perda por ano de R\$90 bilhões dos Estados, segundo dados da FENAFISCO (Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital). (RIDART, 2021)

Desse montante, R\$ 11 bilhões seriam destinados ao SUS, 21 bilhões à FUNDEB e R\$ 5 bilhões para o Fundo de Combate à Pobreza. Tal situação cabe ampla discussão sobre os seus efeitos a nível social, sendo premente debate público amplo sobre o tema, considerando o agravamento das desigualdades no país no contexto do atual governo federal, em cujos anos o índice de fome subiu e atinge hoje cerca de 33 milhões de pessoas em situação de insegurança alimentar. (CUT, 2022)

Essa discussão é delicada, pois chama atenção para a necessidade de uma reforma tributária que repense as isenções de impostos necessários aos investimentos em saúde pública, educação, moradia, etc. Contudo também provoca a pensar em que medida desonera

a população de gastos com combustível. A fala do presidente da FENAFISCO, Charles Alcântara denota essa reflexão: “A drástica redução do ICMS não entregará o benefício prometido ao consumidor final, já que o preço do combustível no Brasil é fortemente afetado pelo mercado e moeda internacionais, assim como pelos indecorosos dividendos pagos pela Petrobras aos acionistas privados.”. (RIDART, 2022, p. 2)

Tal medida, com fins possivelmente eleitoreiros, pode gerar crise fiscal nos estados signatários e não oferece compensação proporcional às perdas em arrecadação já em curso. Considerando o exposto, aponta-se como indicativo de reavaliação da tributação da atividade minerária pelo Estado, visando distribuir os lucros da atividade para efetivo desenvolvimento da sociedade, respeitadas suas próprias formas de desenvolvimento e realizando a consulta prévia livre e informada antes da intervenção nos territórios. A seguir um pouco mais sobre o direito à Consulta.

4.4.2. Do direito à Consulta Prévia, Livre e informada e avanço da mineração - Convenção 169 da OIT

A pretensão do exercício de atividade minerária em área de uso tradicional dentro de território quilombola certificado necessita concordância da comunidade com as atividades que pretende desenvolver. Destaque-se que essa concordância deve ser obtida de forma adequada, que é via realização de Consulta prévia, livre e informada. Segue fundamentação sobre a legitimidade do direito à Consulta Prévia. A Convenção 169 determina a realização de Consulta prévia, livre e informada para quaisquer intervenções que afetem direta ou indiretamente o território de povos indígenas, quilombolas e tradicionais, como forma de garantia de direitos ou mesmo de reparação de danos. Sobre atividades minerárias aponta em seu artigo 15 da seguinte forma:

ARTIGO 15

1. O direito dos povos interessados aos recursos naturais existentes em suas terras deverá gozar de salvaguardas especiais. Esses direitos incluem o direito desses povos de participar da utilização, administração e conservação desses recursos.
2. Em situações nas quais o Estado retém a propriedade dos minerais ou dos recursos do subsolo ou direitos a outros recursos existentes nas terras, os governos estabelecerão ou manterão procedimentos pelos quais consultarão estes povos para determinar se seus interesses seriam prejudicados, e em que medida, antes de executar ou autorizar qualquer programa de exploração desses recursos existentes em suas terras. Sempre que for possível, os povos participarão dos benefícios

proporcionados por essas atividades e receberão indenização justa por qualquer dano que sofram em decorrência dessas atividades. (grifo nosso)

A Convenção 169 promulgada no Brasil via Decreto 5.051/2004, possui caráter normativo supralegal (art. 5º, §2º, Constituição), dispondo sobre a consulta prévia em diversos artigos, quais sejam: 1º, 2º, 6º, 7º. Em matéria constitucional, assegura-se expressamente a proteção ao patrimônio imaterial consistente na cultura e modo de vida dos grupos formadores da sociedade brasileira, conforme artigos 215, §1º e 216, como quilombos e outros povos tradicionais.

Conforme Precedente da 2º Vara Federal de Santarém, em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal, junto à Federação das Associações de Moradores e Comunidades do Assentamento Agroextrativista da Gleba Lago Grande - FEAGLE versus Mineradora Alcoa World Alumina Brasil LTDA, Matapu Sociedade de Mineracao LTDA, afirma-se que tanto na fase de pesquisa como de lavra, a consulta às populações indígenas, tradicionais e quilombolas é procedimento prévio a ser adotado:

O procedimento da consulta livre, prévia e informada deve ser adotado antes de qualquer conduta administrativa e também não se confunde com a audiência pública relativa ao procedimento de licenciamento ambiental, exigível nos casos em que previsto significativo impacto ambiental (prevista no art. 3º da Resolução CONAMA n. 237/1997). São institutos distintos, com escopos distintos. A consulta às comunidades tradicionais tem como finalidade assegurar a participação plena e efetiva destes grupos minoritários na tomada de decisões que possam afetar sua cultura e seu modo de viver. Devem ser realizadas antes de qualquer decisão administrativa, a fim de efetivamente possibilitar que os grupos tradicionais e minoritários exerçam influência na deliberação a ser tomada pelos órgãos oficiais. Diferente da audiência pública do procedimento de licenciamento ambiental, cuja finalidade é informar à sociedade em geral e fomentar a sua participação quanto aos impactos ambientais (art. 225 da Constituição). (SENTENÇA 12/11/19. ACP N º 1000362-21.2018.4.01.3902; JUIZ FEDERAL ÉRICO RODRIGO FREITAS PINHEIRO/2º VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTARÉM/SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM/PA)

A necessidade de realização da consulta prévia, livre e informada foi colocada em precedente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, entendendo que a sua ausência leva à nulidade do procedimento administrativo, o qual indica que a ausência de consulta prévia e livre e consentimento claro das comunidades tradicionais envolvidas no processo

expropriatório torna a implantação ilegal e ilegítima¹⁸. Cabe ressaltar também que as disposições da referida Convenção da OIT se aplicam às comunidades tradicionais e quilombolas, mesmo que não indígenas.

Esclarece a Convenção, no seu artigo 1º, 1. “a”, que sua aplicação se destina “aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial”. Assim, as populações tradicionais e quilombolas se inserem no conceito de comunidades tribais que a Convenção da OIT busca resguardar e há plena coincidência entre os ditames do texto convencional e a constituição da República.

Especificamente sobre Povos Tradicionais, a decisão da Juíza Federal Jaiza Maria Pinto Fraxe define um conceito para a diversidade que os caracteriza, com base na Convenção Sobre Diversidade Biológica e a Medida Provisória n. 2.186-16:

(...) comunidades tradicionais não são definidas por algum tipo de rol fechado, tratando-se de qualquer grupo humano com traços culturais peculiares, sistemas de manejo que respeitam os ciclos da natureza, mediante utilização de conhecimentos herdados de gerações passadas, que assim se declarem, não cabendo ao Direito negar-lhe identidade, a pretexto de preenchimento de cadastros e formulários definidos por quem não pertence a esses grupos.(...) (Decisão n. 72- A/2014, Processo 0006962-86.2014.4.01.3200, proferida em 23/05/2014)

Considere-se ainda que independente que a atividade de pesquisa minerária venha a possuir reduzido impacto, e o empreendimento alegue ser esta razão pela qual a consulta não é cabível neste momento, cumpre destacar que a Consulta deve ser feita de maneira prévia a qualquer atividade interventora e o nível/abrangência de impactos não é condição para sua realização.

A Convenção 169 da OIT prevê ainda que “as consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas” (Art. 6, c). A consulta prévia, livre e informada não é fase procedimental e meramente formal e possui caráter vinculante ou obstativo do empreendimento e quaisquer

¹⁸ AG 0031507-23.2014.4.01.0000 / AM, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL NEY BELLO, TERCEIRA TURMA, e-DJF1 p.3172 de 12/06/2015

atividades interventivas. Nesse sentido, o texto da convenção define que a finalidade da consulta é a obtenção de acordo e consentimento quanto às medidas propostas.

Considerando ainda que o direito à vida (Artigo 5º) e à saúde (Artigo 6º) são direitos fundamentais ratificados na Constituição Federal, manter atividades dentro do território nesse período ameaça diretamente esses direitos fundamentais. Destaque-se também que os direitos territoriais são reconhecidos como fundamentais, na mesma medida que os direitos de livre acesso aos recursos naturais de maneira tradicional para reprodução social, econômica, cultural, nos termos dos artigos 14º e 15º da Convenção 169.

Ainda, o Decreto n. 2.519, de 16 de março de 1988, ratifica a Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB), reconhecendo a pertinência da plena e eficaz participação de comunidades locais e setores interessados na implantação e gestão de unidades de conservação. Ademais, também está ameaçado o meio ambiente ecologicamente equilibrado (Artigo 225, CF/88). Considerando que a Constituição da República assegura a todos o “direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos de seu artigo 225, caput.

Nessa discussão cabe ainda reflexão sobre a implantação das unidades de conservação sem a realização da consulta prévia, livre e informada, pois conforme o mesmo artigo 225, §1º, III, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, “incumbe ao Poder Público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção”.

Considerando que os povos e comunidades tradicionais são sujeitos constitucionais coletivos que deveriam gozar dessa proteção pelo próprio Estado Democrático de Direito. Seja em âmbito de interesse público ou privado é necessário considerar a legitimidade desses sujeitos, bem como seus direitos constitucionais, além de realizar a consulta prévia livre e informada. A luta dos povos ainda é árdua e longa, mas seguem em organização para afirmar sua existência enquanto sujeitos constitucionais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A crise socioambiental no âmbito da racionalidade moderna traz desafios para enfrentá-la. Dentre eles, a desapropriação dos saberes locais, tradicionais faz parte da submissão dos povos e perpetuam seu status de colonizados, de que precisam que alguém fale por eles, que os represente. É delicado precisar de ajuda em momentos de violação de direitos humanos e ser ainda considerado como um “não sujeito”, sem direito de “dizer o direito”, sendo atravessado pelas mazelas do colonialismo e racismo estrutural que ocultam as desigualdades que eles mesmos produzem, negando seu poder de fala e sua legitimidade jurídica.

As vozes dos quilombos têm se erguido cada vez mais alto se fazendo presentes nos espaços públicos e no debate com a sociedade. A Coordenação Nacional dos quilombos tem ocupado cada vez mais o congresso nacional debatendo com as comissões, denunciando violações, convocando audiências públicas, não apenas em âmbito nacional mas também por meio das coordenações estaduais. Cada vez mais homens e mulheres ocupam cargos políticos, nos sindicatos e associações, nas coordenações quilombolas reivindicando políticas públicas, nas salas de aula, nas universidades, reproduzindo sua intelectualidade negra em sintonia com suas práticas de vida na luta e nas comunidades.

Os quilombos, bem como os outros povos tradicionais e originários, têm reivindicado ainda o direito ao acesso à biodiversidade que eles protegem a gerações, pois com o avanço de empreendimentos e ainda a sobreposição dos territórios por unidades de conservação, ambos sem a realização da consulta prévia, livre e informada, havendo uma verdadeira privatização da biodiversidade, sendo conservada pela expulsão de comunidades ou destruída pelo avanço do Capital.

A desestruturação da política de titulações dos territórios tradicionais tem sido estratégia do atual de mais uma vez, como já feito em governos autoritários, para “desterritorializar” os sujeitos coletivos, “desconstitucionalizando” sua existência e permanência em suas terras, concentrando as terras nas mãos de conglomerados empresariais, latifundiários e ainda sob o poder do próprio Estado.

Exercer soberania sobre seus saberes culturais-tradicionais é se apropriar do direito de exercer suas próprias formas de desenvolvimento, é um exercício de autoafirmação e autoadministração. Há um estreito diálogo com a racionalidade ambiental de Leff (2009) que

reflete a mesma como um processo de construção histórica de legitimação de novos valores, novos princípios, novas regras e condições ambientais em um processo de disputa dialógica da diversidade de atores sociais, considerando a centralidade do debate com os povos tradicionais na conformação dessa racionalidade inserida na modernidade.

Voltando às experiências de resistência no Piauí, as comunidades têm denunciado o que lhes afeta e têm sido desrespeitadas desde a chegada da mineração. Veículos da empresa SRN mineração entraram nas terras das famílias sem pedir autorização, cavando poços artesianos para coleta de amostras, omitindo informações e intimidando dos moradores. As famílias, junto com seus parceiros de confiança política, denunciaram a escalada de violações desde 2012, registrando até então o avanço da mineração sobre o território tradicional e mostrando que o povo organizado consegue visibilizar um pouco da sua história e buscar o tratamento e resolução dos conflitos que o atravessam.

No ano 2018, as mobilizações comunitárias trouxeram o INCRA ao território quilombola para reivindicação de avanço no processo de titulação das terras, recebendo a resposta que faltava pessoal e orçamento para continuidade, o que em contraparte facilita o avanço da mineração sobre o território tradicional. Foi uma grande assembleia com presença de aliados das comunidades, dentre eles membro da Defensoria Pública da União, professores da Universidade Estadual do Piauí e da UNIVASF, a Cáritas Diocesana de São Raimundo Nonato, o MAM.

As prefeituras foram chamadas, mas não apareceram, bem como as respostas do INCRA foram evasivas, embora se considere que o quilombo Lagoas possui bons elementos que permitem o avanço do processo de titulação, pois já possuem RTID publicado, o Cadastro Ambiental Rural coletivo, as associações dos núcleos do território em progressiva regularização formal, havendo ainda um trabalho considerável de cartografia social sobre a área.

As mulheres e a juventude quilombola, além de outras comunidades afetadas, têm sido protagonistas nessa luta, visibilizando os impactos já sofridos, os riscos do avanço da exploração e ainda as alternativas produtivas e culturais das comunidades diante das promessas do desenvolvimento hegemônico. Foi fundada uma biblioteca virtual reunindo histórias da comunidade, notícias, trabalhos científicos relacionados, as iniciativas produtivas da APASPI, os eventos culturais promovidos pelo quilombo.

Há ainda uma progressiva mobilização do sistema de justiça buscando angariar parceria como meio de recebimento de denúncia e ainda como um instrumento de vigilância diante de violações futuras, ainda para ajudar a dirimir o conflito. Houve audiência pública ao final de 2019 convocado pela Secretaria do Meio Ambiente do Piauí com pouca mobilização nas comunidades, na qual as mesmas lideraram as falas e apontaram os impactos que sofriam, bem como fizeram exigências pela realização da consulta prévia, pela apresentação das peças do licenciamento ambiental, exigindo o afastamento do território quilombola e ainda mais transparência em todo processo de licenciamento por parte do empreendedor e também do Estado.

O MPF foi acionado para acompanhar esse momento também, pedindo para o mesmo que a audiência tivesse efeito meramente informativo e não decisivo, pois foi convocado muito rapidamente, sem amplo debate público, o que impediu o posicionamento massivo dos atingidos. Houve um acordo verbal sobre esse ponto na audiência, o que não foi ideal mais ficou registrado na memória comunitária.

Assim, vão se construindo os degraus de da gestão auto organizada dos conflitos, não apenas do quilombo Lagoas, mas de comunidades como Pé do Morro que é diretamente afetada pelo empreendimento e se junta ao quilombo para denunciar as violações e fortalecer sua resposta aos interventores. Considerando a relação com o sistema de justiça, é preciso fortalecer a formação de jurisprudência que considere atentamente no exercício de ponderação hermenêutica os direitos fundamentais dos sujeitos coletivos quilombolas e rurais diante do dito “direito ao desenvolvimento”, como primordial, aceitável mesmo diante das perdas provocadas à sociedade, havendo uma verdadeira disparidade no embate jurídico entre capital somado ao Estado e os povos atingidos.

Considerando os limites das respostas do judiciário para os conflitos com povos originários, é que os mesmos tem se organizado no decorrer da história sem depender do alcance jurisdicional, criando inclusive suas formas próprias de resolução de conflitos. Diversas comunidades têm produzido protocolos de consulta prévia, com base na Convenção 169 da OIT, como as apanhadoras de flores sempre vivas (tradicional e quilombolas) em Minas Gerais, os indígenas Munduruku no Pará, comunidades pesqueiras no Pernambuco, etc.

O quilombo Kalunga no Goiás fez seu regimento interno definindo formas de resolução internas e para enfrentar intervenções externas; As comunidades raizeiras do

cerrado produziram um protocolo biocultural¹⁹ como forma de reivindicar sua apropriação sociocultural dos conhecimentos tradicionais sobre a biodiversidade do cerrado, como forma de proteger e legitimar seu conhecimento diante de invasores e ainda exaltar suas práticas de medicina tradicional. As parcerias com acadêmicos, movimentos e pastorais sociais também é uma estratégia recorrente, bem como o destaque na produção agroecológica e sua expansão.

Comunidades expulsas pela implantação de unidades de conservação de proteção integral têm retornado para seus locais tradicionais de extrativismo e solta de animais sobrepostos pelas UC's afirmando seu direito ao acesso à biodiversidade ao menos, considerando a perda de parte do território pela chegada dos Parques, buscando uma retaguarda na Convenção 169, Constituição Federal e Convenção da Diversidade Biológica. É uma afirmação ousada de afirmar seus direitos territoriais enquanto povos legítimos e sujeitos constitucionais.

Cada vez mais comunidades tem demandado o judiciário para o avanço das titulações e para barrar o ritmo irrefreado dos empreendimentos desenvolvimentistas e sua cadeia de violações, atuando em conjunto com advogados populares e coletivos de assessoria jurídica popular, além de ONGs de defesa de direitos humanos para disputar em nível de litigância estratégica suas demandas. São iniciativas em construção que por vezes dão bons resultados e são degraus no avanço da garantia de direitos aos povos tradicionais.

E nossa atual constituição? Já chegamos a tanto, na perspectiva de uma construção jurídica multicultural, complexa e em constante mutação? Se não, quais os passos para tanto? Essas são perguntas não apenas para várias pesquisas mas para toda uma vida em sociedade, para além da hermenêutica e prática jurídica, seja na academia ou na instituição de justiça.

Penso que os giros decoloniais, feministas, de raça, anticapitalista vem disputando espaço no âmbito constitucional e na sociedade desde antes da elaboração do texto da Carta Magna, mas em diferentes intensidades e colocações. Os próprios giros, como parte da construção social que integram, já se modificaram nesse período e seguirão fugindo da linearidade como bons esforços anti-hegemônicos que são na tentativa de construção dessa episteme. (REPOLÊS, 2019)

Diria que é um desafio que atravessa os tempos materializar essa complexidade em textos constitucionais, que por mais plurais que sejam, podem encerrar dogmas e cristalizar

¹⁹ Disponível em: https://absch.cbd.int/api/v2013/documents/E5195138-7269-5615-AD9E-E25D19844AFB/attachments/202716/Protocolo_Comunitario-Raizeiras.pdf

interpretações e mesmo aplicações. Nossa Constituição segue sendo emendada formalmente e interpretada em diversos âmbitos do cotidiano, para além das câmaras dos tribunais, implicando em um processo em gestação, com um histórico de formação interessante no sentido de apontar para concepção menos homogeneizantes.

Diria que é preciso é preciso resgatar aquela consciência coletiva social que formou a constituição de 88, aquela sociedade “constitucionalizante” que influenciou e provocou a escrita da atual carta política em todos os seus avanços na garantia de direitos fundamentais, de maneira a enfrentar as desigualdades e contradições que produz ao reproduzir seu poder simbólico, citando Bourdieu (1989), mantendo estruturas opressoras e colonizantes. O fundamento da esfera jurídica nasce dessa sociedade, como parte estruturante dessa epistemologia opressora do diferente, do anormal, do não hegemônico.

O debate dentro da complexidade da sociedade precisa ainda revirar concepções engessadas e provocar indignações e pulsões para que essa estrutura seja abalada, seja mais lentamente ou de forma desordenada. É preciso chacoalhar o senso comum e mais ainda combater os retrocessos que os avanços antidemocráticos e mesmo fascistas, ousando dizer inseridos dentro da lógica neoliberal, vêm perpetrando na última década, não só no Brasil, mas no mundo.

Por fim e mais especificamente, há na presente pesquisadora um sentimento de indignação e sentimento de pulsão prática para pensar formas de libertação desses cativos modernos, impostos pela burocracia, pela marginalização, frutos do racismo social e institucional. É preciso formular junto com as comunidades, com o pé nos quilombos para sentir o que eles pensam, dialogar e entender suas necessidades, construir estratégias coletivas, reproduzir sua história e um pouco do seu pensamento, de suas alternativas práticas de vivência nos biomas e nas suas relações entre si e entre comunidades.

O(a) pesquisador(a) necessita ter atenção, humildade, pé no chão, manter as lentes teóricas afiadas, buscando leituras mais aprofundadas, sempre críticas e comprometidas com a defesa dos direitos humanos. É necessário desenvolver a sensibilidade de modo a dialogar com o povo, bem como melhorar sua linguagem no trabalho com o povo. Não é dado ao pesquisador falar primeiro que o pesquisado na escrita, é preciso inverter a lógica do povo como objeto de pesquisa inanimado, que precisa de outras vozes para dizer quem são e o que pensam. A assessoria popular em direitos humanos busca se desenvolver e trabalhar nos territórios nesse sentido.

É preciso ter cuidado com as expectativas, é preciso abrir os ouvidos, a mente, a sensibilidade, sem deixar as emoções o tomarem de todo, é preciso inclusive cozinhar a indignação e o pesar pelas violações de direitos humanos cometidas contra os povos e transformar em criatividade, em pensar e praticar junto ao povo como defender seus territórios e vidas. Estamos aqui para contribuir nessas lutas e engrossar as fileiras da resistência organizada.

É preciso que os giros anti-hegemônicos sejam mais criativos, persistentes e inventivos na produção de suas (re)existências, pois a ofensiva segue firme e tem conseguido se infiltrar sob roupagem de legitimidade político-moral e legalidade nas instituições estatais e na legislação, ameaçando mesmo a Constituição de 88, cujo tímido pulsar vem sendo pisoteado pelas fétidas botas do neoliberalismo e capitalismo, negando direitos, identidades ou absorvendo avanços e manejando-os conforme suas concepções e interesses. É preciso estarmos atentas e fortes.

6. REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. **O Bem Viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos.** Autonomia literária. Traduzido por Tadeu Breta. Editora Elefante, 2016. Edição Do Kindle.

ALMEIDA, Alfredo Wagner. **Terra tradicionalmente ocupadas: processos de territorialização e movimentos sociais.** Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, vol. 6, núm. 1, mayo, 2004, pp. 9-32 Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional Recife, Brasil. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/5139/513952499002.pdf>

BARBOSA, Maria Lúcia, TEIXEIRA, João Paulo. **Neoconstitucionalismo e Novo Constitucionalismo LatinoAmericano: dois olhares sobre igualdade, diferença e participação.** Direito e Praxis, volume 08, n. 2, 2017, p. 1113-1142.

BISPO DOS SANTOS, Antônio. **Colonização, quilombos: modos e significados.** Brasília, junho de 2015.

BOURDIEU, Pierre. **“Sobre o poder simbólico” (cap. 1). “A força do direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico” (cap. 8).** In: BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico.** Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. **Decreto nº 143, de 20 de junho de 2002 (Convenção 169). Aprova o texto da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os povos indígenas e tribais em países independentes.** 2002. Disponível em: <http://cggamgati.funai.gov.br/files/2913/5341/5356/Convencao_169-OIT.pdf>. Acesso em: 20/01/2016.

BRUYNE, P.de et al. **Dinâmica da Pesquisa em Ciências Sociais: os pólos da prática metodológica.** Rio de Janeiro, F. Alves, 1991. 251 p.

CELLARD, A. **A análise documental.** In: POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos.** Petrópolis, Vozes, 2008.

COELHO, Tádzio Peters; MILANEZ, Bruno; PINTOS, Raquel Giffoni. **A questão mineral no Brasil - vol.2 - Antes fosse mais leve a carga: reflexões sobre o desastre da Samarco/Vale/BHP Billiton.** Márcio Zonta e Charles Trocate (Orgs.). Marabá-PA, Editorial Iguana, 2016.

CUT-Central Única dos Trabalhadores. **Proposta para baratear combustível tira R\$ 90 bi de setores como saúde e educação.** Notícia de 10 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/proposta-para-baratear-combustivel-tira-r-90-bi-de-setores->

GONÇALVES, Cláudio Ubiratan.. SILVA, Judson Jorge da. **PARA ALÉM DE PARTIR OU PERMANECER: A MIGRAÇÃO QUILOMBOLA EM BUSCA DO TRABALHO ACESSÓRIO COMO ESTRATÉGIA DE R-EXISTÊNCIA NO TERRITÓRIO.** Revista de Geografia (Recife,) V. 37, No. 1, 2020.

GREENPEACE BRASIL. **Em 36 meses, governo promoveu retrocessos de 30 anos na agenda socioambiental.** Revista online Ecodebate, 11 jan. 2022. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2022/01/11/em-36-meses-governo-promoveu-retrocessos-de-30-anos-na-agenda-socioambiental/>. Acesso em: 02 ago. 2022

HABERLE, Peter. **Hermenêutica constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da constituição: contribuição para a interpretação pluralista e procedimental da constituição.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris. 2002.

HABERMAS, Jürgen, 1929 – **Direito e democracia: entre facticidade e validade, volume I**/Jürgen Habermas, tradução: Flávio Beno Siebeneichler. – Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

IMAFLORA. **MAPEAMENTO DOS RETROCESSOS DE TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA POLÍTICA AMBIENTAL BRASILEIRA – 2019 E 2020.** 2020. Disponível em: imaflora.org/biblioteca. Acesso em: 27 jul. 2022.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo.** São Paulo: Companhia das Letras, 2019. (parte 2)

LANDER, Edgardo. **Ciências sociais: saberes coloniais e eurocêntricos.** In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas. Edgardo Lander (org). Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. Setembro, 2005. Disponível em La World Wide Web: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/>

LEFF, Enrique. **Saber ambiental.** Petrópolis: Vozes, 2009.

LEFF, Enrique. **Complexidade, racionalidade ambiental e diálogo de saberes.** Revista Educação e Realidade, 17-24, agosto de 2009.

LOEBENS, João Carlos. **A mineração que empobrece o Brasil.** 2020. Disponível em: <https://ijf.org.br/a-mineracao-que-empobrece-o-brasil-por-joao-carlos-loebens/>. Acesso em: 04 out. 2021. Disponível em: <https://ijf.org.br/a-mineracao-que-empobrece-o-brasil-por-joao-carlos-loebens/>

MAM - Movimento pela Soberania Popular na Mineração. **25 anos de Lei Kandir: quem ganhou e quem perdeu?** Disponível em: <https://www.mamnacional.org.br/2021/11/01/25-anos-de-lei-kandir-quem-ganhou-e-quem-perdeu/>. Acesso em 22/06/2022.

MARTINS, Pedro Sergio. **Empresas estruturam política de morte e agravam a pandemia da Covid-19 no Brasil.** 2020. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/acervo/artigos/empresas-estruturam-politica-de-morte-e-agravam-a-pandemia-da-covid19-no-brasil/23307>. Acesso em: 10 out. 2021.

MATOS, Simone de Oliveira. **Povos de Lagoas-PI na construção da territorialidade quilombola: uma etnografia.** 2013. 168 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Antropologia e Arqueologia, Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2013.

MINERAÇÃO, Movimento Pela Soberania Popular na. **Democratizar a CFEM pela defesa da vida.** **Notícia,** **20/04/2020.** Disponível em: <https://mamnacional.redelivre.org.br/2020/04/20/democratizar-a-cfem-pela-defesa-da-vida/>. Acesso em: 24 set. 2021.

NASCIMENTO, Maria Beatriz. **O conceito de quilombo e a resistência cultural negra.** In: Idem. Beatriz Nascimento, quilombola e intelectual: possibilidades nos dias da destruição. Diáspora Africana: Filhos da África, 2018, p. 273-294; (parte 1)

NETTO, Menelick de Carvalho. **Prefácio.** IN: A Identidade do Sujeito Constitucional. Tradução de Menelick de Carvalho Netto. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

PROJETO ACHADOS E PEDIDOS. **Direito à terra quilombola em risco: reconhecimento de territórios tem baixa histórica no governo Bolsonaro.** Realização ABRAJI – Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo e Transparência Brasil. Abril de 2021. Disponível em: https://www.achadosepedidos.org.br/uploads/publicacoes/Terra_Quilombola.pdf

REPOLÊS, Maria Fernando Salcedo et al. Parangolei. **Como o espaço e o tempo revestem os sentidos da Constituição: delineamentos de pesquisa.** In: CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade et al. (org.) *Corpos e a produção do sensível.* Belo Horizonte: Conhecimento, 2019, p. 157-179. (parte 3)

RIDART, Ananda. **Assim como Lei Kandir, diminuição do ICMS sobre combustíveis deixará os estados em crise fiscal.** Movimento pela Soberania Popular na mineração. Notícia de 27 de julho de 2022. Disponível em: <https://www.mamnacional.org.br/2022/07/27/assim-como-lei-kandir-diminuicao-do-icms-sobre-combustiveis-deixara-os-estados-em-crise-fiscal/>

RIDART, Ananda. **Tributação x Mineração: uma conta que não fecha no Pará.** uma conta que não fecha no Pará. 2021. Movimento pela Soberania Popular na Mineração. Disponível em: <https://www.mamnacional.org.br/2021/12/08/tributacao-x-mineracao-uma-counta-que-nao-fecha-no-para/>. Acesso em: 25 jul. 2022.

ROSÁRIO, Fernanda. **Qual o caminho da titulação de terras quilombolas no Brasil?** 2022. Alma Preta: jornalismo Preto e Livre. Disponível em: <https://almapreta.com/sessao/cotidiano/conheca-o-processo-de-titulacao-de-terras-quilombolas-no-brasil>. Acesso em: 04 ago. 2022.

ROSENFELD, Michel. **A Identidade do Sujeito Constitucional.** Belo Horizonte: Mandamentos, 2003

SANTANA, Carolina Ribeiro; CARDOSO, Thiago Mota. **Direitos territoriais indígenas às sombras do passado.** Direito e Práxis, v. 11, n. 1, p. 89-116, mar. 2020;

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural.** São Paulo: Fundação Peirópolis, 2005.

SINDIFISCO-PA. **Conheça 5 motivos pelos quais o Pará precisa debater a Justiça Fiscal.** Notícia publicada em 11 de abril de 2021. Sindicato dos Servidores do Fisco Estadual do Pará. Disponível em: <https://www.seminariojusticafiscal.com.br/post/conheca-5-motivos-pelos-quais-o-para-precisa-debater-a-justica-fiscal>

SINDIFISCO-PA. **Mineração no Pará, sinônimo de iniquidade.** In: Iniquidade na partilha dos benefícios da extração mineral do Pará. Autora Prof^a Dr^a Maria Amélia Enríquez. Série Estudos da Mineração no Pará - Sindifisco Pará. Pará, outubro de 2021. Disponível em: <https://www.seminariojusticafiscal.com.br/post/mineracao-no-para-sinonimo-de-iniquidade>

SOUSA, Maria Sueli Rodrigues de. **Vivências constituintes: sujeitos desconstitucionalizados.** Teresina, Avant Garde, 2021.

SPINK, M. J. **Linguagem e Produção de sentidos no cotidiano.** Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010.